



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE *CAMPUS* RECIFE  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS - DCG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGeo**

**VIVIANE DA SILVA SANTOS**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO  
DOS GUARARAPES – PE: UMA ANÁLISE DE FEMINICÍDIOS NOS BAIRROS DE  
BARRA DE JANGADA, PIEDADE E PRAZERES**

RECIFE  
2021

**VIVIANE DA SILVA SANTOS**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO  
DOS GUARARAPES – PE: UMA ANÁLISE DE FEMINICÍDIOS NOS BAIROS DE  
BARRA DE JANGADA, PIEDADE E PRAZERES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em geografia. Área de concentração: regionalização e análise regional.  
Orientador: Drº Alcindo José de Sá

RECIFE

2021

Catálogo na Fonte  
Bibliotecário: Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I, CRB4-1855

S237v Santos, Viviane da Silva.  
A violência contra a mulher negra no município de Jaboatão dos Guararapes – PE : uma análise de feminicídios nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres / Viviane da Silva Santos. – 2021.  
135 f. : il. ; tab. ; 30 cm.

Orientador : Alcindo José de Sá.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Recife, 2021.

Inclui referências, apêndice e anexos.

1. Geografia. 2. Violência contra as mulheres negras. 3. Espaço. 4. Gênero. 5. Raças. 6. Jaboatão dos Guararapes (PE). I. Sá, Alcindo José de (Orientador). II. Título.

910 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2023-176)

**VIVIANE DA SILVA SANTOS**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO  
DOS GUARARAPES – PE: UMA ANÁLISE DE FEMINICÍDIOS NOS BAIROS  
DE BARRA DE JANGADA, PIEDADE E PRAZERES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em geografia. Área de concentração: regionalização e análise regional.

Aprovada em: 22/02/2021.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Alcindo José de Sá (Orientador – Examinador Interno)  
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Flávia da Silva Clemente (Examinadora Externa)  
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Ana Carolina Gonçalves Leite (Examinadora Interna)  
Universidade Federal de Pernambuco

Dedico este trabalho a todas as mulheres ancestrais, as do presente e as que ainda estão por vir. Dedico especialmente a Lenira, Marta, e Isabelle, minhas raízes neste mundo.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por minha existência e por me guiar em todos os momentos, principalmente nos mais difíceis, orientando-me e permitindo sempre que eu dê um passo à frente nessa caminhada longa que é a vida. Assim também, agradeço aos orixás, que durante essa jornada venho redescobrir, sinto sempre a presença e a força deles, especialmente Iansã. Estendo da mesma forma a todas as divindades, encantados, seres de luz que nos rodeiam e cuidam de mim.

A família que me ensinou tantas coisas e que fazem parte de cada decisão que tomo, em especial a minha mãe, Lenira, mulher muito forte a quem dedico esse e todos os meus bons feitos, a pessoa que me gerou e amou desde a concepção, que representa a base emocional e prática, a mulher que mesmo sem ter muitas opções na vida soube incentivar seus filhos para que pudessem alçar grandes voos. Ela nunca me deixou desistir, sempre me provocando para conquistar meus objetivos, mulher de fé, força e resistência.

A Marta, irmã e melhor amiga, sempre esteve ao meu lado me amando incondicionalmente, em qualquer situação, honesta, sincera e de um caráter incomparável. Muito forte e ao mesmo tempo amável, minha parceira nos cuidados com Isabelle. Além de todas as qualidades, que são muitas, sempre me traz a realidade e ao melhor caminho.

A meu pai, Francisco, que não está mais entre nós fisicamente, mas que lutou bravamente nessa guerra diária que é sobreviver e prover uma família grande e periférica. De personalidade forte, e presença sempre marcante, ainda sinto o seu cheiro, permanece em minhas memórias e coração.

A minha filha Isabelle menina que me energiza, a luz dos meus olhos, amiga e parceira de vida, seguiremos sempre juntas. Pessoa que ilumina meu caminho e que me faz a cada dia querer viver e vê-la crescer e brilhar. Assim como minha mãe me abriu os caminhos para que eu pudesse passar, eu abro os seus para que você possa escolher e ser mais leve do que eu pude ser. Liberto minhas mulheres ancestrais de qualquer culpa e medo e abro os caminhos para que minha filha possa trilhar com mais segurança e liberdade.

A todos os meus amigos, aos que ainda convivo, aos que passaram e deixaram marcas, a todos que sempre me acrescentaram tanto, especialmente as mulheres do teatro “Uma outra

você” que junto comigo descobrimos outras formas de ser mulher, agora sempre juntas, nunca mais sozinhas. Todos os que me ajudaram nesse trabalho, discutiram sobre o assunto, me provocaram, me incentivaram, minha gratidão profunda.

Ao meu orientador, que me provocou a ser mais autônoma e consciente do meu trabalho, atribuo a ele uma parcela importante no amadurecimento da minha vida acadêmica. O processo de pesquisa e de autoconhecimento é doloroso, mas é necessário.

A todos os meus professores da licenciatura em Geografia do IFPE, mesmo não fazendo parte, nesse momento, da instituição, ainda guardo grande afeto por eles e percebo o quanto eles me influenciaram nesta etapa da minha vida acadêmica. Estendo esses agradecimentos aos amigos da turma da licenciatura em Geografia do IFPE que são meus amigos e parceiros nessa caminhada da pesquisa acadêmica.

Agradeço em especial a minha amiga Thalita Cavalcanti que se disponibilizou a ler esta pesquisa e me deu muitos “pitacos” na sua humilde opinião, contudo os seus apontamentos foram essenciais na feitura desse trabalho, gratidão a essa mulher que pensa coletivamente, inteligente, habilidosa e afetuosa. Espero poder retribuir com toda a atenção que dispensou a mim e a este feito.

A Polícia Militar de Pernambuco, através de seus representantes que se dispuseram a ajudar nesse trabalho, aos colegas de trabalho pelas contribuições, ao Coronel Jorge que sempre se colocou a minha disposição para contribuir sempre que possível, inclusive, algumas vezes para realização de alguns trabalhos acadêmicos, intervindo por mim; obrigada, ao Major Miranda, um grande colaborador na minha graduação, desse trabalho e da minha vida profissional, sempre solícito às minhas demandas acadêmicas e profissionais, as seções de estatística do 6º BPM - Batalhão Henrique Dias e 25º BPM- Batalhão Cel. Claudio Galdino da Silva, ao Sargento Enéas e ao Soldado Felipe, e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para essa pesquisa.

Por fim, sou grata à mulher que me tornei e do quanto essa etapa é significativa não só pra mim, mas para uma parcela majoritária da sociedade de mulheres negras e periféricas que não conseguem chegar à universidade. Este título não é só meu e nem feito apenas por mim, trago e sou levada por uma legião de mulheres sábias, deusas, bruxas, esperançosas, curandeiras, cuidadoras, estudiosas, abertas ao novo e dispostas a enfrentar suas batalhas. Honro e sou grata por esta mulher negra que sou até aqui.

Atravessei o mar, um sol da América do Sul me guia, trago uma mala de mão, dentro uma oração, um adeus. Eu sou um corpo, um ser, um corpo só tem cor, tem corte, e a história do meu lugar, ô... Eu sou a minha própria embarcação. Sou minha própria sorte [...] Je suis ici, ainda que não queiram, não, Je suis ici, ainda que eu não queira mais Je suis ici, agora [...] (LUNA, 2017).

## RESUMO

Esta pesquisa geográfica analisa e discute a violência contra a mulher negra a partir do feminicídio, relacionando as dimensões de raça, gênero, classe e espaço, principalmente, nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres no município de Jaboatão dos Guararapes - PE. Partindo de uma análise anteriormente feita no trabalho de conclusão de curso da graduação em licenciatura em Geografia, no qual se identificou a espacialização da violência contra a mulher no município de Jaboatão dos Guararapes – PE. Dessa forma, a escolha dos bairros foi feita segundo o critério de maior número absoluto de feminicídios contra a mulher na cidade acima mencionada. Para tanto a metodologia adotada foi de análise quantitativa/qualitativa, utilizando as estatísticas de homicídios contra a mulher negra da Polícia Militar e Civil, mapas da violência e anuários de criminalidade de violência contra a mulher negra de Jaboatão dos Guararapes – PE, inter cruzando os dados com a espacialidade dos bairros escolhidos e os fenômenos que envolvem as estruturas de raça, gênero, classe, entende-se que sujeitos e produção do espaço podem revelar processos vulneráveis à mulher negra e ao fim de suas vidas. Esse trabalho está estruturado em três capítulos com a discussão teórico-conceitual inserida nos mesmos, relacionada com os dados e entrevistas com agentes relevantes, o primeiro capítulo localiza os bairros e discute os lugares não seguros à mulher negra; o segundo inter-relaciona raça, gênero, classe e espaço na produção de processos violentos nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres; o terceiro e último capítulo faz uma análise socioespacial dos bairros escolhidos, envolvendo sujeitos e políticas públicas na produção desse recorte, sabe-se que esses bairros compõem uma espacialidade regional/global e precisam ser entendidos também nessa dinâmica histórico espacial.

Palavras-chave: violência contra a mulher negra; espaço; gênero; raça; Jaboatão dos Guararapes – PE.

## **ABSTRACT**

This geographic research will analyze and discuss violence against black women based on femicide, relating the dimensions of race, gender, class and space, mainly in the neighborhoods of Barra de Jangada, Piedade and Prazeres in the municipality of Jaboatão dos Guararapes - PE . Starting from an analysis previously made in the conclusion of the undergraduate course in Geography, in which the spatialization of violence against women in the municipality of Jaboatão dos Guararapes - PE was identified. Thus, the choice of neighborhoods was made according to the criterion of the highest absolute number of femicides against women in the city mentioned above. For that, the methodology adopted was of quantitative / qualitative analysis, using the statistics of homicides against black women of the Military and Civil Police, maps of violence and annuals of criminality of violence against black women from Jaboatão dos Guararapes - PE, intercrossing the data with the spatiality of the chosen neighborhoods and the phenomena that involve the structures of race, gender, class, it is understood that subjects and the production of space can reveal processes that are vulnerable to black women and at the end of their lives. This work is structured in three chapters with the theoretical-conceptual discussion inserted in them, related to the data and interviews with relevant agents, the first chapter locates the neighborhoods and discusses the unsafe places for black women; the second interrelates race, gender, class and space in the production of violent processes in the neighborhoods of Barra de Jangada, Piedade and Prazeres; the third and last chapter makes a socio-spatial analysis of the chosen neighborhoods, involving subjects and public policies in the production of this section, it is known that these neighborhoods comprise a regional / global spatiality and need to be understood also in this spatial historical dynamics.

Keywords: violence against black women; space; gender; race; Jaboatão dos Guararapes - PE.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### Lista de Mapas

Mapa 1 – Localização Geográfica dos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE .....	17
Mapa 2 – Localização Geográfica do Município de Jaboatão dos Guararapes – PE .....	32
Mapa 3 – Números de CVLI contra a mulher, por bairro, Jaboatão dos Guararapes – PE (2006-2014).....	34

### Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Taxa de ocorrência de CVLI contra a mulher, localidade, Jaboatão dos Guararapes (2006 – 2014).....	35
Gráfico 2 – Taxa de feminicídios negros, localidade, Jaboatão dos Guararapes (2006-2014).	49
Gráfico 3 – Feminicídio negro absoluto por bairro no período de 2007 a 2013 .....	72
Gráfico 4 – Feminicídio negro na residência da vítima (2007-2013) .....	76
Gráfico 5 – Taxa de Feminicídio negro, por 100 mil mulheres, Piedade (2007- 2013). .....	79
Gráfico 6 – Variação de investimentos (PPV) pela SDS (2003 – 2013).....	80
Gráfico 7 – Feminicídio negro por arma utilizada Piedade (2007-2013).....	81
Gráfico 8 – Feminicídio negro por localidade do fato 2007-2013.....	82

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Bairros com maiores ocorrências de feminicídios na residência da vítima, por distrito – Jaboatão dos Guararapes – PE (2006-2014).....	37
--	----

## LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

AIS-6	Área Integrada de Segurança – 6.
BO	Boletim de Ocorrência.
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional.
CF	Constituição Federal.
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.
CMDMJG	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaboatão dos Guararapes.
Condepe-Fidem	Agência Estadual de planejamento e pesquisas de Pernambuco.
CPMI	Comissão Parlamentar Mista.
CVLI	Crimes Violentos Letais e Intencionais.
CVP	Crimes Violentos Contra o Patrimônio.
DEMUL	Delegacia de Polícia da Mulher.
GACE	Gerência de Análise Criminal e Estatística.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
OEA	Organização dos Estados Americanos.
OMS	Organização Mundial da Saúde.
PPV	Pacto Pela Vida
PCPE	Polícia Cível de Pernambuco.
PMPE	Polícia Militar de Pernambuco.
PIB	Produto Interno Bruto.

RMR	Região Metropolitana do Recife.
SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão
INFOPOL	Sistema de Informação das Polícias.
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres.
SUS	Sistema Único de Saúde.
SDS	Secretaria de Defesa Social.
UFF	Universidade Federal Fluminense.
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2</b>	<b>ESPACIALIDADES VIOLENTAS, BAIRRO, COTIDIANO E DOMICÍLIO COMO LUGARES NÃO SEGUROS ÀS MULHERES NEGRAS. ....</b>	<b>30</b>
<b>3</b>	<b>SER MULHER NEGRA EM ESPAÇOS PRODUZIDOS PARA VIOLENTAR RAÇA E GÊNERO HISTORICAMENTE SUBALTERNIZADOS .....</b>	<b>42</b>
<b>3.1</b>	<b>ENEGRECENDO O GÊNERO E ESPACIALIZANDO RAÇA .....</b>	<b>54</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>89</b>
	<b>APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE ENTREVISTAS PARA MORADORE .....</b>	<b>97</b>
	<b>ANEXO A – LEI 11.340/ 2006 .....</b>	<b>98</b>
	<b>ANEXO B – LEI 10.639/ 2003 .....</b>	<b>117</b>
	<b>ANEXO C – LEI 12.288/ 2010.....</b>	<b>119</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discute a violência contra a mulher negra considerando categorias interseccionais de raça, gênero, classe e espaço. Como proposta de compreensão mais ampliada de processos desiguais que geram diversos tipos de violência. Esta proposta de escrevivência<sup>1</sup>, “[...] enquanto escrevo, eu me torno narradora e escritora da minha própria realidade, a autora e a autoridade da minha própria história.” (KILOMBA, 2019, p. 28). E de forma simples subverter a lógica de análise dos conflitos de raça, gênero, classe, localizadas numa espacialidade que vitimiza a mulher negra. De forma simples mais aprofundada, esmiuçar as questões relacionais que envolvem historicamente a mulher negra em processos subalternizantes. Para tanto, qualquer análise que envolva violência contra a mulher negra que não discuta raça, não explicaria a questão da mulher na sua história social, assim como também o contexto do gênero e de classe, o fenótipo da mulher que revelam o corpo, a cor e a forma como esse corpo hipersexualizado se coloca no seu espaço de relações. Todas essas categorias estão relacionadas entre si e precisam ser qualificadas nesse processo de análise do fenômeno violento à mulher negra.

Todos os dias mulheres são vítimas de violência no país, do total do ano de 2015 de violência doméstica, 58, 6% eram negras<sup>2</sup>; elas também representam 53, 6% das vítimas de mortalidade materna<sup>3</sup>; 65,9% da violência obstétrica<sup>4</sup>; 68,8% das mulheres mortas por agressão<sup>5</sup>; duas vezes mais chances de serem assassinadas que as brancas<sup>6</sup>; entre 2003 e 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2%<sup>7</sup>; soma-se ainda a esse quadro que na maioria dos casos os agressores são seus parceiros afetivos ou parentes próximos, que se apoderam do ambiente doméstico para cometer o crime. Segundo estudo realizado pela Secretaria de Políticas Para as Mulheres (SPM), setenta por cento das agressões são praticadas por seus

---

<sup>1</sup> Sem pretensão de causar estranheza, a escrita desse trabalho é feita por uma mulher negra que viveu e ainda vive grande parte das experiências tratados aqui, sinto na pele cada parágrafo escrito. Sou uma mulher negra, periférica que analisa a própria história enquanto escreve. Evaristo (2017,p. 7-8) ressalta que o termo é a escrita de um corpo, de uma condição, de uma experiência negra no Brasil, é “uma escrita que nasce das vivências, vivendo para narrar, narrando o que vive”.

<sup>2</sup> Balanço do Ligue 180 – Central de atendimento a mulher em 2015.

<sup>3</sup> SIM, Ministério da saúde 2015.

<sup>4</sup> Caderno de Saúde pública, 30/2014 – Fiocruz.

<sup>5</sup> Diagnóstico de homicídio no Brasil (Ministério da Justiça, 2015).

<sup>6</sup> Taxa de homicídios por agressão: 3,2/100 mil entre brancas e 7,2 entre negras (Diagnóstico dos homicídios no Brasil. Ministério da Justiça, 2015)

<sup>7</sup> Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso, OPAS-OMS, ONU Mulheres, SPM, 2015).

maridos, isso tudo diferencia a prática de violência contra a mulher negra dos crimes contra a pessoa e também dos contra as brancas, dada as suas especificidades sócio espaciais (BRASIL, 2009).

Quando tratamos da forma de violência mais extrema contra a mulher, seu assassinato, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que o número de feminicídios<sup>8</sup> chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres no mundo. O Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015) aponta que no Brasil, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. Na maioria dos casos, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ ex-parceiros (33,2%), os que praticam os assassinatos.

A partir desse contexto nacional, verifica-se que esse fenômeno também se reflete no município de Jaboatão dos Guararapes – PE<sup>9</sup>, que, inclusive, apresenta o segundo maior índice absoluto de feminicídio no Estado de Pernambuco e, ainda, é uma das maiores taxas desse tipo de crime da Região Metropolitana do Recife (RMR)<sup>10</sup>. A partir desses dados e, principalmente, dos Boletins de Ocorrências (BOs) de homicídios contra as mulheres, Santos (2015) identificou que esse tipo de crime acontece nos diversos fragmentos espaciais de Jaboatão dos Guararapes de forma diferenciada, com bairros onde há registros muito elevados em detrimento de outros, sendo que Barra de Jangada, Piedade e Prazeres apresentam os maiores índices absolutos de feminicídios. Também foi identificado que houve uma variação relevante dos registros de casos de violência contra a mulher, no município estudado, mesmo após a implantação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Assim, a quantidade de feminicídios contra a mulher negra e os espaços onde são praticados, reforça a necessidade de analisar esse tipo de crime dentro do espaço socialmente produzido na busca pela compreensão mais aproximada da realidade desse fenômeno. Dessa forma, este trabalho analisou dados estatísticos, mapas e anuários de CVLI – feminicídios e informações da espacialidade desse fenômeno, além de entrevistas com agentes relevantes<sup>11</sup>, dentro do município de Jaboatão dos Guararapes, especificamente nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres.

---

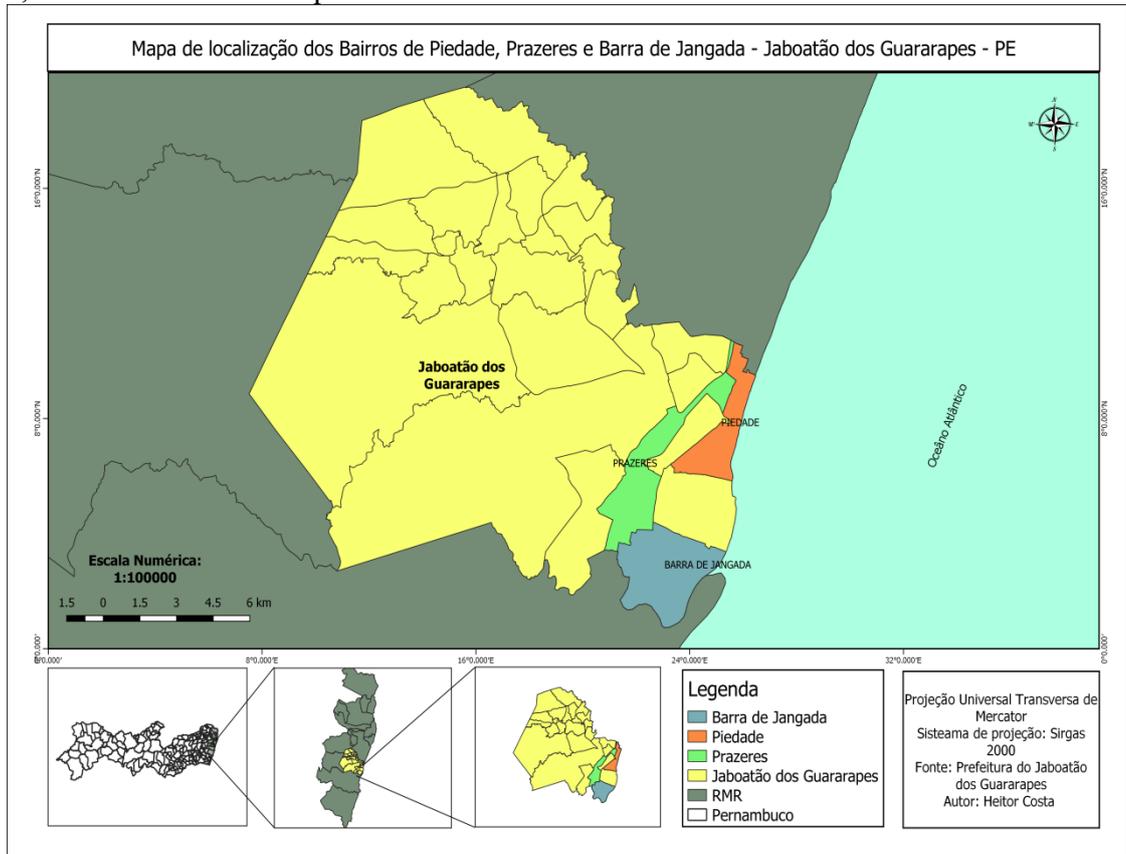
<sup>8</sup>Homicídio contra a mulher – Lei 13.104/15 - Lei que torna o homicídio simples em homicídio qualificado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

<sup>9</sup> Ver Mapa 2.

<sup>10</sup> Ver Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco (CONDEPE/ FIDEM), 2007 a 2014.

<sup>11</sup> Agentes relevantes foram considerados nesta pesquisa como profissionais que direta ou indiretamente trabalham com o feminicídio e moradores dos três bairros analisados nesta pesquisa.

Mapa 1. Localização Geográfica dos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE



Elaborado por: Heitor Costa

Nesse sentido, uma questão principal se coloca como ponto de partida nesta pesquisa: **como o crime de violência contra a mulher negra se desenvolve nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE, em suas dimensões espaciais e político-sociais após a implantação da Lei Maria da Penha e de Leis no combate ao racismo e desigualdades socioespaciais?**

Considerando o problema de pesquisa, torna-se essencial, do ponto de vista político-social, discutir os avanços das políticas públicas no combate e atendimento às vítimas de violência contra a mulher e como os aparelhos públicos tem conduzido os processos segundo as previsões da Lei Maria da Penha, além de relacionar as categorias de raça, classe e gênero como dimensões do fenômeno criminoso contra a mulher negra.

No que diz respeito à dimensão espacial desse crime, é importante compreender como a violência contra a mulher negra se reproduz no cotidiano do espaço contemporâneo. Essas questões são relevantes para a melhor compreensão do crime de violência contra a mulher negra, assim como para analisar a espacialidade desse crime em Jaboatão dos Guararapes, especificamente nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres.

O bairro de Barra de Jangada está situado na extremidade Sul do município, limita-se com o município do Cabo de Santo Agostinho, e ao Norte com o bairro de Candeias em Jaboatão dos Guararapes. Compõe um dos três bairros da orla marítima (Piedade, Candeias e Barra de Jangada). A população é de 36.214 habitantes, dos quais 18.879 são mulheres, 52.13% de mulheres e 47.87% de homens, ocupando assim a 7ª posição em tamanho da população no município, 63,2% da população têm de 15 a 64 anos.

O referido bairro esteve, recentemente, bastante adensado devido aos projetos de requalificação urbana, requalificação e engorda da faixa de areia da praia<sup>12</sup> e pelo projeto “Nova Barra”, que apesar das antigas feições de bairro mais popular, tem apresentado grandes atrativos urbanísticos e imobiliários. A portuguesa Habiserve Incorporações; a construtora Rio Ave e Vale do Ave Empreendimentos<sup>13</sup>, entre outras, (2012; 2013; 2014) investiram na construção de um complexo residencial, empresarial e comercial na região, o que atraiu outros empreendimentos de imóveis de alto valor na praia do Paiva e outros empreendimentos menores no bairro, isso se justifica pela grande extensão de áreas ainda pouco adensadas; a proximidade com o Porto de Suape, no Cabo de Santo Agostinho e vizinho em limite com Barra de Jangada e a proximidade de atrativos ambientais: como áreas verdes, praia, rios; é uma área de grande valorização imobiliária futura. No entanto, esses investimentos imobiliários e adensamentos populacionais deram início no ano de 2012 com grandes prospecções positivas.

Entretanto, nos anos (2018,2019 e 2020) o estaleiro Atlântico Sul reduziu e chegou a parar suas atividades; a pandemia teve também um grande impacto econômico; e essa área retraiu muito sua expansão, vários empreendimentos na “Nova Barra” foram fechados, muitos imóveis a venda, como na maioria do Estado.

A segunda espacialidade analisada foi o bairro de Piedade que está localizado na porção leste do município, compõe uma parte da orla marítima que faz limite ao Norte com a praia de Boa Viagem no Recife e ao Sul com a orla de Candeias, bairro da mesma cidade. Tem uma população de 64.503 habitantes, o segundo maior bairro do município, conta com 30.220 habitantes homens e 34.283 mulheres, o que corresponde a 10% do total de mulheres do município e 5,31% do total da população. No bairro existem mais jovens (0-14 anos) do

---

<sup>12</sup> CPRH; ITEP, 2012- Relatório de Impacto ambiental. Recuperação da Orla Marítima – Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Recife, Olinda e Paulista (Pernambuco)/ Instituto de Tecnologia de Pernambuco. – Recife, 2012.

<sup>13</sup> Jaboatão dos Guararapes. Jaboatão firma parcerias com iniciativa privada. Disponível em: [jaboatao.pe.gov.br](http://jaboatao.pe.gov.br)

que idosos (65 anos ou +), composta de 21.4% de jovens e 6.3% de idosos. Apresenta uma razoável concentração de aparelhos públicos e uma boa infraestrutura urbana, com exceção da comunidade de Jardim Piedade, que está localizada no interior desse bairro, a noroeste, com menor infraestrutura urbana e mais carente de políticas socioeconômicas.

Prazeres é o terceiro bairro analisado nesta pesquisa por figurar como um dos três maiores índices de violência contra a mulher no município de Jaboatão dos Guararapes, em números absolutos, da mesma forma apresenta umas das três maiores taxas de feminicídio e feminicídio negro, por 100 mil mulheres. O bairro está localizado a Oeste da Lagoa do Olho d'água, faz limite ao Sul com Piedade e ao Norte com o bairro de Boa Viagem – Recife, possui uma população de 35.594 habitantes, assume a 8ª posição no município em número de pessoas, das quais 18.713 são mulheres - 52,57% do total.

No período Colonial as áreas mais próximas à orla do Estado não eram muito povoadas, o interior do município era o lugar de residência dos senhores de engenho, consideradas mais seguras, entretanto pescadores e tangedores de gado habitavam uma área do Engenho Guararapes que hoje é o bairro de Prazeres, o bairro só surge com a com a construção da Estação Ferroviária de Prazeres, o que levou a uma intensificação do número de pessoas, principalmente com a construção da ligação (atual Av. Barreto de Menezes) com a praia de Venda Grande o que é hoje Piedade, pelos trabalhadores (retirantes da seca) em 1878. Na década de 1950 e 1970, tanto com a urbanização como com a instalação de indústrias fez com que a população crescesse muito. O bairro é historicamente povoado por trabalhadores e de grande importância econômica e geográfica a cidade.

A sede administrativa do município (prefeitura) está situada neste bairro, é considerado Centro do Distrito sede, por conta do centro de Jaboatão dos Guararapes está no distrito de Jaboatão, desde 1989, quando houve a tentativa de emancipação do então distrito de Muribeca dos Guararapes o que fez a prefeitura mudasse a sede da cidade de Jaboatão. O bairro apresenta a maior participação no PIB do município no setor de serviços, possui um centro comercial intenso e diversificado, corredor bancários, algumas feiras públicas. A maior parte dos aparelhos de segurança pública está localizado nesta parte do município; 6º Batalhão Henrique Dias; Demul; Delegacias de homicídios; além do Centro de Referência Maristela Just; dois Hospitais e uma Policlínica.

A violência contra a mulher deve ser compreendida como, [...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica [...];III - em qualquer relação íntima de afeto [...]" (BRASIL, 2006, p. 1).

Essa definição engloba a violência, desde intimidações verbais até o último estágio que é o feminicídio, previstos nos âmbitos domésticos, espaços públicos e instituições públicas e/ou privadas.

O crime praticado contra as mulheres negra, em suas diversas formas, é uma violência histórica, com bases sustentadas não só no patriarcado, onde o gênero masculino possui o feminino e o subjuga, mas também na herança colonial de escravização e desumanização da mulher negra. Dessa forma, como compreender que a violência de gênero e raça se estabelece na sociedade brasileira, apesar do discurso da democracia racial no Brasil e das evoluções já alcançadas em favor do gênero feminino? É preciso entender que “[...] a atualidade do espaço tem isto de singular: ela é formada de momentos que foram, estando agora cristalizados como objetos geográficos atuais” (SANTOS, 2007, p.14). O espaço, sem dúvida, está impregnado de heranças históricas, mesmo estando o tempo todo em processo de renovação/reformulação.

Vários trabalhos comprovam que a violência contra a mulher é praticada, num percentual relevante, na casa da vítima, ou seja, no ambiente que ela tem relação íntimo-afetiva com quem escolheu dividir uma experiência de vida (BRASIL, 2011; LOPES e VELEDA DA SILVA, 2013; MADEIRA e COSTA, 2012; PERNAMBUCO, 2012; WAISELFISZ, 2015). Nesse sentido, tem-se um espaço predominante desse tipo de crime, o doméstico. Segundo Tuan (2005), a sensação de medo e insegurança, para a mulher que sofre violência, é latente e diária no espaço doméstico. Desse modo, esse espaço, que deveria lhe proporcionar uma sensação de segurança, ao contrário, configura-se num ambiente opressivo e inseguro.

Assim, é necessário compreender que o espaço afetivo é onde se materializa a maior parte das violências contra a mulher. No entanto, esse crime ainda se manifesta em outros espaços afetivos, além do doméstico, como os espaços da vivência cotidiana, das experiências contínuas, das banalidades diárias, de onde se espera relações de intimidade e confiança. Nesse sentido, o bairro aparece como um recorte espacial que possibilita essa discussão, pois ele pode ser compreendido como “o espaço imediato da vida das relações cotidianas mais finas” (CARLOS, 2007, p. 21), sendo um lugar de convívio afetivo e das práticas banais.

A Geografia é feita por uma ideia e uma câmera<sup>14</sup>, a primeira é o sujeito e tudo que o compõe, a segunda é a lente, ser social e escolhas fazem essa ciência. O sujeito é histórico-espacial e a escolha está inserida no mesmo de forma que ser e pensar forma uma coisa una.

---

<sup>14</sup> Pensar e ser em geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico/ Ruy Moreira. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2011.

Revelar um objeto é não escolher entre itens dos quais vai analisar é, sobretudo e antes de tudo reproduzir a produção do ser social.

Nesse contexto, escolher um objeto não é uma tarefa aleatória, as escolhas estão preenchidas de experiências e de lentes que ao longo da vida foram permeando a nossa vivência. Por isso, lançar mão de teorias e conceitos que expliquem e façam nossa problemática ser compreendida é, sobretudo, analisar como a raça e o gênero são subjugados em determinados espaços.

A proposta desta investigação científica se justifica do ponto de vista social e acadêmico, pois aborda uma temática que reflete um problema das relações de gênero e raça de uma sociedade desigual e machista que precisa ser combatido urgentemente. A violência contra a mulher negra deve ser analisada em suas diversas dimensões, especialmente espaciais e sócio-políticas, o que coloca a Geografia em um papel de destaque.

O crime de violência contra a mulher negra, apesar de ao longo da história ter conseguido certa visibilidade, vem sendo tema de vários trabalhos das ciências humanas, ainda continua a ser considerado um crime de menor relevância, ou seja, uma violência menos impactante do que as demais, principalmente por se tratar de um fenômeno “doméstico” e por suas motivações estarem vinculadas a questões de “natureza afetiva”, sendo praticado, na maioria dos casos, por parceiros afetivos. Apesar disso vem sendo muito discutido na atualidade e tomado uma expressiva reflexão por conta das estatísticas cotidianas alarmantes.

Contudo, a violência contra a mulher negra encontra vários entraves para ser aceita como fato nas discussões sociais e nas políticas públicas. Uma das causas é o discurso da falsa democracia racial que trava o reconhecimento da real condição racista da sociedade brasileira. Mesmo com indicadores sociais revelarem a cor negra da violência contra a mulher, à discussão dessa dimensão de raça é intencionalmente escondida.

A sociedade e suas relações com o espaço são objetos de estudo da Geografia, a violência contra a mulher negra é uma expressão da relação social de raça e gênero a partir de construções históricas, mas, sobretudo espaciais. Portanto, pode ser analisada a partir da Geografia e obviamente ser espacializada, não apenas identificando a localização, mas a partir disso, compreendida segundo seus processos basilares e condicionantes, conhecendo a estrutura do espaço analisado, discutindo a construção de raça – classe – gênero e da violência contra a mulher negra como resultado dessa relação.

A violência contra a mulher negra é um crime, uma prática diferente das outras contra as pessoas em geral, não porque a negra precisa ser deixada em evidência na sociedade, mas por que esse crime está entrecruzado por processos histórico-culturais desiguais, injustos

no estabelecimento de padrões para as pessoas na sociedade. Essa é uma temática bastante atual e relevante, que está relacionada à garantia dos Direitos Humanos, especialmente no que refere à dimensão político-social no contexto do espaço urbano contemporâneo.

Nesse contexto, a formação da sociedade brasileira deve ser analisada e compreendida, pois a base de nossa constituição foi forjada nas desigualdades e preconceitos, tanto de raça como de gênero. É imprescindível discutir raça, gênero e classe no Brasil para se analisar as violências que decorrem dessas categorias.

Com a proposta de responder a essas questões ou, pelo menos, chegar o mais próximo possível das respostas, destaca-se como objetivo geral deste trabalho:

- Analisar o crime de violência contra a mulher negra em suas dimensões espaciais e político-sociais, no cotidiano dos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE, a partir da implementação da Lei Maria da Penha e leis no combate ao racismo e desigualdades socioespaciais.

Na busca por atender a esta questão principal, mais geral, objetivamos propostas mais específicas em três pautas,

- Analisar a violência contra a mulher negra, nos bairros delimitados para esta pesquisa, em sua dimensão espacial.
- Identificar e analisar espacialidades violentas pelo conjunto de opressões (raça, classe e gênero) nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes – PE;
- Discutir a evolução do crime de violência contra a mulher negra a partir das políticas públicas implantadas após a criação das Leis: Lei 11.340 (Maria da Penha); Lei 10.639/03 e Lei 12.288/ 2010 (Estatuto da Igualdade Racial); nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, no município Jaboatão dos Guararapes – PE;

A discussão acerca do tema da violência abordado pela Geografia é recente, assim como é incipiente as discussões sobre a violência de gênero e raça no campo dessa ciência, todavia já foi amplamente discutida por movimentos sociais engajados nessa causa e investigada por historiadores, sociólogos, antropólogos, entre outros. Nessa perspectiva, a Geografia pode e deve contribuir com a compreensão da violência contra a mulher negra, analisando a relação entre a sociedade-espaço. Neste caso, discutiremos a violência contra a

mulher negra a partir de uma perspectiva geográfica, contudo nos servindo de ampliações necessárias trazidas por outras ciências, como é o caso da sociologia, para compreender esse fenômeno multidimensional, e, a partir disso, analisar os sujeitos sociais nos espaços diferenciados de produção da violência de gênero e raça.

A geografia deve contribuir com esse debate, pois a partir de análises da dimensão espacial do crime de violência contra a mulher é possível ajudar a compreender não somente onde esse tipo de crime ocorre, mas quais os fatores socioespaciais podem estar associados a ele.

Para Bordin (2009, p. 15), “na Geografia brasileira encontramos uma crescente produção científica sobre a violência e crime urbano, porém ainda pequena em razão da magnitude do problema”. As pesquisas sobre o tema da violência vêm crescendo na Geografia, trazendo contribuições importantes, pois para esta ciência “[...] o espaço é uma criação social. Ela não só espacializa o fato, mas também mostra sua gênese.

O tema da violência vem sendo apropriado pela Geografia, que procura compreendê-lo segundo suas categorias de análise totalmente contidas em suas preocupações de entender as relações humanas com o espaço em que estão inseridas. Isso também deve ser empreendido para compreensão da violência de gênero e raça. Os processos e a espacialidade desse tipo de violência devem ser de preocupação dos geógrafos e de busca pelo entendimento desse fenômeno, já que os conflitos de gênero e raça, assim como a posição da mulher negra no espaço são reflexos de uma sociedade desigual e patriarcal.

Para um melhor entendimento a respeito do crime de violência contra a mulher negra é relevante, inicialmente, compreender a concepção de violência trazida pela OMS, traduzindo o ato em si e suas implicações na saúde física e mental do ser humano, compreendendo desde a ameaça até o homicídio, definindo-a como “o uso intencional da força física, poder, real ou sob forma de ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação de liberdade (OMS, 2002, p. 5),

Segundo Arendt (1985) a violência é imposta como uma reação para retomar um poder que foi enfraquecido. Nesse sentido, a violência não é uma finalidade, mas um meio desigual de ação pela qual se pretende algum objetivo. A violência, diferente do poder que precisa ser conjunto e empossado, é ausência de conjunto, implementada sem discurso ou argumento, ela é individual. Na tentativa de restabelecimento de um poder pretendido, a

violência é usada como instrumento, mas como afirma a autora citada, quando existe a vigência de um, o outro não se faz presente.

Nas relações sociais existentes no espaço doméstico a tentativa de impor um poder, antes definido e legitimado por uma sociedade extremamente machista, a violência contra a mulher se manifesta com intensidade. Em muitos casos, esse é um ambiente conflituoso no qual a figura do homem exerce sua força física e também social para impor à mulher, através de instrumentos diversos, a retomada da posição histórico-social de chefe da casa e da relação íntima. Nesse sentido, esse homem utiliza de meios e estágios de violência que partem das agressões verbais e que fatidicamente vão evoluindo até a extinção do outro que lhe desafia socialmente na posição de chefe.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), estabelece a violência contra a mulher num contexto político e histórico-social, colocando as relações de poder e dominação no centro das discussões e de como esse fenômeno não só atinge a mulher do ponto de vista da saúde, mas, sobretudo, discute as implicações socioculturais pela prática histórica da dominação exercida por um gênero. Esse debate tem sustentação no pensamento de Bourdieu (2002), que discute a violência praticada contra a mulher como uma ação cultural, estabelecida socialmente, onde a mulher é um objeto como tantos outros que circundam o ambiente masculino e por este usado, negociado e possuído.

Segundo Madeira e Costa (2012, p. 5), “o problema não é apenas das mulheres, mas de toda a sociedade que precisa se apropriar dessa discussão e inteirá-la na luta contra as desigualdades, sejam de etnia, raça, classe e orientação sexual”. As autoras aproximam a sociedade da violência de gênero como algo que precisa ser percebido e tratado não como um problema apenas das mulheres, mas de uma sociedade doente e desigual. Elas trazem para o debate outras formas de desigualdades violentas e prejudiciais a toda a sociedade, aproximando, dessa forma, todos os grupos que formam a totalidade humana.

Analisar a violência contra a mulher sem discutir a dimensão de gênero na relação conflituosa que envolve o crime é uma distorção da realidade, pois as relações de gênero são essenciais para a compreensão do ambiente violento que a mulher convive cotidianamente. Scott (1991) afirma que “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Scott compreende gênero a partir das relações sociais, contudo não há construções históricas de funcionalidades entre sexos – macho/fêmea – sem a dialética relacional dos sujeitos envolvidos. Essa dimensão é um construto social, não há determinação biológica para

funcionalidades, nem para hierarquia social. Essas determinações são estabelecidas historicamente como produto de relações de poder. Nesse contexto, Saffioti (1992, p. 187) afirma que a partir dessa categoria de análise, gênero, é possível “captar a trama de relações sociais, bem como as transformações historicamente por elas sofridas através dos mais distintos processos sociais”.

O social cria o masculino e o feminino, mas é a historicidade e os processos sociais que inventam o que é um ou outro através da relação dos sujeitos com o mundo. Essa é uma condição repleta de possibilidades, diferente da determinação puramente biológica que aponta as duas únicas possibilidades do ser, polarizadas e separadas. Por isso, a violência discutida nesta pesquisa é distinta daquelas praticadas contra os homens, pela natureza e processos que desencadeiam a ação criminosa. Desse modo, as categorias analíticas de gênero e espaço estão diretamente relacionadas à violência contra a mulher.

A outra dimensão que precisa ser analisada é a raça, o Brasil tem uma herança colonial muito forte e reproduz práticas desiguais e racistas nas relações sociais. Essas práticas determinam não só as posições de gênero, mas também brancos e negros; brancas e negras. O corpo da mulher negra é designado para ocupar espaços determinados que passam pelo no mercado de trabalho até as relações sócio afetivas.

A violência contra a mulher é mais uma faceta dessa desigualdade e preconceito, a mulher negra é formada para se sentir inferior e a sociedade reforça esse pensamento cotidianamente. Espaços são condicionados à mulher negra, espaços da cozinha, dos serviços, das babás, espaços subalternos e desiguais que se materializam nos trabalhos considerados inferiores, todos representando subalternização e seu lugar em relação ao homem branco e a mulher branca.

Após a abolição da escravidão tanto no Brasil como nos Estados Unidos as mulheres que conseguiram se empregar foi nos serviços domésticos, Angela Davis afirma que

Durante o período pós-escravidão, a maioria das mulheres negras trabalhadoras que não enfrentavam a dureza dos campos era obrigada a executar serviços domésticos. Sua situação, assim como a de suas irmãs que eram meeiras ou a das operárias encarceradas, trazia o familiar selo de escravidão. (DAVIS, 2016, p. 98)

Além dos serviços continuarem a representar para a mulher negra uma inferioridade em relação a seus patrões ainda tinha que conviver também com outros resquícios da escravidão que era os abusos sexuais. Todos os tratamentos dispensados as negras simbolizavam que seu corpo e a sua vida estavam à disposição de seus patrões.

[...] as mulheres negras empregadas em funções domésticas consideram o abuso sexual cometido pelo “homem da casa” como um dos maiores riscos de sua profissão. Por inúmeras vezes, foram vítimas de extorsão no trabalho, sendo obrigadas a escolher entre a submissão sexual e a pobreza absoluta para si mesmas e para sua família. (DAVIS, 2016, p. 99)

O contexto espacial das discussões de Davis é outro, mas como não aproximar realidades tão ligadas como é o das mulheres negras no mercado de trabalho. É evidente que a sociedade brasileira não abre mão de privilégios para assumir a postura mais justa e igualitária.

O fato é que o contexto nacional é de uma sociedade racista, machista e classista mas que não admite, embora haja como tal. E se não admite, também não discute, analisa, combate. E é nesse espaço que as relações sociais entre as mulheres negras estão se reproduzindo, reforçando a violência e colocando a mulher num lugar que poucos decidiram que é o dela.

Na maioria dos casos registrados, a violência contra a mulher é praticada nos espaços de relações afetivas. Nesse sentido, é importante compreender esse crime a partir do espaço cotidiano, isto é, do espaço do convívio, das ações diárias e das familiaridades. Para Certeau (1998, p. 31), “o cotidiano é aquilo que nos é dado cada dia [...], é aquilo que nos prende intimamente, a partir do interior”. Assim, pode-se dizer que o cotidiano é vivido nos espaços das banalidades diárias, sendo o bairro um dos principais lócus das expressões desse cotidiano. Para Carlos (2007), o bairro se constitui em um importante espaço de interações sociais, onde as relações mais íntimas acontecem e a espontaneidade e os sentimentos se sobressaem.

Dialogando com essas categorias que estão envolvidas na prática da violência contra a mulher, seja por sua materialidade ou representação simbólica, uma importante contribuição de Tuan (1983) para a abordagem do lugar, é de defini-lo como espaço seguro. A esse respeito, Tuan (2005), reflete sobre a crueldade da prática violenta contra a mulher, pois “se o medo e a insegurança era em relação ao externo, o desconhecido” no contexto do ambiente violento para a mulher é no espaço familiar e/ou do cotidiano que emerge o perigo e a insegurança.

Sendo assim, diferentemente da arquitetura que se sobressai nas cidades, a do medo, onde muros, privês, resorts e condomínios são consumidos pelos que querem se distanciar da sensação de insegurança, o crime de violência contra a mulher é vivido em seu ambiente mais íntimo e, dessa forma, não se pode dispor de uma engenharia protetiva, pois o ataque está

dentro de casa ou em ambientes decorrentes da relação parental, daí a dificuldade de enfrentar o perigo (QUEIROZ, 2002).

A violência contra a mulher negra foi autorizada pelo Estado brasileiro (período escravagista) ou foi silenciada pelo mesmo Estado (pós-abolição) e cooptada pela sociedade brasileira como prática doméstica, restrita a um ambiente muito mais associado à psicologia e a sociologia, e por ser um crime confinado no espaço particular dos sujeitos, fugiria ao entendimento da Geografia. Contudo, essa prática social, não só compõe esse espaço, como o extrapola, além disso, os processos que se relacionam com esse crime envolvem desigualdades entre raça, classe social, e gênero; dinâmicas urbanas; políticas públicas, entre outros.

Apesar do destaque de muitas mulheres negras em vários ramos da ciência, chefia de empresas e da família, e outras posições das dimensões da vida em sociedade, dos avanços das políticas públicas e da igualdade de direitos que a mulher vem conquistando na sociedade atual, é possível perceber que ela ainda continua morrendo em números expressivos no país. Mesmo com a criação de leis e do engajamento do movimento negro e do feminista negro, da possibilidade de punição do indivíduo que comete o crime, ainda é alarmante a quantidade de mulheres que são assassinadas apenas por sua condição de raça e gênero. Os bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes – PE., são exemplos dessa realidade violenta contra a mulher negra, apresentando os maiores índices absolutos de feminicídios negros do município.

Nesse contexto, a violência contra as mulheres negras é um problema da sociedade e precisa ser compreendido como fenômeno desigual e injusto. Além disso, é fundamental discutir os contextos socioespaciais que contribuem para essa ocorrência, não apenas identificando onde ocorrem os crimes, mas buscando compreensão e sensibilização de uma sociedade complexa que ainda admite esse tipo de crime de forma natural às relações íntimas ou não discute seus próprios problemas.

Na elaboração desse trabalho a pesquisa bibliográfica foi desenvolvida com o objetivo de compreender e aprofundar as categorias de análise discutidas. Como procedimento metodológico utilizou-se majoritariamente autores e autoras negras nas abordagens sobre raça, racismo, desigualdades, necropolítica e mulher negra.

Este análise propôs uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e explicativo, tal como aborda Gil (2008), quando trata das finalidades da pesquisa social, com o objetivo de esclarecer e aprofundar o conhecimento do fenômeno estudado. Os dados quantitativos servirão como base para a análise qualitativa.

Dessa forma, o caminho metodológico se realizou através da pesquisa bibliográfica, análises de dados estatísticos sobre a violência contra a mulher negra, além de análise documental, destacando-se os Boletins de Ocorrências (BOs) e as entrevistas semiestruturadas com agentes considerados relevantes para esta pesquisa, indivíduos que trabalham na prevenção e combate a esse crime e com os moradores dos três bairros envolvidos.

Nessa perspectiva, as entrevistas realizadas com os agentes relevantes que trabalham na área de segurança pública foram realizadas em forma de entrevistas orais, gravadas e transcritas, e as realizadas com moradores foram através de questionários estruturados. Essa escolha se deu devido ao tempo e ao acesso mais facilitado com os profissionais, já que o ambiente de trabalho é comum para a autora deste trabalho, além de também as entrevistas com moradores aconteceu no período pandêmico que o país atravessou no ano de 2020, dessa forma a abordagem de moradores ficou mais difícil nessas circunstâncias.

Para compreender a natureza (motivação), forma (execução) e lugares do crime de violência contra a mulher nos bairros estudados serão utilizados os BOs dos feminicídios das polícias Militar e Civil do Estado de Pernambuco disponibilizados pelo Sistema INFOPOL. Os BOs foram analisados como ponto de partida para um mapeamento inicial dos registros desses crimes e para identificar a localidade específica de cada fato. Os Anuários estatísticos do Estado e do município disponibilizados pela CONDEPI-FIDEM e dados estruturados de CVLI e Feminicídio dos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres disponibilizados pela GACE – SDS – PE foram utilizados para compor as características fenotípicas das mulheres, assim como analisar as formas e os instrumentos utilizados nos crimes, cruzando e ratificando dados coletados nos BOs;

Utilizou-se os dados correspondentes aos anos de 2007, 2013, definidos pelos seguintes critérios: o período inicial (2007) considerando o ano de implantação da Lei Maria da Penha, além da criação do Programa Estadual do Pacto Pela Vida do Estado de Pernambuco (PACTO PELA VIDA); o segundo ano (2010) decorre do fato de que, segundo Santos (2015), vários equipamentos públicos no combate a esse tipo de crime foram implantados no município de Jaboatão dos Guararapes nesse momento, assim como leis Federais no combate ao racismo e desigualdades sociais; e o último ano (2013) como avaliação mais atual do contexto do crime de violência contra a mulher. Esse recorte temporal foi definido justamente para analisar os reflexos da Lei Maria da Penha, das Leis Antirracistas e do PACTO PELA VIDA, nas ocorrências do crime contra a mulher negra e, também, da evolução desse crime no contexto de outras políticas públicas até a atualidade. Além disso, esses processos revelam questões importantes sobre o crime em seu contexto socioespacial;

Por fim, realizou-se entrevistas semiestruturadas com moradores dos bairros delimitados para esta pesquisa, considerados agentes relevantes nesta investigação, e que estão envolvidos com a vida e as experiências do cotidiano dos bairros, assim como com pessoas ligadas aos serviços públicos de atendimento e combate a violência contra a mulher. Com base nos discursos desses agentes, informações dos BOs, anuários e mapas, certamente, aprofunda-se a discussão do crime de violência contra a mulher, nas dimensões político-sociais e espaciais nos bairros definidos para esta investigação.

## **2. ESPACIALIDADES VIOLENTAS, BAIRRO, COTIDIANO E DOMICÍLIO COMO LUGARES NÃO SEGUROS ÀS MULHERES NEGRAS.**

Quando se trata de violência logo se percebe que no imaginário espacial comum se colocam dois espaços distintos, um da segurança e proximidade (casa, lar, domicílio); outro do inseguro, desconhecido e distante (ambiente externo e/ou fora do convívio habitual).

Diante desse contexto de espacial de violência contra a mulher, a problemática é ainda mais severa quando se trata do gênero feminino racializado. Isto porque, somado a todas as motivações violentas e lugares de execução do vigor bárbaro, a mulher é violentada, na maioria dos casos, na sua residência, considerado espaço de segurança, abrigo, onde todas as pessoas se recolhem do desconhecido e inseguro “de fora”.

Com isso, analisaremos a espacialidade do feminicídio de mulheres negras para compreendermos como tem ocorrido a violência contra a mulher negra em Jabotão dos Guararapes nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, a partir da implementação da lei 11.360/2007 – Lei Maria da Penha. Na análise de violências históricas antes desse evento, e discutindo-os quando necessário na compreensão do fenômeno, mas recortando o crime contra mulheres negras nesse período para discutir avanços, retrocessos e permanências.

Sendo assim, a Geografia como ciência social tem uma leitura importante desse fenômeno violento às mulheres negras. A violência envolve raça, gênero e estruturas espaciais históricas, não há objetivamente nada que retire essa legitimidade das análises dessa ciência, o que sempre houve foi uma leitura parcial e determinista que invisibilizou questões estruturais da sociedade, homogeneidades, gêneros dominantes e objetos que atendem a normas construídas e hierarquizantes.

[...] uma vez que o espaço não é reflexo da sociedade, é sua expressão. Em outras palavras, o espaço não é uma fotocópia da sociedade, é a sociedade. As formas e processos espaciais são constituídos pela dinâmica de toda a estrutura social. Há inclusão de tendências contraditórias derivadas de conflitos e estratégias entre atores sociais que representam interesses e valores opostos. Ademais, os processos sociais exercem influência no espaço, atuando no ambiente construído, herdado das estruturas socioespaciais anteriores. Na verdade, espaço é tempo cristalizado (CASTELLS, 2003c, p.500).

Contudo, como ciência dinâmica a geografia não pode se refutar a ler a sociedade fora da realidade e nem contra os anseios sociais que lutam cada vez mais por justiça social e equidade de gênero. Santos (2007, p. 15) afirmou “Conservar categorias envelhecidas equivale a erigir um dogma, um conceito. E, sendo histórico, todo conceito se esgota no

tempo. [...] É por sua existência histórica, assim definida, no interior de uma estrutura social que se reconhecem as categorias da realidade e as categorias de análise.

Dessa forma, a Geografia não se perde a discutir a violência contra a mulher a partir do espaço, suas categorias são validadas a todo o momento pela realidade posta, não é a leitura de gênero e raça que indefine a Geografia, mas a omissão desse debate.

Posto que o espaço seja um emaranhado de relações sociais de produção/ reprodução, sendo ele uma cidade, um bairro, um quintal, a casa, sabendo que a leitura do fenômeno espacial está nas relações que ele mantém.

Pensar em raça e gênero é sem dúvida uma subversão para a Geografia clássica, mas essa subversão é um comprometimento em trazer para o debate a violência contra a mulher negra que não é nenhum invólucro impenetrável, do ponto de vista espacial.

Não é questão de escolher uma lente para explorar um objeto, a grande causa é observar o que está posto e não é debatido, é a própria emergência de saber o que mulheres negras viveram cotidianamente nesse país desde que atravessaram o atlântico e as que herdaram a violência. Nas palavras de Akotirene,

[...] a diáspora negra deve buscar caminhos discursivos com atenção aos acordos estabelecidos com antepassados. Aqui, ao consultar quem me é devido, Exu, divindade africana da comunicação, senhor da encruzilhada e, portanto, da interseccionalidade, que responde como a voz sabedora de quanto tempo a língua escravizada esteve amordaçada politicamente, impedida de tocar seu idioma, beber da própria fonte epistêmica cruzada de mente-espírito. (AKOTIRENE, 2019, p. 20)

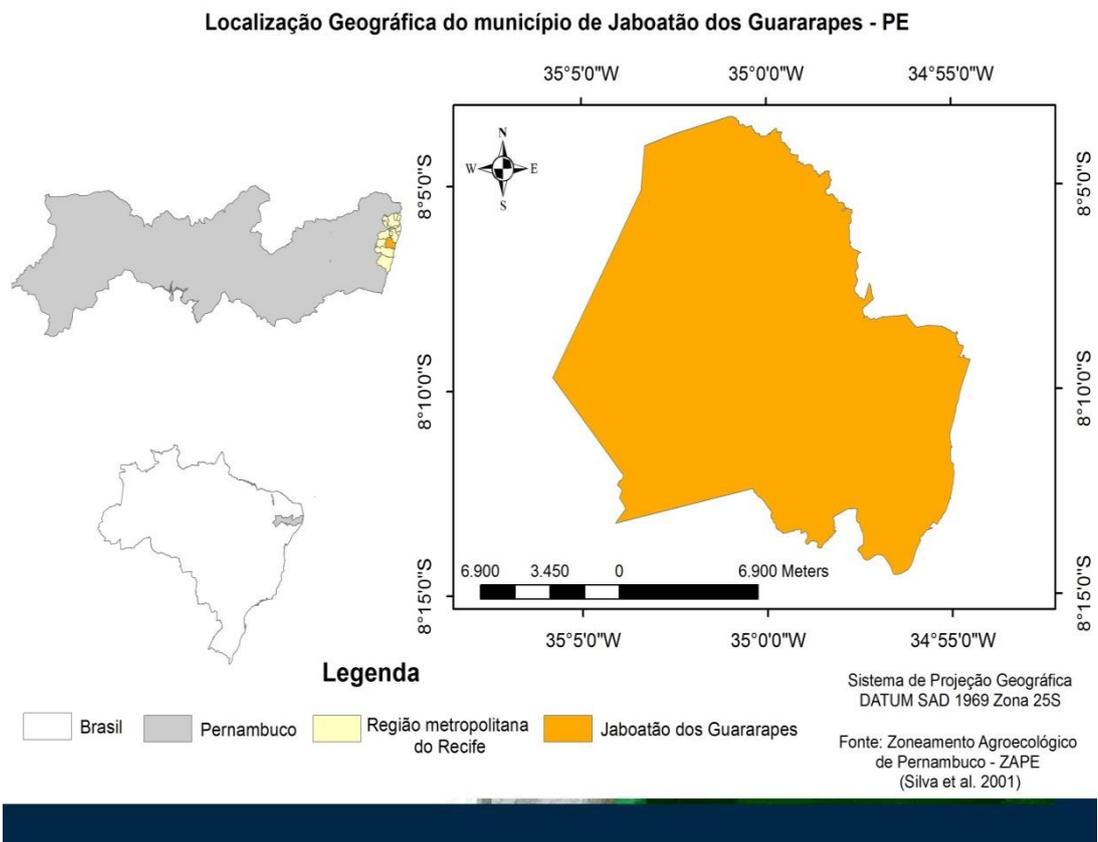
Dessa forma, discutir a violência contra mulher negra é deslocar para o centro das discussões escolhas que são, sobretudo sociais, mudar a ausência dos discursos para a emergência da presença. É transgredir essa mordida epistêmica e fazer fluir esse rio da sabedoria ancestral que precisa de mais caminhos para atravessar. É nessa perspectiva que este trabalho analisou os bairros de **Barra de Jangada, Piedade, Prazeres** que fazem parte do município e que estão contidos no distrito de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Os bairros discutidos nessa pesquisa fazem parte da zona sul do município, sendo dois da orla marítima, e um centro comercial e sede administrativa da prefeitura. Os três bairros juntos somam uma população de 136.311 pessoas de acordo com o Censo 2010, desse total, 71.875 são mulheres, o que representa 53% da população.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE Jaboatão possuía 644.620 habitantes em 2010. Entretanto, em 2018 estima-se que a população tenha crescido, chegando a 697.636 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 258, 694 km<sup>2</sup> (IBGE, 2015). Do total da população 339.770 são mulheres e dessas 212.976 são negras, e apresenta uma densidade

demográfica de 2.491,82 hab./km<sup>2</sup>, O município faz limite com o Recife, tanto ao norte com a conurbação entre Boa Viagem (bairro da zona sul recifense) e Piedade (bairro do setor norte do Jaboatão dos Guararapes), assim como a oeste, onde também há conurbação entre os bairros de Tejipió (Recife) e Cavaleiro (Jaboatão). Segundo o Plano Diretor da Cidade sancionado pela Lei municipal 02/2008 adota a divisão político-administrativa de seu território em cinco distritos e esses formam ao todo 27 bairros. O município tem um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 9.480,125 (2012), que o deixa em terceiro lugar no Estado, atrás somente de Recife e Ipojuca. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM - 2013) do município é de 0,717 - o quinto maior do Estado, atrás apenas de Fernando de Noronha (0,788); Recife (0,772); Olinda (0,735) e Paulista (0,732)<sup>15</sup>.

Mapa 2. – Localização Geográfica do Município de Jaboatão dos Guararapes – PE



Elaborado por: Manuella Vieira Barbosa e Viviane Santos

Atualmente o produto interno bruto do município do Jaboatão dos Guararapes gira em torno de R\$ 13 470 923,79 mil, segundo dados do IBGE (2016). Este valor é composto tanto pela produção agrícola, pela produção industrial, e setor de serviços. Sabe-se, entretanto, que

<sup>15</sup> IBGE (2012; 2013)

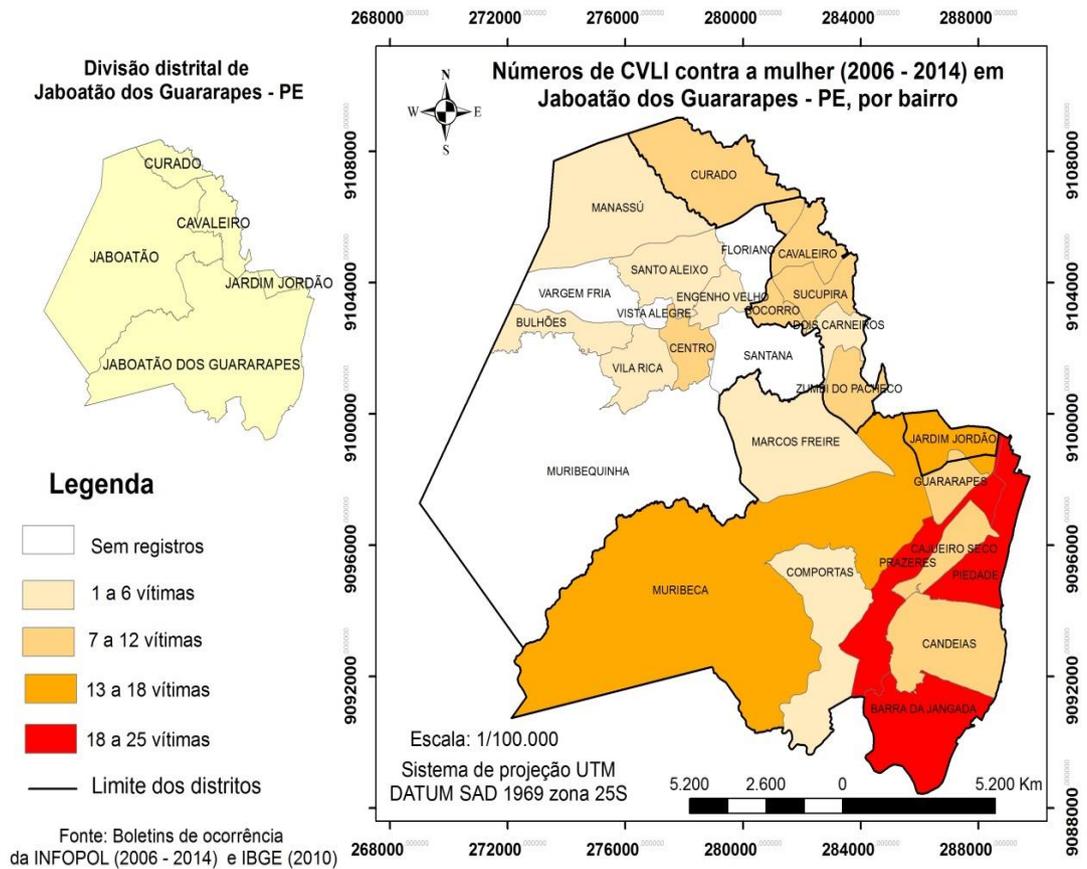
o setor de serviços do município desempenha um papel essencial na composição do PIB de Jaboatão dos Guararapes. Considerando a instalação do shopping center no bairro de Piedade e a geração de empregos formais e informais nas áreas circunvizinhas. Isto é, gera-se emprego; renda, uma classe consumidora maior; mais emprego e mais renda, o que movimenta a economia com base no consumo do mercado interno. Entretanto, vale a salientar que esse movimento não é único – mas ajuda-nos a traçar um panorama dos serviços dos bairros. Mesmo em Piedade e Candeias o shopping não é o único equipamento de serviços. Tendo em vista o caráter residencial de padrão elevado destes bairros, por uma questão de demanda natural, serviços diversos – padarias, clínicas médicas em geral, escolas, restaurantes, supermercados e etc, passaram a se instalar nestes espaços. Mas, é necessário destacarmos o papel dos mercados informais ou formais de pequeno porte em outras áreas do município, como exemplo, podemos destacar o mercado e a feira de Prazeres. Entretanto, este cenário não representa uma igualdade distributiva. Embora a renda per capita que o IBGE apresenta gira em média de 2.1 salários mínimos por trabalhador formal. Isto é, dado a forma do cálculo da renda per capita (total dos ganhos dividido igualmente pelo número absoluto de habitantes ou família residentes) não é possível enxergamos a diferenciação econômica evidente no espaço.

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15.6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 9 de 185 e 20 de 185, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1693 de 5570 e 2043 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 41.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 175 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 2556 de 5570 dentre as cidades do Brasil (IBGE, 2018).

Percebe-se nas diferenciações de habitações, que a são a externalidade concreta da desigualdade social, que tem sua base no abismo entre rendas as diferentes rendas e é a partir desta constatação que podemos verificar as desigualdades tão acentuadas em Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes enfrenta graves de problemas de segurança pública, com índices muito altos de homicídio. Esse município é coberto pelo 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco e conta com uma Área Integrada de Segurança – 6 (AIS-6) que reúne em um só espaço – bairro de Prazeres – as polícias militares e civis, além de dispor de um agregado de delegacias especializadas que se propõe, em conjunto, somarem esforços no combate à criminalidade no município.

Mapa 3 – Números de CVLI contra a mulher, por bairro  
Jaboatão dos Guararapes – PE (2006-2014)



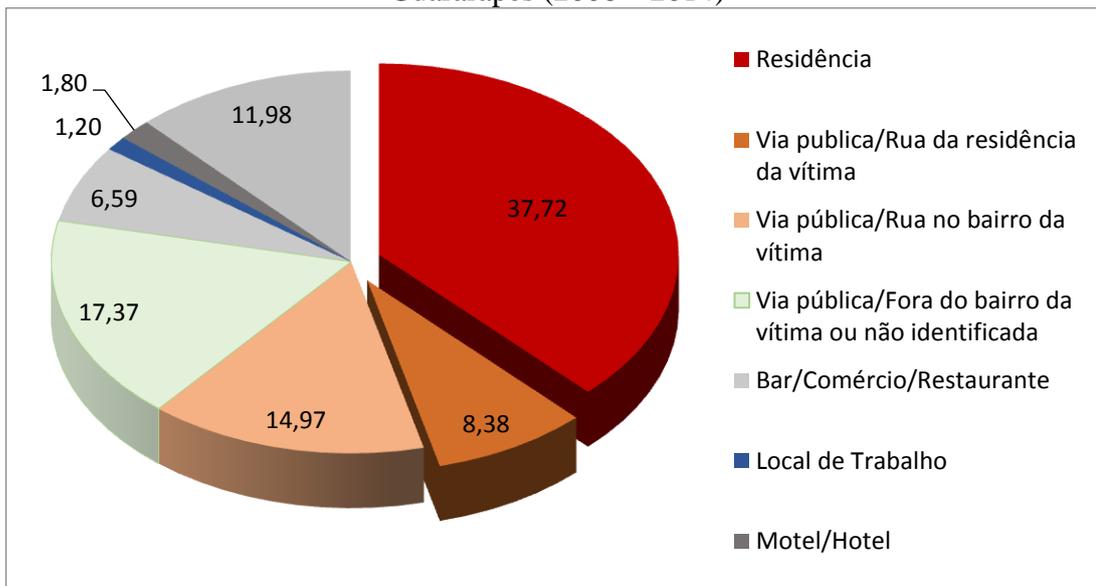
A localização dos referidos bairros no mapa 2 e das ocorrências de CVLI's contra as mulheres, demonstra os lugares com maiores índices de feminicídios em números absolutos do município de Jabotão dos Guararapes. Os bairros do distrito de Jabotão dos Guararapes são os que apresentam maiores índices de CVLI contra a mulher, destacando-se Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, com 18 a 25 vítimas. Barra de Jangada e Piedade (litoral sul do município do Jabotão dos Guararapes) e Prazeres é onde a sede do governo municipal está instalada.

Não se pode definir Piedade e Barra de Jangada como bairros nobres, assim como em Recife e em outras cidades da RMR, existem formações socioeconômicas diferenciadas dentro dos bairros de Jabotão dos Guararapes, atualmente esses bairros convivem com uma área litorânea de classe média alta, rodeada por comunidades pobres, carentes de recursos financeiros e políticas públicas.

A partir disso, verifica-se que a residência aparece com o maior percentual de ocorrências de homicídios de mulheres no município de Jabotão dos Guararapes (gráfico 1). Esse dado reforça a ideia de Tuan (2005) quando trata da violência doméstica, pois o espaço

que deveria ser de proteção e afeto – a casa – se transforma em um ambiente de insegurança e medo. No entanto, os Boletins de Ocorrência (BO's) de feminicídios analisados, demonstram que existe um aumento dessa prática criminosa nos espaços externos à casa da mulher, apontando que os autores desses crimes não se intimidam em praticar o ato dentro desse espaço “inviolável” e teoricamente seguro, nem fora dele, assim como, não há muita estranheza por parte das testemunhas e/ou vizinhos que percebem a violência.

Gráfico 1 – Taxa de ocorrência de CVLI contra a mulher, localidade, Jaboatão dos Guararapes (2006 – 2014)



Fonte: Sistema INFOPOL (2006-2014)  
Elaboração: Viviane Santos

Como demonstrado no gráfico 1, acima, a residência é o espaço onde mais mulheres morrem seguidos por espaços de convivência cotidiana, todos muito ligados a vida social íntima à mulher, casa, rua da moradia, espaços de lazer e convivência diária. Todo esse universo espacial demonstra como a mulher é vitimada, próxima dos seus conhecidos e de sua relação espacial afetiva.

Dessa forma, conviver com o medo e esperar o assassino não é algo distante a realidade da mulher, na maioria dos casos negra. O externo ou o desconhecido não é o que aflige as relações socioespaciais da mulher negra, mas sim o que lhe conecta as relações familiares ou afetivas.

De acordo com a entrevistada “C” que fala sobre como percebe a sensação de insegurança e medo no bairro de Prazeres,

Vejo que a vizinhas e até eu mesma, não temos um local pra dizer que estamos livres e que nada vai acontecer com a gente, sabe? dentro de casa mesmo, o cara meteu o pau na mulher dele, porque disse que ela fica se exibindo pros vizinhos, e todo mundo aqui ficou sabendo que lá em Barra o marido matou a mulher. E não sei se vocês vão lembrar, mas foi aqui em Prazeres que o cara matou e enterrou a mulher no quintal e tacou cimento por cima, é isso sabe. (Entrevistada “C”, set. 2020)

O espaço afetivo para a mulher negra não é e nunca foi um lugar de segurança e acolhimento, é antes de tudo um lócus de reprodução da desumanização da mulher negra e do exercício diário da posse de seu corpo. Sendo assim, a espacialidade violenta à mulher negra se reproduz onde para os outros se configura como espaço de segurança e abrigo, as estruturas sociais que se impõem a elas ocupam os espaços privados. Contudo, esse espaço dito privado é, sobretudo o de permanências de relações sociais públicas que não só adentram esse espaço, mas que antes de tudo constroem esses espaços.

Revela-se como micro espaços políticos sociais de lutas e de vulnerabilidade à mulher negra e que terminam por extinguir lhes a existência. O vigor masculino exacerbado no machismo, na posse e na inferiorização da mulher negra são construídos nas diferentes espacialidades global/ nacional/ local, e se materializam nos espaços de convivência afetivos/ cotidianos.

Na conjuntura da localidade do fato criminoso contra a mulher negra, no comparativo entre mulheres não brancas, a entrevistada “D” moradora do bairro de Piedade, responde se ela percebe algum diferencial de violência maior contra mulheres negras ela faz um relato importantíssimo de vivência própria que diz muito mais do que conceitos e pesquisas acadêmicas,

Nós desde pequenas não somos criadas para sermos princesas, cuidamos da casa e dos irmãos mais novos, vamos trabalhar ainda meninas, e os empregos não são em lojas bonitas, sabe, é no trabalho duro, casa de família, com a minha mãe também foi assim. Os homens nos tratam como coisas, mulheres pra sexo, eles trasam com a gente e casam com as princesinhas. Quando brigam com a gente parece que é de homem pra homem, eu sempre quis ser chamada de linda, mas a maioria me chama de gostosa. Casar de véu e grinalda é um sonho da minha mãe, mas a gente se junta e tem filhos, as vezes até sustenta a casa, mas vem o cara e não respeita nada que a gente faz, eu acho que isso é diferente com as pretas. (Entrevistada “D”, set. 2020)

A referida entrevistada falou sobre sua percepção do espaço de violência que muitas mulheres negras vivem e são instadas a normalizar como seus lugares no mundo. O lugar afetivo para as mulheres negras não é um lugar de acolhimento e de reconhecimento do seu

ser como mulher, carente de cuidados, de amor e de segurança. Colaborando com esse contexto e considerando os registros de CVLI contra as mulheres negras que ocorrem na residência das vítimas, a tabela 1 destaca os bairros com maiores ocorrências em cada distrito.

Tabela 1 – Bairros com maiores ocorrências de feminicídios na residência da vítima, por distrito – Jaboatão dos Guararapes – PE (2004-2014)

<b>Bairro (Distrito)</b>	<b>Ocorrência de feminicídio na residência da vítima</b>	<b>Total de ocorrência de feminicídio</b>
Piedade (Jaboatão dos Guararapes)	8	30
Prazeres (Jaboatão dos Guararapes)	3	28
Barra de Jangada (Jaboatão dos Guararapes)	7	26
Jardim Jordão	9	22
Centro (Jaboatão)	5	14
Zumbi do Pacheco (Cavaleiro)	1	3

Fonte: Sistema INFOPOL  
Elaboração: Viviane Santos

Como verificado na tabela 1, os bairros de Piedade, Prazeres e Barra de Jangada são os que apresentam os maiores índices absolutos de feminicídios em comparação com os dos demais distritos do município, assim como também a soma dos feminicídios ocorridos na residência das vítimas, dos três bairros do distrito de Jaboatão dos Guararapes, representam 94,7% do somatório dos outros bairros apresentados na tabela 1.

Ainda relacionando os dados da tabela 1, outra constatação importante é verificada no que se refere à espacialidade do fenômeno entrecruzado com espaços públicos disponibilizados a população, áreas de convivência e lazer, assim como espaços naturais. No caso dos bairros do centro comercial e da orla marítima do município de Jaboatão dos Guararapes apresentam maiores índices de feminicídios em espaços públicos, aqui considerados como (logradouros públicos, bares, praças, praias, hotéis e shoppings centers),

em comparação aos outros distritos que não dispõem desses espaços e apresentam maiores índices nas residências das vítimas.

Existe uma territorialidade espacial que formam os bairros, o senso de comunidade e que por sua vez constituem o cotidiano das vítimas negras de feminicídios, essa territorialidade extrapola os conceitos clássicos de território, mas estão ao mesmo tempo estabelecidos historicamente paralelos a história do Brasil.

Esse território é formado por redes sociais que se comunicam e que projetaram um lugar aos negros e especificamente às mulheres negras a um lugar animalesco, de violência e não pertencimento à vulnerabilidade atribuída às mulheres.

Souza (1995, p.81) afirma que o território “será um campo de forças, uma teia de relações sociais”. O campo de forças formado pelo machismo e racismo no Brasil é projeto da colonialidade do poder, a teia de relações sociais foi tecida desde a nossa formação social e são reformuladas diariamente. Ele ainda afirma que o território “se define a partir de dois ingredientes, o espaço e o poder” (p. 106).

Aqui é relevante relacionar os locais dos crimes com a relação de poder que os autores tem com o corpo da vítima, há uma relação de posse, é a objetificação do corpo feminino negro, e nessa espacialidade mais complexa de relações como lugares de exposição maior do corpo (praias e piscinas) ou mesmo de maior número de pessoas e ampliação das possibilidades de interação social (feiras, mercados e comércio).

É a quebra ou somente a possibilidade de perda do poder sobre o ser objetificado que desencadeia a violência contra a mulher negra, longe de ser o único fator condicionante para a violência aqui discutida, o que se faz necessário é estabelecer algumas relações com o fenômeno estudado e o espaço onde se materializam.

Notoriamente um tema de tal complexidade como o que abrange a relação violenta contra a mulher negra não se limita a análise aqui apresentada anteriormente, sobretudo, ao se considerar as limitações de tempo e recursos que envolvem uma pesquisa dessa natureza. Ainda assim, o referido trabalho relata o processo colonial como um marco histórico condicionante do tipo de violência contra a mulher negra no Brasil. Cabe esclarecer que para entender as materialidades espaciais da área estudada há que se fazerem também cruzamentos locais, como possibilidades de compreender a violência contra a mulher negra não só como herança, mais também como permanências realimentadas no tempo presente.

Ao mesmo tempo, as formas espaciais serão marcadas pela resistência das classes exploradas, dos sujeitos oprimidos e das mulheres dominadas. E a ação desse processo histórico tão contraditório sobre o espaço será exercida

numa forma espacial já herdada, produto da história anterior e sustentáculo de novos interesses, projetos [...] (CASTELLS, apud SOJA, 1997, p.89)

Contudo, mesmo diferindo nas espacialidades, a maior parte dos casos revela que a espacialidade está fortemente ligada a relação que a vítima mantém com o autor do feminicídio e com as estruturas que constroem essa relação. Logo, é extremamente importante pra análise geográfica estabelecer onde acontecem os feminicídios e compreender a materialidade desses espaços, mas existe uma espacialidade mais fluída que acompanha os envolvidos nas suas relações cotidianas.

Dessa forma, tempos diferentes dão forma a essa materialidade espacial, um herdado do passado que condicionou o corpo negro feminino como passível de violência e um presente que normaliza e atualiza a violência contra a mulher negra nos diferentes espaços que ela ocupa. “O racismo cotidiano não apenas como reencenação de um passado colonial, mas também como uma realidade traumática e negligenciada.” (KILOMBA, 2019, p. 29). E a esse passado colonial e também como herança o gênero está atravessado.

[...] o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Conseqüentemente, o lugar de onde falaremos põe um outro, aquele é que habitualmente nós vínhamos colocando em textos anteriores. E a mudança foi se dando a partir de certas noções que, forçando sua emergência em nosso discurso, nos levaram a retornar a questão da mulher negra numa outra perspectiva. Trata-se das noções de mulata, doméstica e mãe preta.  
[GONZÁLEZ, 1984, p. 224]

Partindo dessa constatação podemos então discutir sobre quais espacialidades fluidas esse corpo negro da mulher caminha. A violência contra o corpo negro feminino constrói uma espacialidade atrelada à conjugação de parceiros afetivos e/ou parentes próximos<sup>16</sup>, é a proximidade relacional que forma um ambiente inseguro à mulher negra, dessa forma, os lugares, que ela frequenta com mais intimidade às suas vivências cotidianas são mais arriscados.

Isso não quer dizer que não se pode espacializar o feminicídio contra a mulher negra, o que se faz necessário é compreender as relações que essa mulher mantém e como essa espacialidade se estrutura de maneira que favorece o feminicídio.

Por exemplo, uma mulher é agredida até a morte na praia de Barra de Jangada por seu ex-companheiro e as pessoas que a cercam não intervêm na violência e ainda deixam o seu

---

<sup>16</sup> Segundo estudo realizado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) 2009, órgão vinculado à Presidência da República, setenta por cento das agressões são praticadas por seus maridos.

agressor fugir. E ainda, o que se questiona ao redor do corpo negro feminino violentado em sua face mais brutal é se ela tem ou não culpa. Quantas vezes essa vítima, possivelmente, foi agredida e não teve uma rede de apoio, o Estado não agiu, a polícia não prendeu, o médico que a atendeu não fez nenhuma denúncia, a sua própria família não interpretou o caso como crime – já que o autor era seu companheiro.

Assim, todas essas questões compõem e estruturam o espaço que vitimam mulheres negras em Jaboatão dos Guararapes, especificamente nos bairros de Piedade, Barra de Jangada e Prazeres. A Lei Maria da Penha foi e é um importante instrumento de combate à violência contra a mulher, assim como todos os desdobramentos decorrentes dela, o problema é que o racismo e o machismo no Brasil são uma herança colonial que é retroalimentada cotidianamente. Existem leis no Brasil, que se bem aplicadas podem coibir a violência contra a mulher, sobretudo as negras, entretanto socialmente e intencionalmente, ainda vivemos a margem delas.

É inegável que mulheres brancas também sofrem com a violência e morrem em decorrência da relação que elas mantêm com os homens, mas a que acomete as mulheres negras é destacadamente maior e essa é a investigação aqui, não faremos um comparativo, sobretudo é mais importante entender porque mulheres negras são mais violentadas e morrem mais.

Nesse contexto, é relevante dizer em 2013, segundo IBGE, negros ganhavam 54,7% dos salários dos brancos, que as mulheres negras recebem salários que equivalem a 51% ao das mulheres brancas (IPEA, 2013) em grande parte das habitações no Brasil são sustentadas por mulheres, 40% e 69% dessas famílias ganham até um salário mínimo, (IPEA, 2017). Os dados sobre educação também demarcam as desigualdades, a população adulta negra com mais de 12 anos de estudos passou de 3,3% (1995) para 12% (2015), no entanto a população branca, neste mesmo período passou de 12,5% para 25,9%, somados vinte anos e a população negra, ainda que tenha conseguido acessar melhor o direito a educação, alcançou o percentual dos brancos de vinte anos passados.

No contexto de desigualdades analisadas anteriormente, sobre a atuação da Polícia Militar, em entrevista concedida pelo policial militar que trabalha na viatura que faz rondas no município de Jaboatão dos Guararapes (Agente relevante, 2020), o mesmo falou que as ocorrências de “Maria da Penha” como são chamadas as ocorrências envolvendo violência contra a mulher, não são prioridade para o planejamento estratégico do Batalhão em ele faz parte, ademais ele também informou que na maior parte dos atendimentos a esse tipo de

chamadas são resolvidos no local, sem nem sequer ter um registro oficial na delegacia da Polícia Civil.

Ainda sobre o planejamento e sobre o combate aos crimes na área de Jabotão dos Guararapes, o policial citado acima afirmou que o governo cobra muito em relação ao tráfico de drogas, apreensão de armas, e atualmente vem aumentando o combate ao roubo de celulares por causa de um programa lançado “Alerta Celular” que recupera celulares com queixa de roubo, mas que não vê nenhuma campanha ou cobrança na diminuição de homicídios contra mulheres.

Dessa forma, é inerente pensar a violência contra a mulher, especificamente a negra, como um crime estrutural consentido e isso fica ainda mais evidente quando, a moradora do bairro de Prazeres (entrevista “A”, 2020) diz: “A Polícia não ajuda, às vezes até o vizinho denuncia, mas vê que chegou uma viatura e não percebe nenhuma punição para o agressor que anda impune e inclusive podendo se vingar, caso saiba quem denunciou”.

Percebe-se assim que como o racismo, também o machismo é estrutural, as políticas públicas não são pensadas para as mulheres negras e a sociedade aprendeu a naturalizar a violência. O velho e ultrapassado ditado “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” é ainda mais sentido pela mulher negra, uma vez que seu corpo é objetificado e hipersexualizado. Os homens além de sentirem-se donos dos corpos das mulheres negras eles ainda veem nelas um risco constante desse corpo ser desejado e partilhado. Acrescentando-se que esse corpo negro é percebido como mais forte, menos vulnerável, podendo dessa maneira ser mais violentado que o da mulher branca, inclusive causando menos impacto social.

### 3. SER MULHER NEGRA EM ESPAÇOS PRODUZIDOS PARA VIOLENTAR RAÇA E GÊNERO HISTORICAMENTE SUBALTERNIZADOS.

A experiência da mulher negra em reconhecer-se passa pela vivência violenta com o outro de vê-la como diferente, mas longe da diversidade propagada pelo “mito democracia racial”.<sup>17</sup> Ser e viver como mulher negra no Brasil é como “parir” cotidianamente um ser indesejado numa sociedade construída por matriarcas negras, é dolorido e incompreensível.

Nessa perspectiva, é relevante fazer um recorte temporal na análise da violência contra a mulher negra, a fase da infância. Longe de pretensões psicanalíticas ou correlatas, o esforço é o de discutir a formação de um corpo negro feminino e do espaço social desse corpo desde os primeiros anos.

Desde muito cedo a menina negra percebe-se o outro, na creche – quando a então “tia” prefere sempre segurar no colo a menina branca que chora, e a negra se recupera sozinha; quando os cabelos da loirinha são acariciados e os seus não; nas festas escolares as princesas, noivas e personagens importantes e símbolos de beleza, proteção e admiração são dispensados as meninas brancas, as negras estão num espaço secundário e afastado do que é tido como padrão de beleza e posição central de atenção.

Na maior parte da minha infância e adolescência, não tinha consciência de mim. Não sabia por que sentia vergonha de levantar a mão quando a professora fazia uma pergunta já supondo que eu não saberia a resposta. Por que eu ficava isolada na hora do recreio. Por que os meninos diziam na minha cara que não queriam formar par com a “neguinha” na festa junina. Eu me sentia estranha e inadequada, e, na maioria das vezes, fazia as coisas no automático, me esforçando para não ser notada. (RIBEIRO, 2018, p.7)

Sendo assim, todo o ambiente interacional à menina negra é violento e de não pertencimento, nessa fase ela está também descobrindo na dor que é uma mulher negra, mesmo que venha se autodeclarar ou reconhecer essa negritude mais velha, na infância ela já sentiu o que é ser o outro na sociedade brasileira.

Ainda falando sobre a menina negra e sem pretender analisar todas as fases da mulher negra, mas enfatizar que nossa sociedade mesmo quando diz jargões do tipo: as crianças são o futuro da nação; crianças são anjos, não tem pecados; crianças são bênçãos de Deus; crianças não mentem e etc. Todas essas frases não se direcionam as crianças negras/ meninas negras.

Para concluir esse pensamento, o estereótipo da princesa, a bela que precisa ser amada, cuidada e protegida, nunca é o lugar da menina negra, mesmo esse lugar sendo também cruel

---

<sup>17</sup> Carlos Hasenbalg (1995).

com todas as mulheres – como lugar de padrão estético e comportamental – à menina negra nunca pode ocupa-lo, nem teve escolha de não querê-lo, não foi pensado pra ela.

Temos, então, nesse campo, um elemento importante nos processos de dominação de grupos historicamente oprimidos, pois, uma vez que se criam padrões estéticos pautados pela hierarquização das raças ou do gênero, concomitantemente criamos dois grupos: o que é aceito e o que não é aceito e, portanto, deve ser excluído para garantir a prevalência do que é socialmente desejado. E, assim se deu com o fenótipo da raça negra, desde o período colonial [...] (BERTH, 2019, p.113)

Dessa forma, para exemplificar como espaço imagético, a menina negra passa por todas as fases de sua vida, com algumas exceções, sem identificação com espaço algum e sendo violentada nas suas interações mais simples e cotidianas, quando ela chega á fase adulta já foram tantas situações adversas que ela teve que enfrentar que ela própria acha que violência é situação normal de vida, e as pessoas já lhe chamam guerreira como se isso fosse pressuposto e consentimento para que esse corpo feminino racializado continue a ser violentado.

Neste contexto o poema canção de Victoria Santa Cruz<sup>18</sup>, 1960, traduz o que meninas negras gestam desde a sua fase mais vulnerável – a infância – o que é tornar-se negra numa sociedade racista,

Tinha sete anos apenas, apenas sete anos, Que sete anos!  
 Não chegava nem a cinco! De repente umas vozes na rua  
 me gritaram Negra! Negra! Negra! Negra! Negra! Negra! Negra! Negra!  
 “Por acaso sou negra?” – me disse SIM!  
 “Que coisa é ser negra?” Negra! E eu não sabia a triste verdade que aquilo  
 escondia.  
 Negra! E me senti negra, Negra! Como eles diziam  
 Negra! E retrocedi Negra! Como eles queriam  
 Negra! E odiei meus cabelos e meus lábios grossos e mirei apenas minha  
 carne tostada E retrocedi Negra!

É cruel a experiência de sentir-se negra e junto a isso perceber-se desconectada da ideia de humano e sem nacionalidade, parte de um todo maior. Em seu livro, Grada Kilomba disse (2019) “a mulher negra é o outro do outro” um ser concebido como Djamila Ribeiro discutiu (2018) “Alguém que não é pensada a partir de si mesmo, mas por meio do olhar masculino e branco”. Um ser sem representatividade ou autonomia sem a antítese masculina branca.

---

<sup>18</sup> Em 21 de março de 1960, em Joanesburgo, na África do Sul, 20.000 pessoas faziam um protesto contra a Lei do Passe, que obrigava a população negra a portar um cartão que continha os locais onde era permitida sua circulação. Porém, mesmo tratando-se de uma manifestação pacífica, a polícia do regime de apartheid abriu fogo sobre a multidão desarmada resultando em 69 mortos e 186 feridos. Fonte: Universidade Livre Feminista. Disponível em: < <https://feminismo.org.br/me-gritaram-negra-poema-de-victoria-santa-cruz/18468/>> Acesso em 11 dez. 2020

A que espaço esse ser outsider se apegua, quais formas e processos urbanos podem lhe ser íntimos, o que lhe afeta como povo, até mesmo a cartografia social lhe foge como processo simbólico de representação quando lhe roubaram memórias. Não existem espaços nem no espaço brasileiro, nem na espacialidade do município de Jaboatão dos Guararapes – PE para a mulher negra.

Enquanto formas antigas de racismo apelavam para “raças biológicas”, e para a ideia de “superioridade” *versus* “inferioridade” – e a exclusão daquelas/es que eram “inferiores”-, as novas formas de racismo raramente fazem referência à ‘inferioridade racial’. Em vez disso, falam de “diferença cultural” ou “religiões” e suas incompatibilidades com a cultura nacional.[...] O racismo é então em termos de “territorialidade”, supondo uma característica quase natural.  
(KILOMBA, 2008, p. 112; 113)

Geograficamente o lugar “é a base da reprodução da vida e pode ser analisado pela tríade habitante - identidade - lugar.”(CARLOS, 2007, p.17), remete a um espaço do afetivo, das relações próximas, do que foi construído e é constituinte do próprio ser coletivo, mas para o ser negro o espaço é projetado para esvaziar-se de referências. O processo de formação brasileira foi muito eficaz quando retiraram da população negra relações fundantes de territorialização, forçando um povo a ter que se reconfigurar para se aproximar de espaços que não são seus e retira o direito ao seu lugar.

Muito longe de parecer, o que já é grave, um processo apenas do passado, “O passado passou, e só o presente é real, mas a atualidade do espaço tem isto de singular: ela é formada de momentos que foram, estando agora cristalizados como objetos geográficos atuais;” (Milton Santos, 2007, p. 14) o não pertencimento a lugar nenhum é fruto de um planejamento ideológico de apagamento de um povo, uma cultura, um lugar no mundo.

Entretanto, apesar de todas as violências infligidas aos negros no Brasil, essa população construiu signos e espaços de aquilombar-se como estratégias de sobrevivência e resistências aos processos de apagamento do seu bem viver.

É no momento em que o negro se agrega, e justamente quando ele veio para o Brasil e se desagregou, quer dizer, todo o motor do colonialismo fez a desagregação dele como homem, como cultura, como sociedade, no momento que ele se aglutina ele sempre está repetindo, vamos dizer assim, a essência do que teria sido o quilombo. (NASCIMENTO, 2018 [1977], p.126)

Dessa forma, o quilombo foi, entre outras coisas, uma organização política e social para os negros escravizados, e, continuou após a abolição como possibilidades materiais de coexistir. São exemplos, os espaços do samba, as escolas de Samba do Rio de Janeiro, os espaços nas capitais brasileiras de “cultura negra”, a religiosidade vivenciada através do

candomblé, as rodas de capoeira e o conjunto de práticas que a população negra vivencia pelo sentido de apenas ser, o que “Consciência exclui o que a memória inclui”.

O que seria o presente do espaço sem processos históricos passados que lhe deram forma

[...] essas formas-objetos, tempo passado, são igualmente tempo presente enquanto formas que abrigam uma essência, o momento passado está morto como tempo, não porém como espaço; o momento passado já não é, nem voltará a ser, mas sua objetivação não equivale totalmente ao passado, uma vez que está sempre aqui e participa da vida atual como forma indispensável à realização social. (SANTOS, 2007, p. 14)

O espaço como materialidade é composto por processos que vão ao longo do tempo acumulando-se e reformulando-se, de forma que a compreensão dos fenômenos da atualidade do presente está imbricada por temporalidades diferentes. O que é sentido e vivido através das experiências do cotidiano das pessoas. Para Milton Santos o lugar representa:

[...] um cotidiano entre as mais diversas pessoas, firmas e instituições – cooperação e conflito são a base da vida em comum [...] O lugar é o quadro de uma referência pragmática ao mundo, do qual lhe vêm solicitações e ordens precisas de ações condicionadas, mas é também o teatro insubstituível das paixões humanas, responsáveis, através da ação comunicativa, pelas mais diversas manifestações da espontaneidade e da criatividade. (SANTOS, 1996, p.322)

Nesse contexto, uma das dimensões do espaço geográfico – o espaço social – é construída pela intervenção das interações sociais, onde acontece, como Henri Lefebvre conceitua (1991, p.102), “a materialização da existência humana”, lugar não só do ser vivido, mas, sobretudo do holístico. Com isso, o processo violento a mulher negra está diretamente relacionado a categorias que compõem o espaço social, raça; classe e gênero no Brasil, questões muito caras ao povo negro e que tem exterminado mulheres negras no país. O espaço do vivido é onde todas essas dimensões estão estruturadas e são vivenciadas pelos indivíduos, o recorte analisado aqui, feminicídio negro, diz respeito a uma esfera da vida nesse lugar.

Nessa perspectiva, violência e criminalidade são temas muito analisados por vários pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento e agências governamentais no Brasil, busca-se desenvolver ações de enfrentamento e redução das estatísticas a partir de conjunturas criminais encontradas.

Várias pesquisas buscaram compreender a criminalidade violenta no país, nem sempre em razão das mulheres, muito menos negras, mas tentativas de compreensão sobre criminalidade violenta, principalmente as teorias clássicas de crime, estão assentadas em duas teorias contrastantes, uma delega ao indivíduo e aos atos criminosos uma atentado a moral e

as normas da sociedade, relacionando o baixo envolvimento com as normas e a agressão a moral instituída como produtores do crime. A segunda diz que violência e criminalidade é resultado de fatores de natureza econômica, nos quais a falta de oportunidades, desigualdade social e marginalização seriam determinantes para o comportamento criminoso. (PARKER E SMITH, 1979; TAYLOR et al., 1980).

No Brasil, A partir de uma perspectiva espacial ou geográfica, as pesquisas desenvolvidas deslocam a discussão do indivíduo para o delito e processos envolvidos, considerando os delitos como produto racional de indivíduos, as análises territoriais dos crimes buscam identificar fatores que condicionem o evento delituoso. (Shaw & MCKEY, 1942; NEWMAN, 1972; BRANTINGHAN & BRANTINGHAN, 1981; EVANS, 1995; MURRAY, 1995; ECK, 1997). A conclusão desses estudos demonstraram que alguns fatores estão diretamente relacionados às altas taxas de criminalidade e outros que são mais instáveis, o mesmo grupo de variáveis pode ser significativo para uma estatística e para outra não.

Concepções clássicas no país desenvolveram três fatores importantes para a ocorrência do crime violento. O primeiro é a pobreza como condicionante a delinquência; o segundo a estrutura socioeconômica que trata da incapacidade do Estado em atender as demandas por serviços públicos da população; e o terceiro relaciona a recessão econômica, as taxas de desemprego e a criminalidade. Todas essas concepções tem tido grandes discordâncias e refutações sobre inconsistências teóricas ou empíricas (COELHO, 1978; PAIXÃO, 1999, ZALUAR, 1999).

Contudo, os estudiosos dessa temática consideram que os fatores não explicam individualmente o crime ou a violência, mas compõem um emaranhado de inter-relações da complexa estrutura dos processos de transformações políticas, socioeconômicas e institucionais da sociedade contemporânea.

Assim, considerou Ramão (2008) que locais com sobreposição de carências caracterizaram os cenários típicos para a ocorrência de crimes violentos que resultaram em morte, num estudo sobre a incidência desigual dos homicídios no perímetro urbano do município de Cascavel, estado do Paraná, entre os anos de 2000 e 2006.

Rolnik (1999) encontra associação entre as mais altas taxas de mortalidade por homicídios e os piores indicadores relativos às condições de infraestrutura urbana, concluindo que alguns fatores intensificam o risco de determinada população morrer violentamente.

A exclusão territorial produz uma vida diária insegura e arriscada, bloqueia acesso a empregos, a oportunidades educacionais e culturais, que estão concentradas em enclaves pequenos e protegidos dentro das cidades [...] Os territórios excluídos constituíram-se a revelia da presença do Estado – ou de

qualquer esfera pública – e, portanto, desenvolvem-se sem qualquer controle ou assistência. [...] viver permanentemente sob uma condição de privação de necessidades ambientais básicas faz os habitantes se sentirem como se suas vidas tivessem pouco valor. (ROLNIK, 1999, p.107)

Na análise do comportamento da criminalidade violenta na região metropolitana do Rio de Janeiro, Coelho (1987) concluiu que as taxas de homicídio, estupro e roubo declinaram durante o período caracterizado pela crise econômica e de elevadas taxas de desemprego (1980-1983).

Beato (1998) considerando a criminalidade no Estado de Minas Gerais relacionou a taxa de criminalidade violenta com o coeficiente de Gini – que é um indicador de pobreza relativa – e com o potencial de famílias que vivem com menos de um salário mínimo – que é um indicador de pobreza absoluta – e constatou que não tinha variação nas taxas de criminalidade violenta associadas às medidas de desigualdades adotadas. Todavia ele expõe que as discrepâncias ocorridas no Brasil em relação aos estudos existentes sobre criminalidade são em decorrência de não incluir a variável de raça.

Oliveira Júnior (2013) Considera, a partir da composição de clusters<sup>19</sup> de criminalidade, a existência de dois aglomerados espaciais em Pernambuco, um conhecido como Polígono da Maconha e outro na Região Metropolitana do Recife (RMR) até a década de 1990. A análise conclui que o tráfico de drogas pode estar fortemente ligado às ocorrências de homicídios e que os meses de dezembro e janeiro são os de maiores riscos de crimes letais no estado.

Nessa circunstância, de análise de pesquisas (curto estudo da arte), é possível verificar que os estudiosos da temática de crime violento, inclusive os geógrafos, não incluíam a categoria de raça e gênero como variáveis estatísticas, as políticas públicas e o planejamento urbano estão ancorados ainda na ideia de seres “universais” masculinos e brancos, como se os fenômenos brasileiros não conflitassem relações étnicos raciais. As buscas por compreender a criminalidade consideram uma sócio espacialidade estéril.

Dessa forma, não examinam a criminalidade como uma dimensão estruturante do projeto social brasileiro, onde o sistema mundo colonial moderno apropria-se do território material e simbólico, condicionando o povo negro a conviver com a não representatividade espacial no Brasil. Nessa conjuntura que a Necropolítica é estruturante, quando o necropoder se revela, em que a norma não alcança, sem guerras ou ataques declarados. Vive-se a iminência do que pode acontecer sem regras a reclamar. (MBEMBE, 2018, p.32) “Consiste

---

<sup>19</sup> Cluster significa para a economia uma espécie de sistema de dados integrados que quando cruzados revelam padrões.

fundamentalmente no exercício de um poder á margem da lei – *ab legibus solutus*- e no qual tipicamente a ‘paz’ assume a face de uma ‘guerra sem fim’.

Pois, considerar as dimensões de raça, classe e gênero é imprescindível na compreensão da totalidade do fenômeno, não só criminoso, mas as relações sociais no país. De que país estas pesquisas estão tratando? Qual é a sociedade e de quais processos econômico social foi formado? Essas são questões de partida para a compreensão do contexto social e para analisar dados que esclarecem de fato a realidade concreta dos fenômenos.

É uma herança colonial, como disse Grada Kilomba (2016) é “a máscara que não pode ser esquecida”, fruto de um projeto colonial europeu real e instrumentalizado por mais de 300 anos. O colonizador distorceu o ser negro, silenciou e exterminou, e, ainda que passada essa parte da história, o mundo se reinventa, as bases econômico-social se atualizam, o patriarcado e o racismo se revigoram.

E é por tudo isso exposto, que não há espaço de segurança para a mulher negra, porque sua família, não todas, mas sim, seu núcleo familiar reproduz o racismo e o machismo estruturais; a escola, a universidade, os amigos mais próximos e os relacionamentos afetivos também; nem a máxima cristã (como a maior parte da população brasileira se declara) de “amar o próximo como a ti mesmo” pode ser aplicado ao corpo negro.

O corpo negro é sempre o outro, o “outsider” dentro do contexto do que é estabelecido para a sociedade branca, hétero cristã brasileira. Esse corpo é marginalizado em relação às posições que ocupam dentro da sociedade brasileira, Patrícia Hill Collins (2016) trata desse outsider, como mulheres negras são colocadas em posições que parecem está incluídas no contexto das famílias brancas, mas que essas mulheres negras sabem que não fazem parte da família, embora possuam posições estratégicas como educadoras dos filhos, consideradas “mães pretas”, mas não gozam do mesmo status social ou mesmos direitos.

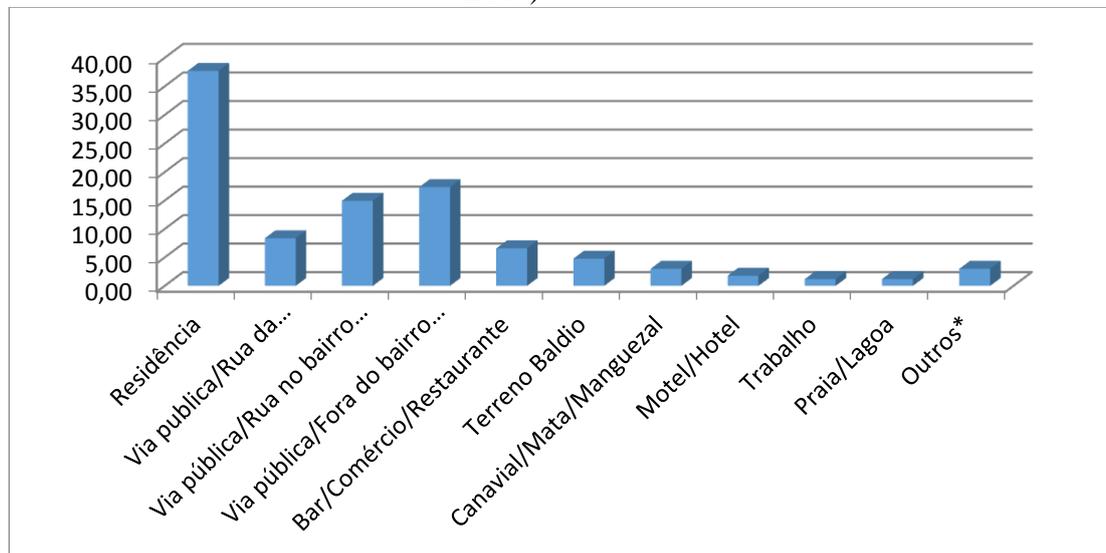
Sendo assim, mesmo que as mulheres pretas sempre estiveram, no Brasil, inseridas no campo do trabalho, desde o período de escravização e continuando com o processo de abolição da escravatura. A mulher negra foi absorvida nas casas de famílias brancas, como empregadas domésticas, ou em outros espaços, mas sempre ligada aos serviços de limpeza e menos apropriados a brancas educadas e/ ou pertencentes a classes financeiramente privilegiadas.

Acontece que a mucama “permitida”, a empregada doméstica, só faz cutucar a culpabilidade branca porque ela continua sendo a mucama com todas as letras. Por isso ela é violenta e concretamente reprimida. Os exemplos não faltam nesse sentido; se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho fica até simples. Por que será que ela só desempenha atividades que não implicam em “lidar com o público”? Ou seja, em atividades onde não pode

ser vista? Por que os anúncios de emprego falam tanto em “boa aparência”? Por que será que, nas casas das madames, ela só pode ser cozinheira, arrumadeira ou faxineira e raramente copeira? Por que é “natural” que ela seja a servente nas escolas, supermercados, hospitais, etc e tal? (GONZÁLEZ, 1984, p. 233).

Esse panorama histórico de espaços reservados a mulher negra culmina como o espaço de prevalência da violência contra a mulher negra, desde os castigos destinados às ainda escravizadas, aos estupros pelos seus senhores, passando pelas “famílias” que lhe absorveram no período pós-abolição, até os dias atuais, tudo se converte a um espaço de intimidade e de relações muito próximas às mulheres negras.

Gráfico 2. Taxa de feminicídios negros, localidade, Jaboatão dos Guararapes (2006-2014)



Fonte: PMPE/ PCPE.

Elaborado por: Viviane Santos, out. 2020.

Verifica-se no gráfico 2, que a violência contra a mulher negra acontece, em sua maioria, nos lugares onde as pessoas deveriam se sentir seguras, nas suas casas e seguidas por espacialidades de sua convivência cotidiana, é nesses lugares em que o autor está diretamente ligado a proximidade das vítimas e das relações que mantém com elas. Nessa perspectiva, a entrevistada “A”, moradora do bairro de Prazeres disse,

Para a mulher não existem lugares seguros, na rua se alguém vem assaltar ou fazer outra coisa a gente chama a polícia, pois foi um desconhecido, mas e quando é na nossa casa, o pai dos nossos filhos, não é fácil resolver não. As pessoas lhe conhecem e conhecem seu marido, se a briga é na sua rua, bar ou no bairro, as pessoas ignoram o fato por que dizem que os dois se resolvem. (Entrevista “A”, set. 2020)

Essa predominância é nacional, herança e permanência do sistema de dominação colonial moderno, o que se reflete também no município de Jaboaão dos Guararapes, que precisa ser compreendido e discutido na sua diversidade e na forma como reproduz a violência contra a mulher negra.

Portanto, se as estruturas macros são hierarquizantes ao gênero e a raça essas produções espaciais dos espaços públicos que formam e são formadas por pessoas, coletivos, instituições públicas e privadas, tudo isso se reproduz no espaço das cidades, bairros, ruas, casas. Sobre a produção do espaço Lefebvre, (2006, p.35) argumenta, “Os espaços de representação, ou seja, o espaço vivido através das imagens e símbolos que o acompanham, portanto espaço dos ‘habitantes’, dos ‘usadores’ (...). Trata-se do espaço dominado, portanto, submetido, que a imaginação tenta modificar e apropriar”.

A espacialidade das relações sociais realiza-se no plano da vida cotidiana e a partir dela, articulada e redefinida no plano da reprodução das relações sociais, se compreende a multiplicidade dos processos que envolvem a reprodução [...] em seus mais variados aspectos e sentidos, iluminando a prática espacial; o modo como as pessoas se apropriam do espaço organizado pelas técnicas, por modelos socioculturais, dominado pelo Estado, fragmentado pelos empreendedores imobiliários. Isto porque as relações sociais têm concretude no espaço, nos lugares onde se realiza a vida humana envolvendo um determinado emprego de tempo que se revela enquanto modo de uso do espaço. Um uso que se revela enquanto emprego de tempo, é uma característica da vida humana, condição da reprodução que se realiza envolvendo dois planos: o individual (que se revela, em sua plenitude, no ato de habitar) e o coletivo (plano da realização da sociedade). (CARLOS, 2017, p.183)

Os hábitos e costumes ganham singularidades quando vivenciados por grupos distintos, essa particularidade realiza-se no plano do cotidiano, entretanto os fenômenos domiciliares não surgem aleatoriamente dos núcleos familiares como atos puramente autônomos, são apropriações que reproduzem o espaço organizado por múltiplos processos. Nessa perspectiva, a internet e as mídias informacionais contribuem na grande propagação do modelo colonial - patriarcal e racista - que diariamente são compartilhados por milhões de pessoas no Brasil e não menos importante essa tradição violenta é vivenciada e repassada no convívio social mais estreito que são o da família, da escola, e os demais lugares da vida diária.

Nessa conjuntura midiática, o Jornal do Comércio online, no dia 10 de dezembro de 2017, apresentou a seguinte reportagem na sua página da internet,

Imagem 1. Matéria do Jornal do comércio, online, morte de mulher em Barra de Jangada 2017

ASSASSINATO

## Mulher de 49 anos é decapitada em Barra de Jangada

A vítima foi assassinada na manhã deste domingo (10) e teve sua cabeça presa no muro de casa



JC Online

Publicado em 10/12/2017 às 13:20

COMPARTILHE:    

Fonte: JC Online, 2017.

Nota-se pela chamada da mídia, acima citada, a crueldade do fato que é escancarado na primeira página do referido jornal, é a naturalização do absurdo incutindo diariamente nos indivíduos que esse tipo de fato criminoso acontece tanto que as pessoas normalizam.

Corroborando com isso, no dia 03 de dezembro de 2019 a TV Jornal divulgou em sua página da internet, a morte de uma mulher no bairro de Piedade. O estilo da chamada para a reportagem é um padrão dessas mídias referentes à criminalidade, no Estado de Pernambuco: o modo como ela foi assassinada ganha destaque.

Imagem 2. Matéria da TV Jornal, online, morte de mulher em Piedade, 2019



Fonte: JC Online, 2017.

As duas imagens, anteriormente tratadas, justifica o papel de algumas mídias que expõem os crimes violentos, explorando a crueldade das histórias, sem, contudo fazer análises mais sérias e aprofundadas, banalizando fenômenos tão sérios.

Por isso não há que se ter mais dificuldade em compreender espaço público e privado como distintos na análise de processos violentos – nas análises geográficas de processos espaciais, as relações de poder, machismo, racismo que matam as mulheres negras nas suas casas, vítimas de seus parceiros, não é menos pública do que os homicídios que vitimam homens nos centros das grandes cidades.

Em outro momento da entrevista (“A”, 2020) falou de como ela percebe alguns homens ao ouvir ou ver situações de violência contra a mulher “os homens não sentem nada

quando estão vendo uma mulher apanhando do marido, nos fins de semana, sempre vejo algo desse tipo, e os comentários de homens são sempre que ela botou gaia ou fez outra coisa pra merecer, mas nunca acham que é um crime”. A moradora levantou uma questão extremamente relevante, o da culpabilização da vítima, transferindo as responsabilidades de posturas coletivas e individuais para quem sofreu a violência, percebe-se com isso como as desigualdades agem sobre o ser mulher, sobretudo as negras.

Perguntada sobre as características das mulheres do bairro a mesma seguiu “A maioria dos moradores dos bairros mais pobres é preto, se a gente olhar de cima, as áreas mais pobres são habitadas por pessoas pretas, sarará, misturadas, mas os brancos são minoria por aqui” (Idem, set. 2020).

Nesse contexto, é relevante ressaltar a categoria de classe que a moradora do bairro de Prazeres percebe na concretude diária. O projeto de dominação colonial moderno determinou não só o espaço simbólico, mas, sobretudo colocou as populações negras em espaços das cidades em condições de vidas precarizadas, sem moradia, em processos de favelização. Como consequência disso, a população negra é maioria nos espaços de habitações mais precarizadas, periféricas, sem planejamento público, carente de políticas públicas.

Lojas, porões, cortiços, barracos construídos na periferia da cidade passam então a ser alternativas encontradas pelo escravo para construir um espaço de vida para si, independente do controle do senhor. [...] Além disto, o ganho ensejava ao cativo a possibilidade de gerir seu próprio tempo e seu ritmo de trabalho, permitindo também o reagrupamento daqueles que possuíam as mesmas origens étnicas e culturais. (GOMES, 1990, p.10)

A violência contra os negros e especificamente contra a mulher negra, como projeto, retirou a condição de humanidade dessas pessoas e com isso a possibilidade de serem discutidos no contexto dos fenômenos sociais públicos, o que envolve essas mulheres neste país não é uma questão que merece atenção da sociedade brasileira.

O processo que estabeleceu a violência contra a mulher negra como pertinente ao privado remete ao processo histórico colonial da escravização do negro, a desumanização, posse violenta e legal, a subalternização da mulher que autoriza a exploração do trabalho e sexual, naturalizando e desvinculando o problema das questões públicas sociais. “O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras” (DAVIS, 2016, p.20).

A forma de controle à mulher negra escrava discutida por Davis (2016) é importante para considerar a dimensão econômica desse projeto, as negras não eram consideradas “frágeis” ou “donas de casa”, trabalhadoras destituídas de quaisquer traços femininos, no caso

do estupro era um duplo controle: além de prover mais mão de obra (base econômica) para o regime, não tinha conotação sexual, mas punia a mulher com violência; ainda demonstrava para o homem negro a sua falência em ser chefe de família, ou provedor da casa, uma vez que homens e mulheres estavam sob a autoridade da classe proprietária de mão de obra escrava.

Justificado a objetificação desse corpo e desqualificando qualquer problematização da relação social que se mantém com seus reconhecidamente proprietários, fossem assim legalmente reconhecidos no período da escravidão no Brasil (1550-1888) ou como herança colonial que naturalizou as mesmas condutas em relação à mulher negra até os dias atuais.

Ainda nesse contexto, se um homem for morto em razão do tráfico de drogas dentro de sua residência e o autor for seu irmão, por exemplo, o Estado através de seus aparelhos adentra esse lugar, toda a sociedade se envolve nesse fato, não importa o local e nem quem agiu, mas a natureza do delito, o que se consumou e por quais razões, mesmo que esse homem seja negro e o corpo dele também é subalternizado em relação ao homem não negro.

Colaborando com isso (entrevistada “B”, 2020) relatou que “muitos homens não dão atenção quando tem alguma mulher apanhando em casa, um ou outro que liga pra polícia, mas infelizmente até a polícia quando chega só faz conversar e vai embora, não prende não faz nada, fica difícil”. Revelando assim que na prática, as os preconceitos e desigualdades são determinantes para a ação do Estado na garantia de direitos.

Apesar da discriminação e desvalorização dessa relação também violenta vivenciada pelo homem negro, o fato contra este tem repercussão pública e criminosa, diferente quando é contra a mulher negra. Por isso, ainda que a violência contra a mulher negra se materialize na maior parte dos casos no domicílio das vítimas, a análise desses crimes precisa ser da sociedade, é um problema público, configura uma espacialidade. Representa uma ausência que não é involuntária, mas, sobretudo parte de um projeto colonial que é modernamente atualizado e vivenciado pela outra colonizada e violentada, a mulher negra.

Compreendendo que a interdisciplinaridade do tema o enriquece e não o limita, nossa lente é a geografia, mas como a compreensão do fenômeno violento contra a mulher negra está entrecruzado por múltiplas dimensões, precisa ser entendido nesse contexto, sem, contudo se perder. É importante ressaltar ainda que estas dimensões não se multiplicam, mas formam um ponto que atravessa o ser feminino negro e que reverbera em violência.

### 3.1 ENEGRECENDO O GÊNERO E ESPACIALIZANDO RAÇA

A condição da mulher negra no Brasil, e como se produz/ reproduz no município de Jaboatão dos Guararapes é de violência e extermínio e não precisamos ir muito longe à história do país para marcar o ponto que atravessa a mulher negra na sociedade brasileira.

O sistema colonial moderno de dominação do ocidente animaliza a mulher negra desde a travessia do atlântico, quando as tira de uma cosmogonia mátria para o modelo patriarcal ocidental, separando suas famílias, arrancando seus filhos, usurpando-as de qualquer traço humano feminino-ocidental e afastando-as de seu espaço de afirmação pessoal – material – simbólico.

Definindo assim a desterritorialização (HAESBAERT, 2004) um processo voluntário ou forçado, violento, de perda de território, de quebra de controle das territorialidades pessoais ou coletivas, de fratura no acesso a territórios económicos, simbólicos, a recursos, a bens.

Esse projeto animalesco de tratar a mulher negra como outra não é abandonado com o fim da escravidão no Brasil, o que na verdade marca apenas uma estratégia geopolítica. O modelo de sociedade brasileiro esta assentado sobre a colonização do outro, do ser de cor.

A intersecção que perpassa o ser feminino negro no Brasil só se compreende a partir de raça, gênero e classe/ espaço social, entendendo que essas dimensões formam um único ponto que cruza a mulher negra e forma uma posição subalterna aos seres: homem branco, mulher branca, homem negro, partindo do não ser humana até a parcialidade do humano como fetiche sexualizado, quando conveniente.

Analisar a violência contra a mulher sem discutir a dimensão de gênero na relação conflituosa que envolve o crime é uma distorção da realidade, pois as relações de gênero são essenciais para a compreensão do ambiente violento que a mulher convive cotidianamente. Scott (1991) afirma que “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Scott compreende gênero a partir das relações sociais, contudo não há construções históricas de funcionalidades entre sexos – macho/fêmea – sem a dialética relacional dos sujeitos envolvidos. Essa dimensão é um construto social, não há determinação biológica para funcionalidades, nem para hierarquia social.

Estas determinações são estabelecidas historicamente como produto de relações de poder. Nesse contexto, Saffioti (1992, p. 187) afirma que a partir dessa categoria de análise,

gênero, é possível “captar a trama de relações sociais, bem como as transformações historicamente por elas sofridas através dos mais distintos processos sociais”.

O social cria o masculino e o feminino, mas é a historicidade e os processos sociais que inventam o que é um ou outro através da relação dos sujeitos com o mundo. Essa é uma condição repleta de possibilidades, diferente da determinação puramente biológica que aponta as duas únicas possibilidades do ser, polarizadas e separadas.

Neste contexto, traçando um paralelo entre Scott (1991) e Saffioti (1992) é possível perceber o social como aproximação conceitual, compreendendo que o gênero é construído pela sociedade e historicamente as relações sociais pautam funcionalidades para os gêneros, por vezes justificando com a biologia macho/fêmea. Entretanto, é importante demarcar que o conceito de gênero em Saffioti não insere raça como dimensão dessas tramas de relações sociais.

Sabe-se que o sistema colonial moderno é pautado na biologização da fêmea/ mulher, que só existe uma forma de ser mulher e esse padrão é branco e para ele foram formatados estereótipos e funcionalidades. Partindo desta constatação, compreender gênero e como as sociedades o estabelecem não explica o problema da sociedade brasileira com a mulher negra.

Pois, apesar da enorme contribuição das feministas brancas, no combate ao machismo denunciando como o sistema patriarcal é perverso com as mulheres e ao mesmo tempo prejudicial a toda a sociedade. Nem mesmo esse movimento esteve imune ao racismo, quando não reproduzia o preconceito contra as negras, ele não compreendia a leitura de raça como elemento primordial à questão das mulheres no Brasil.

Porque para as mulheres negras analisar gênero sem observar os cruzamentos com a dimensão de raça é um erro analítico na realidade do Brasil. E, dessa forma o feminismo negro teve tanta relevância no cenário brasileiro, as mulheres negras não estavam inseridas nem no feminismo branco que desconsiderava raça assim como não estavam no movimento negro quando este não considerava gênero.

Os que pensam que a situação do negro no Brasil é apenas uma questão econômica e não racista, não fazem um esforço para entender como as práticas racistas impedem ao negro o acesso na participação econômica. Ao separar "raça" e "classe" numa sociedade capitalista, eles cometem um erro metodológico que dificulta a sua análise e os condena no beco sem saída de uma explicação puramente economicista. (MUNANGA, 1990, p.116)

As mulheres negras atravessaram o atlântico para exploração do trabalho e desde então não reconhecem rotina fora do mundo do trabalho e da exploração de sua mão de obra,

então demandas como inserção no mercado de trabalho nunca foi uma questão à mulher negra, e mesmo quando inseridas numa luta geral, suas demandas á direitos nunca foi respeitado pelo próprio movimento feminista.

Por outro lado, está no movimento negro, o que era confortável em relação a negritude, mas esse movimento estava mais preocupado em discutir raça, classe e conceitos mais cristalizados do socialismo. As demandas das mulheres negras estavam sempre em segundo plano, talvez em último, já que mesmo explorados, esses homens também estavam em posição superior às mulheres negras no Brasil e se serviam desse privilégio, além de serem autores também de violência contra suas irmãs pretas.

A mulher negra, elemento no qual se cristaliza mais a estrutura de dominação, como negra e como mulher, se vê, deste modo, ocupando os espaços e os papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. A “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, a grosso modo, não muda muito. As sobrevivências patriarcais na sociedade brasileira fazem com que ela seja recrutada e assuma empregos domésticos, em menor grau na indústria de transformação, nas áreas urbanas e que permaneça como trabalhadora nas rurais. Podemos acrescentar, no entanto, ao que expusemos acima que a estas sobrevivências ou resíduos do escravagismo, se superpõem os mecanismos atuais de manutenção de privilégios por parte do grupo dominante. Mecanismos que são essencialmente ideológicos e que ao se debruçarem sobre as condições objetivas da sociedade têm efeitos discriminatórios. Se a mulher negra hoje permanece ocupando empregos similares aos que ocupava na sociedade colonial, é tanto devido ao fato de ser uma mulher de raça negra, como por terem sido escravos seus antepassados. (NASCIMENTO, 1976)

Todavia, apesar de acadêmicos e célebres autoras, como Beatriz Nascimento, já estarem denunciando e chamando para o debate urgente da situação da mulher negra no Brasil, as discussões sobre raça ficaram restritas a trabalhos acadêmicos e/ ou movimentos sociais, o problema não toma proporções nacionais ou não se tornam demandas da sociedade brasileira. Mesmo com as estatísticas violentas contra o povo negro e da diferente situação das mulheres negras no país sejam cotidianas e altas, não se tornam holofotes gritantes causando comoção pelas cidades.

Contextualizando, Sojourner Truth, ex-escravizada faz uma interessante provocação a respeito, em 1851, no seu discurso “E eu não sou uma mulher?” na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio<sup>20</sup>,

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, que é preciso carregá-las quando atravessam um lamaçal e que elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a

<sup>20</sup> Sojourner Truth Speeches and Commentary, acesso em 01 set. 2019, <http://www.sojournertruth.org/Library/Speeches/Default.htm>.

subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também agüentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 1851)

Como as palavras de Sojourner ela pontuou as assimetrias existentes entre as mulheres, marcando o lugar da mulher negra e sua condição no espaço social. A desumanização que reverbera em violência a mulher negra não é só uma herança da escravidão, mas um projeto colonial de poder e hierarquização social.

Simone de Beauvoir (1980, p. 90) discute as mulheres como o outro, “As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo separado que se pusesse *para si* em face do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens.” Kilomba amplia as discussões posicionando a mulher negra diferente daquela homogeneidade e discute raça como conceito identitário importante na análise de relações da mulher negra,

Por não serem nem brancas, nem homens, as mulheres negras ocupam uma posição muito difícil na sociedade supracista branca. Nós representamos uma espécie de carência dupla, uma dupla alteridade, já que somos a antítese de ambos, branquitude e masculinidade. Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas tem um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem brancas, nem homens, e exercem a função de o “outro” do outro. (KILOMBA, 2012, p.124)

Apesar de, no Brasil, a violência ser uma realidade para as mulheres em geral, e que essas sofrem ou sofreram algum tipo de violência durante a vida, e por isso as relações de gênero são desiguais e cruéis, contudo é com a mulher negra que as relações se estabelecem de forma ainda mais injusta e desigual, uma vez que a mulher negra ocupa um espaço do não lugar. Não é sobre discutir identidades, Ribeiro (2019, p. 27) “mas envolve pensar como algumas identidades são aviltadas e ressignificar o conceito de humanidade, posto que pessoas negras em geral e mulheres negras especificamente não são tratadas como humanas”. A mulher negra está numa encruzilhada projetada por um sistema colonial moderno.

Com isso, analisar a violência contra a mulher negra é uma tarefa que requer entender a sociedade e suas relações, existem dimensões que estruturam as relações sociais no

Brasil que não podem ser descartadas aqui nesse trabalho sem que não se perca a globalidade do fenômeno.

É nesse contexto de oposição e subalternização que a mulher negra está inserida em relação aos outros seres, numa pirâmide social que entrecruza gênero e raça. De forma que a encruzilhada que perpassa sua posição marca um ponto de intersecção de dimensões socioespaciais. “Ser mulher negra é ocupar um lugar na sociedade brasileira marcado por múltiplas injunções que se potencializam para sua difícil inserção social.” (CARNEIRO, 2016).

Dessa forma, a condição de gênero, raça e espaço social revelam uma interseccionalidade de dimensões estruturantes à mulher negra que sofre violência e que é vítima do feminicídio. A sua vulnerabilidade a violência não é multiplicada, mas é potencializada dada as suas especificidades.

Ao longo deste capítulo dividem-se didaticamente os conceitos para serem discutidos individualmente, mas reforça-se que estas dimensões estão intrinsecamente ligadas, isto quer dizer que, estruturalmente, para compreender a relação socioespacial com a mulher negra em Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco ou no Brasil, há que se pensar na encruzilhada.

Nestas dimensões estruturantes em que o espaço social revela a forma, a raça e o gênero. Essas categorias separadas não discutem o ser mulher negra na realidade de um país de origens colonizadas como o Brasil e que nunca superou esse espírito fundante de espacialidade Casa Grande – Senzala.

A falta de um olhar étnico-racial para políticas de enfrentamento a violência contra a mulher. A combinação de opressões coloca a mulher negra num lugar no qual somente a interseccionalidade permite uma verdadeira prática que não negue identidades em detrimentos de outras. (RIBEIRO, 2016, p.25).

A interseccionalidade é capaz de ampliar a análise das injunções de raça, gênero e espaço social, pois no caso da violência contra a mulher negra a análise passa por um ponto que se entrecruza nessas dimensões do socioespacial. Revelando ainda que não existe um ser mulher único e essas múltiplas mulheres, para além da questão de identidade vivem o social e a violência de formas diferentes.

Segundo dados do Ipea<sup>21</sup>, a taxa de homicídios de mulheres negras é maior e cresce mais que a das mulheres não negras. Entre 2007 e 2017, a taxa para as negras cresceu 29,9%, enquanto a das não negras aumentou 1,6%. Com essa variação, a taxa de homicídios de mulheres negras chegou a 5,6 para cada 100 mil, enquanto a de mulheres não negras terminou 2017 em 3,2 por 100 mil. Esses números comprovam que a luta não pode se fragmentar, há, então, nesse contexto, duas vertentes de opressão: o racismo e o machismo, portanto, lutar contra o machismo sem considerar o racismo não é uma luta legítima.

Luiza Bairros (2016) discute a formação social do Brasil e de como esse processo estruturou a nossa sociedade, com heranças e permanências violentas às mulheres negras, “Isso está no DNA de nossa sociedade, é estruturante. E hoje, mesmo considerando tudo o que já mudou em relação ao que consideramos violência, não há como discutir violência contra as mulheres sem discutir racismo e sexismo no Brasil”. Dessa forma, Bairros, discute a herança colonial do país, a formação socioespacial é de uma colonialidade escravagista.

A sociedade brasileira como projeto, se estruturou com base na exploração econômica e política, instrumentalizada na violência do ser negro e especificamente da mulher negra. O negro expropriado da África foi escravizado e sua humanidade desrespeitada, findada a escravidão no país, à condição de homens e mulheres negras não foi igualada aos não negros. Então, o debate é sobre pensar as bases de um novo marco civilizatório.

Desde o período colonial, mulheres negras são estereotipadas como sendo “quentes”, naturalmente sensuais, sedutoras. Essas classificações, vistas a partir do olhar do colonizador, romantizam o fato de que essas mulheres estavam na condição de escravas e, portanto, eram estupradas e violentadas, ou seja, sua vontade não existia perante seus senhores.  
(RIBEIRO, 2018, p. 142).

Nesse contexto é preciso descolonizar o pensamento, o saber, o fazer, por que o racismo e o machismo formaram a nossa sociedade e isso deve ser compreendido. A violência contra a mulher negra se explica na encruzilhada de várias dimensões do socioespacial, raça, gênero, espaço, classe, e só a partir do entendimento e reconhecimento dessas estruturas que se pode avançar nas discussões e no combate aos feminicídios das negras.

Não dá pra pensar numa sociedade menos violenta a mulher negra sem pensar no projeto de sociedade brasileira que não se discute, mas que adotou um claro e violento processo de genocídio do povo negro e do silenciamento de qualquer tentativa de autonomia e

---

<sup>21</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceramacima-da-media-nacional>

empoderamento. É preciso pensar um projeto de sociedade a partir da negritude da mulher, mas que vai libertar o coletivo. Esse pacto não é para negros, é social.

#### 4. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO E NO COMBATE AO RACISMO

O Brasil convive com a bruta realidade de violências diárias contra as mulheres, é o 5º país com maior taxa de assassinatos femininos no mundo. Contudo a vivência desse mal não é igual para todas as mulheres, enquanto que as taxas de homicídios de mulheres brancas caíram 11,9% de 3,6 por 100 mil brancas, em 2003, para 3,2 em 2013, as taxas de feminicídios das mulheres negras cresceram 19,5%, passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil, segundo o Mapa da Violência (2015).

Isto se justifica quando analisamos indicadores sociais que demonstram como a mulher negra tem sido negligenciada através da falta de mecanismos do Estado que possam inclui-las de forma mais equânime. Esses dados apontam que as taxas de analfabetismo são maiores na população feminina negra; a taxa de desemprego que afeta diretamente a independência financeira e a possibilidade de sair de situações de violências domésticas, enquanto a taxa pra brancas (11%) para as pretas é de (17%); o rendimento, pois enquanto homens recebem (em média R\$ 1.278,00), mulheres brancas (em média R\$ 797,00), as negras recebem ainda menos (média de R\$ 436,00); o emprego formal, o acesso ao ensino superior e os cuidados com a saúde são ainda mais próprios da realidade da mulher negra; segundo o Censo 2010 as mulheres negras são as que menos se casam, sendo a maioria na categoria celibato definitivo (nunca tiveram um cônjuge) e por fim, a estatística mais cruel que é o assassinato, as negras são mais de 60% das vítimas de feminicídios, que entre 2007-2017<sup>22</sup> aumentou, em números absolutos, o feminicídio das negras em 60,5%, enquanto que as não negras em 1,7%, estes são apenas alguns exemplos, pois o universo de disparidades na sociedade brasileira é muito maior e complexa.

Em muitas dessas demandas o movimento feminista foi porta voz na denúncia de condições desiguais entre homens e mulheres, na luta por existir – século XX – e por mais que existir, inserção no mercado de trabalho, autonomia financeira, “direito a sexualidade, corpo e denúncia da violência contra a mulher” (Pinsky, Pedro, 2012, p. 238) século XXI.

Todavia, o movimento feminista hegemônico silenciava em tratar a categoria de raça e perpetuava as desigualdades vivenciadas pelas mulheres negras, da mesma forma em que reproduzia o padrão universalista de mulher, branca de classe média. Dessa forma o feminismo negro surge como instrumentalizador de pautas protagonizadas por mulheres

---

<sup>22</sup> Atlas da violência 2019 – Ipea

Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>> Acesso em: 11 de ago. 2020

negras, com autoras negras e com uma episteme capaz de aglutinar mulheres plurais e suas questões sociais. Esse movimento “nasce da intersecção da tensão entre o movimento negro e do feminista” (Núbia Moreira, 2007, p.3).

Ribeiro considera que “O feminismo negro não é uma luta meramente identitária, até porque branquitude e masculinidade também são identidades. Pensar feminismos negros é pensar projetos democráticos” (2018, p.7). Não é fragmentar a luta de mulheres, muito pelo contrário, pois a abordagem desse movimento é não hierarquizar opressões, é ampliar a visão sobre quantas possibilidades de ser mulher existem. “de que mulheres estamos falando” (Carneiro, 2011), quando julgam a fragilidade do gênero feminino, quando o movimento feminista brada por acessar o mercado de trabalho, por serem reconhecidas como iguais aos homens, mulheres negras trabalham sem distinção de gênero desde a formação desse país em colônia de Portugal, a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres não foi pensado para as negras, estas foram consideradas “ifans”(González, 1984, p. 225) que não falam por si, mas são sobre quem se fala, é a infantilização no sentido de não ser sujeito ativo, político, não responde por si, no entanto vulnerabilidade nunca foi uma questão para a mulher negra.

Existe um arquétipo pensado para designar as mulheres, muitas vezes caracterizado pelo gênero, ignorando que em sociedades estratificadas pela raça e pela classe social possa haver problemas e demandas por pautas diversas, e esse é o exemplo do Brasil. É preciso fazer um esforço de análise que englobe as questões de raça e classe que atendam as urgências das mulheres negras.

Dessa forma, o movimento feminista negro vem para desmistificar a categoria universalista de mulher, posto que as tentativas de homogeneização do sujeito tem invisibilizado a experiência de ser mulher, esse movimento discute não só o racismo, mas inclui; democracia; políticas públicas inclusivas; classe; gêneros plurais; trabalho; direito reprodutivo e o bem viver como forma de pensar outras lógicas de desenvolvimento mais humanas e democráticas (BAIROS, 2008; WERNECK, 2005; DAVIS, 2016; MOREIRA, 2017; RIBEIRO, 2018; ADICHIE, 2019; KILOMBA, 2019; HOOKS, 2020;).

Muitas pautas discutidas pelos movimentos negro e feminismo negro foram conquistadas, lutas históricas, como é o caso da Lei 10.639/ 2003 (anexo b) que inclui nos currículos da educação básica, públicas e particulares nacionais, “Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”. A lei 12.288/ 2010 (anexo c) O estatuto da Igualdade Racial – “destinado a garantir à população negra a

efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.

Essas conquistas significam um grande avanço no combate as injustiças sociais e raciais no país, principalmente porque tem previsão de ações efetivas na educação, lugar de potencial mudança social. Entretanto é preciso mais empenho da sociedade e do Estado para que esses dispositivos sejam efetivamente eficazes.

Embora tenhamos algumas vitórias no campo das lutas a comemorar, ainda convivemos com grandes batalhas a enfrentar. Segundo os dados do Mapa da violência 2015 o índice de vitimização negra, em 2003, era de 22,9%, isso é, proporcionalmente, morriam assassinadas 22,9% mais negras do que brancas. O índice foi crescendo lentamente, ao longo dos anos, para, em 2013, chegar a 66,7%. Esse largo diferencial nas taxas de homicídio, pela cor das vítimas, demonstra em 2003-2012, uma grande elevação da vitimização de mulheres negras, apresentando uma queda apenas no ano de 2013 em que o índice cai de 77,1% para 66,7%.

O discurso de igualdade no Brasil faz parte do projeto de silenciamento, se não existem problemas, não há pelo que discutir, nem empreender políticas direcionadas e reparativas. Apesar disto, a luta de homens e mulheres negras por direitos mais humanos é de longa data. Desde a sua forçada chegada ao Brasil resistiram e se articularam para que não fossem exterminados e ainda que o genocídio do povo afro-brasileiro seja uma realidade, essa guerra não está vencida, muito foi conquistado e há muito por avançar. Um movimento que vai desde a sobrevivência diária até demandas por inclusão social no Estado brasileiro, lutando para desnaturalizar a violência e desmascarando o mito da democracia racial. De acordo com González,

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (González, 1979b), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados (González, 1984, p. 225; 226)

O discurso construído é de inferioridade e naturalização da violência, pressupostos para dominar e subjugar os negros no Brasil, “o perigo da história única” (Adichie, 2019), eles criaram uma história de inferiorização para dominar econômico e socialmente o povo

negro e por muito tempo isso silenciou e matou muitas vozes, tolhendo, adestrando, mas agora “o lixo vai falar, e numa boa” (González, 1984, p. 225).

Nesse espaço criado por mulheres negras de debate e reivindicação, segundo Carneiro,

O protagonismo político das mulheres negras tem se constituído em força motriz para determinar as mudanças nas concepções e o reposicionamento político feminista no Brasil. A ação política das mulheres negras vem promovendo:

O reconhecimento da falácia da visão universalista de mulher;

O reconhecimento das diferenças intragênero;

O reconhecimento do racismo e da discriminação racial como fatores de produção e reprodução das desigualdades sociais experimentadas pelas mulheres no Brasil;

O reconhecimento dos privilégios que essa ideologia produz para as mulheres do grupo racial hegemônico;

O reconhecimento da necessidade de políticas específicas para as mulheres negras para a equalização das oportunidades sócias;

O reconhecimento da dimensão racial que a pobreza tem no Brasil e, conseqüentemente, a necessidade do corte racial na problemática da feminização da pobreza;

O reconhecimento da violência simbólica e a opressão que a branquura, como padrão estético privilegiado e hegemônico, exerce sobre as mulheres não brancas (Carneiro, 2003, p. 129; 130).

Como agente fomentador o feminismo negro provoca a sociedade brasileira a coexistir com a diferença sem desigualdades. Por um mundo mais democrático, que não é só para negros e negras, mas é, sobretudo, um projeto de sociedade, por modos mais humanos, novas bases e formas de existência menos violenta.

Existem avanços nas políticas públicas tanto no combate ao racismo quanto no enfrentamento a violência contra a mulher, isso se deve as lutas do movimento negro, do feminista e feminista negro. A violência contra a mulher é reconhecidamente um problema social por vários países assim como no Brasil também. O país é signatário de vários tratados e convenções internacionais formulados a partir da década de 1970, nos quais se co-responsabiliza em prevenir e punir os casos de violência.

Entretanto, os números de homicídios praticados contra mulheres, e na maioria negras, continuam a crescer no país, assim como também no município de Jabotão dos Guararapes, por isso é preciso avaliar as políticas públicas no contexto violento do país que apresenta uma realidade diária de desrespeito e tratamento desumano às mulheres negras. Colaborando com esse pensamento, perceber a sociedade brasileira como racista e patriarcal é uma primeira postura da sociedade e das instituições governamentais que precisa ser assumida.

Segundo Sandra Harding (1996, p.18) “temos que reconhecer que nas culturas estratificadas tanto pelo gênero, quanto pela raça, o gênero sempre constitui uma categoria racial, e a raça uma categoria de gênero”. Não existe supremacia de opressões, mas o que os definem é entrecruzamento.

É urgente o reconhecimento do Estado brasileiro com a coletividade diversa que é própria do país, tratar desigualmente os desiguais para promover efetivamente a igualdade, o discurso de igualdade abstrata e convivência pacífica inter-racial no Brasil só atrasam ainda mais o tratamento dos problemas sociais.

As políticas que defendem os verdadeiros direitos humanos devem ser as que dão conta do conjunto das necessidades das pessoas e coletividades e não se percam na generalidade e na abstração. Para serem concretas essas políticas devem defender os direitos humanos acompanhados de ações, de programas e de projetos efetivos de mudança, de transformação da sociedade em sua complexidade e diversidade. [MUNANGA, 2011]

Avançar para políticas universalistas que garantam melhores condições de vida para os grupos tradicionalmente oprimidos é emergencial, mesmo compreendendo que isso está muito longe de uma realidade em que todos os povos, raças e gêneros possam viver em igualdade no Brasil.

Um breve histórico de violência e criação de leis de combate à violência contra as mulheres evidencia o panorama violento no Brasil, desde a década de 1970 o movimento feminista vem denunciando a violência praticada contra as mulheres no Brasil e lutando por reconhecimento jurídico e social desse crime.

Durante a década de 1970, na efervescência de lutas sociais feministas, movimento negro e surgimento do movimento feminista negro, surgiram casos de violência contra a mulher que se tornaram um debate nacional, é o caso da mineira Ângela Diniz que foi morta com 4 tiros pelo seu namorado e que se tornou uma bandeira na luta feminista contra a violência de gênero, responsável pelo jargão “Quem ama não mata”.

Ela era uma mulher branca e rica da elite de Minas Gerais que não estava envolvida em nenhum movimento social, mas que tinha grande participação na vida social da região Centro Sul do país, o seu caso tomou grande repercussão nas mídias da época e a forma como seu assassino foi tratado juridicamente também. Uma mulher livre e bonita, tratada como “Pantera” nas colunas sociais e um homem apaixonado com ciúmes que lavou sua honra com o sangue da vítima<sup>23</sup>. Reconhecidamente públicos quais são os casos de mulheres negras violentadas e/ou assassinadas no país que teve uma comoção/ indignação social ou que deram

---

<sup>23</sup> Podcast, Praia dos ossos, 2020, Rádio Novelo, disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>

causa a criação de leis? A resposta é: não, isso se justifica, a título de exemplo, o caso da intelectual e acadêmica historiadora, Maria Beatriz Nascimento.

Beatriz Nascimento, mulher negra, nasceu na cidade de Aracaju – SE, em 1942, mudou-se com toda a sua família para o rio de Janeiro como migrante em meio ao processo de crescente industrialização do Centro Sul. Graduiu-se em História aos 29 anos, integrou-se ao movimento negro e junto com outras mulheres negras criou o Grupo de Trabalhos André Rebouças, um entre os diversos que ela participou e ajudou a formar. (RATTS, 2006) Como acadêmica, fez pós-graduação na UFF (*Latu Sensu*), ingressou no mestrado nessa mesma instituição, mas não concluiu, afastou-se por rejeitar o pensamento acadêmico colonizador. Considerada muito avançada para os pensamentos da época, ela foi preterida e taxada de desequilibrada. Após dez anos de afastamento ela retorna para concluir o mestrado na UFRJ, no curso de Comunicação Social, porém não conclui, pois foi assassinada pelo companheiro de sua amiga. Segundo matéria divulgada pelo jornal Folha de São Paulo a respeito de sua morte: “Ela havia se recusado a promover a reconciliação de Vianna com Áurea, sua amiga”. Ainda de acordo com a matéria Vianna disparou Cinco tiros contra a vítima, Beatriz.

Nesse contexto, pensar a vida de Beatriz é refletir sobre uma sociedade fragmentada pela raça e pelo machismo. Infelizmente o ser político, engajado e intelectualmente questionador, não se encaixava na sociedade em que ela viveu, assim como não cabe até hoje.

Sobre a repercussão do caso, a sociedade de sua época como dito anteriormente, a acusa de debilidade mental, da mesma forma que questionou sua produção acadêmica e atacou a sua moral. Nenhuma moção pública; elaboração de lei; sociedade em choque; silêncio sobre uma vida que quis falar tanto.

A violência é cruel, seja contra qualquer ser, isso é fato, mas num país colonizado, de base produtora escravagista de negros, onde mulheres negras são violentadas e submetidas a toda forma de degradação e violência, e mesmo no momento que o país enseja uma discussão que reconhece desigualdades, continua reproduzindo o racismo e negligenciando a violência às mulheres negras.

A ausência de articulação entre raça, classe e gênero, tanto na teoria feminista quanto na produção afrocêntrica, por certo criou inobservâncias interseccionais produtoras do alarmante cenário de violência contra as mulheres negras, pois, ainda na década de 1980, logo após surgirem as primeiras delegacias da mulher, as publicações feministas trabalhavam a mulher universal. O Estado, por sua vez, se alimentava destas concepções para formulação e avaliação de políticas públicas (AKOTIRENE, 2019, p. 55).

Foi importante que o debate sobre gênero tenha se erguido por algumas vezes no país, tanto nos movimentos sociais, quanto nas universidades, sobretudo pelas feministas hegemônicas, contudo essa discussão reproduziu o preconceito quando ignorou as dimensões de raça e classe e elevaram a categoria de gênero como dimensão estrutural na questão das mulheres no país. Isso aprofundou o abismo das desigualdades do espaço social brasileiro tão desequilibrado em relação às mulheres negras.

Não existe uma sobreposição de gravidade entre violência contra mulheres negras em detrimento das não negras, mesmo porque a sociedade já fez isso historicamente, quando animaliza a mulher negra, quando demora a reconhecer que existe uma violência praticada contra mulheres, mas essa é a mulher universal, pois não há reconhecimento social de outra possibilidade no Brasil se não um fenótipo brasileiro de mulher, que é o padrão aceitável e humanizado de mulher, branca de classe média.

A sociedade brasileira desumaniza, domestica, usa por conveniência a mulher negra, socializa o “racismo brasileiro<sup>24</sup>” difundindo o Brasil hipócrita. Segundo pesquisa realizada pela Data Folha em 1995, 89% dos brasileiros admitiam existir preconceito de cor no Brasil, porém 90% se declararam como não racista. O racismo é estruturante nas relações sociais e determinante no sistema de dominação moderno colonial.

Apesar disso, em 1988, com a Constituição Federal (CF), homens e mulheres foram reconhecidamente iguais em direitos e deveres, retirando do ordenamento jurídico nacional a discriminação contra as mulheres e criando dispositivos no âmbito do Estado para coibir a violência doméstica.

Num país democrático e de direitos são importantes os avanços legais, porque as leis funcionam como um grande guarda-chuva protetor de todos nossos direitos enquanto cidadãos e cidadãs. Mas as leis sozinhas não são suficientes para resolver todos os problemas de uma sociedade. Temos de ir além delas para conjugar a igualdade formal com a igualdade material. A Constituição de 1988 é excelente e considerada como uma das mais avançadas do mundo, mas e daí? Há acordo que o Estado, os governos e os demais responsáveis pelo investimento nas políticas universalistas?  
[MUNANGA, 2011]

Na falta de uma lei específica, aplicava-se a lei Federal 9.099/ 1995 que rebaixava e ridicularizava o crime praticado contra as mulheres com penas de pagamentos de cestas básicas, o que fez com que a ideia de impunidade fosse restabelecida, uma vez que o Estado cria um dispositivo legal de reconhecimento do crime, mas não pune com rigor os agressores.

---

<sup>24</sup> Kabengele Munanga – Termo utilizado quando o autor fala sobre o racismo na sociedade brasileira.

Assim como relata em discutir raça e discriminação no país, pois, nas cidades, nas universidades e espaços públicos quem discute preconceito e desigualdade racial são os negros, o resto da sociedade continua a ignorar o nosso processo fundante colonial de desumanização das mulheres negras, uso por conveniência da mãe preta, estupro e assassinato da mulher negra. Discutir feminicídio contra as mulheres de cor é fato ainda mais complexo numa sociedade de privilégios e hipocrisia. Apenas em 2015 sai no Mapa de Violência no Brasil, um capítulo destinado à violência contra a mulher negra e um panorama de comparação nacional de violência.

Compreendendo com isso que o silenciamento e o apagamento da história das mulheres negras também é uma estratégia de enfraquecimento de uma longa tradição de luta e resistência negra na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Sendo assim, a questão prática das aplicações das leis é algo primordial. Já existem leis muitos interessantes no combate, mas elas esbarram na aplicação. Os aparelhos públicos de atendimento e os agentes ainda estão pouco ou nada preparados para esse tipo de crime. Ou o atendimento é negado ou é deficiente, desencorajando as mulheres a denunciarem e darem prosseguimento ao caso.

A questão de gênero e raça está tão estruturada que nem os aparelhos que foram criados para esse atendimento específico são descontextualizados das estruturas desiguais e injustas às mulheres.

Para tanto, é notável os avanços no combate a violência contra as mulheres, como os quase 30 anos da Convenção de Belém do Pará (1994) e nos desdobramentos que ela reverberou no reconhecimento dos direitos da mulher e na violação a esses direitos como atentados aos direitos humanos. A Lei 11.340/ 2006, Maria da Penha, (anexo A) e as ferramentas criadas por ela para possibilitar o combate à violência contra as mulheres, punição aos agressores e o acolhimento de mulheres; as Delegacias especializadas das mulheres (DEMUL), em todos os 27 entes federados; as Varas especializadas de violência doméstica; centros de referência; defensorias; promotorias ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos; juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher; Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), entre outros.

A Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, define a violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, considerou a violência contra as mulheres como violação aos direitos humanos. A convenção de Belém do Pará ainda

repercutiu nas discussões e produções acadêmicas acerca do conceito de gênero, assim como nos debates dos movimentos sociais feministas do país.

A Lei Maria da Penha criada em 2006 essa lei foi um importante instrumento público no embate à violência contra a mulher que criminaliza e pune as violências praticadas contra as mulheres e elencou um conjunto de medidas que viabilizam o combate ao crime, o acolhimento da mulher em situação de violência e prevê punições mais rígidas para os criminosos.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p.1)

Esta lei foi um avanço no enfrentamento a violência contra a mulher foi fruto também de demandas sociais, há muito perseguida pelos movimentos feministas e só tardiamente criada pelo Estado brasileiro depois de muitas mulheres sofrerem violência, serem negligenciadas ou morrerem, até que o tribunal internacional da Organização dos Estados Americanos ser provocado pela Cearense Maria da Penha Maia Fernandes, mulher branca e com curso superior completo, que sofreu duas tentativas de homicídio, em 1983, praticadas pelo seu marido e como resultado dessas violências ela ficou paraplégica. Maria da Penha buscou por duas décadas que o Brasil julgasse o seu agressor, que em 1998 com a ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), ela conseguiu que seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Com o caso de Maria da Penha, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as

mulheres brasileiras e condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – 2002 – a cumprir vários parâmetros e realizar ações, dentre elas, destacam-se: Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável pela agressão; Realizar uma investigação séria, imparcial e exaustiva para apurar as irregularidades e atrasos injustificados que não permitiram o processamento rápido e efetivo do responsável; Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o agressor, medidas necessárias para que o Brasil assegure à vítima uma reparação simbólica e material pelas violações; Prosseguir e intensificar o processo de reforma para evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica; Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários, bem como prestar apoio ao MP na preparação de seus informes judiciais e Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará (LIMA, 2015)

Ainda assim, só em 2008 o Brasil passou a contabilizar oficialmente nas estatísticas criminais o crime de violência contra as mulheres. Fato esse que não só dificulta tratamentos de dados e aplicação de medidas preventivas no combate ao crime, mas que também esconde a verdadeira situação da violência contra a mulher.

Mesmo com o advento da Lei Maria da Penha que trata o termo mulher como não universal, a realidade concreta do tratamento dispensado às mulheres negras ainda é de desrespeito e violência.

Art. 2º Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006, p.1)

Numa sociedade tão profundamente marcada por desigualdades como raça, classe e gênero, as leis são mais uma ferramenta de opressão nas mãos dos que tem poder. Às mulheres negras com seus corpos e subjetividades desumanizadas historicamente não se aplicam as mesmas regras e condutas que a sociedade é regida, mesmo sabendo que às mulheres brancas o atendimento é muitas vezes precarizado.

A encruzilhada violenta que a mulher negra é atravessada é fruto de um processo histórico colonial como dito nos capítulos anteriores, dito isso, é relevante analisar avanços, contudo há muito a ser trilhado no combate a violência contra a mulher negra no Brasil,

principalmente reconhecendo a base da formação social do país e nossa colonialidade. Segundo Grosfoguel,

[...] parte do mito eurocêntrico é que vivemos numa chamada era “pós”-colonial e que o mundo e, em especial, os centros metropolitanos, não necessitam de descolonização. Segundo esta definição convencional, a colonialidade é reduzida à presença de administrações coloniais. Porém, como comprovou o trabalho do sociólogo peruano Aníbal Quijano (1993, 1998, 2000) com a sua perspectiva da “colonialidade do poder”, continuamos a viver num mundo colonial e temos de nos libertar das formas estreitas de pensar as relações coloniais, de modo a concretizar esse inacabado e incompleto sonho do século XX que é a descolonização. Isto obriga-nos a examinar novas alternativas coloniais tópicas, que vão além dos fundamentalismos eurocêntrico e “terceiro-mundista”. (GROSFOGUEL, 2008, p.128)

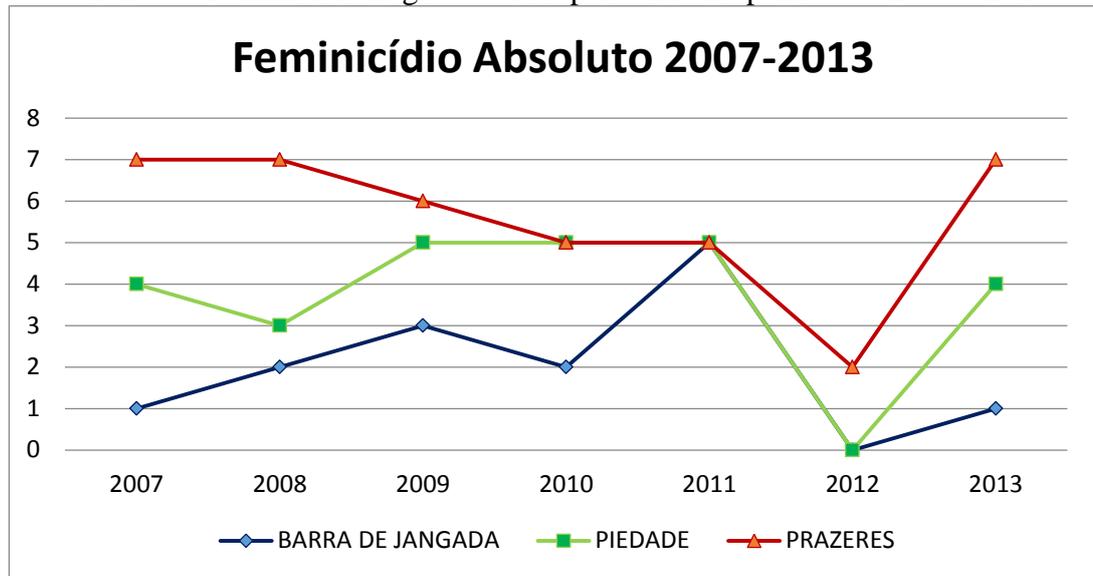
Assim, as formas do atual padrão de poder mundial articulam a colonialidade do poder a partir da raça, o capitalismo, o Estado como controlador da autoridade e o eurocentrismo que coloca em posição hegemônica os países europeus. Dessa forma, raça e gênero estão em alteridade, comparados à sociedade europeia, mas são elementos dominados pelo sistema-mundo patriarcal/ capitalista/ colonial/ moderno europeu.

A partir desse debate é preciso pensar a questão da mulher negra brasileira no exterior da hegemonia eurocêntrica, refletir e construir soluções que dialoguem com a realidade do país, articulando a pluralidade de mulheres que foram formadas a partir de confluência de outras raças, assim como é preciso entender que herdamos o patriarcado e o racismo do processo de dominação colonial.

Por isso, enquanto não combatemos o “pecado original” os avanços e retrocessos no combate ao racismo e machismo oscilam entre décadas, políticas de governo, casos emblemáticos de violência e entre outros fatores. Disso tudo o que fica evidente é que as estatísticas não diminuem em mortes de mulheres negras, no último decênio, 2010-2020, por exemplo, morreram mais mulheres negras em comparação com as brancas.

Segundo o Censo 2010 do IBGE, o município de Jabotão dos Guararapes possui uma população de 339.770 mulheres, desse total 212.976 são autodeclaradas pretas e pardas, o que significa 63% da população feminina, e 69,8% da população masculina do município. Esses dados demonstram que mais da metade da população de Jabotão dos Guararapes é composta por mulheres e que o percentual de negras e pardas também é majoritário. Entretanto, as políticas públicas não são pensadas para essa parcela da população e isso reflete diretamente nos índices sociais e violentos à mulher negra na cidade.

Gráfico 3. Femicídio negro absoluto por bairro no período de 2007 a 2013



Fonte: Fonte: PMPE/ PCPE

Elaborado por: Viviane Santos, 2020.

Os altos índices de feminicídios e os tantos episódios de violência contra a mulher negra no município de Jaboatão dos Guararapes, revelam a crescente elevação de violência de raça e gênero em locais e espaços extremamente desiguais. O movimento de autoexame dessa realidade somado ao esforço de não naturalizar violências cotidianas, contribuem com o não silenciamento de sujeitos historicamente negligenciados pela pauta do Estado neste país, assim como também reforça o combate ao assassinato de mulheres negras. Essas mulheres contam com uma história de luta e resistência contra o racismo, o machismo e tantas outras formas de opressões sofridas, resistem às violências e seguem na lida<sup>25</sup> contínua de não apagamento.

O município do qual tratamos é atendida por dois Batalhões da Polícia Militar de Pernambuco; quatro delegacias (Jaboatão Centro, Jardim Piedade, Cavaleiro e Prazeres), duas Delegacias Especializadas da Mulher (Demul – Prazeres e Cajueiro Seco), uma Divisão Estadual Sul com quatro delegacias especializadas de homicídio – Prazeres, um Instituto de Perícia; uma Vara especializada de violência doméstica e familiar; um Centro de referência Centro de Referência a mulher Maristela Just de atendimento a mulher em situação de violência; uma Patrulha Maria da Penha da polícia militar de Pernambuco.

<sup>25</sup> Hilda Torres, Atriz, psicóloga e provocadora teatral, organizadora do Teatro para mulheres como proposta terapêutica. Termo utilizado para ressignificar a história de lutas de mulheres no trato diário com episódios de violência, possibilitando que as mulheres tomem consciência do seu trabalho e da coletividade de uma atividade contínua menos dolorosa.

Todos esses aparelhos públicos estão distribuídos no município de Jaboatão dos Guararapes e atendem aos cinco distritos do município segundo a sua área de abrangência, os bairros analisados nesta pesquisa (Barra de Jangada, Piedade e Prazeres) são atendidos pelo 6º Batalhão Henrique Dias da Polícia Militar de Pernambuco, localizado no bairro de Prazeres, esse batalhão está inserido numa Área Integrada de Segurança 6 (AIS-6), onde também está a Demul-Prazeres e a delegacia de plantão de prazeres, além das delegacias especializadas de homicídios; da Patrulha Maria da Penha; da Vara especializada e do Centro de referência a mulher Maristela Just destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Além desses dispositivos e da Lei Maria da Penha, o município conta com um programa Estadual de combate ao CVLI que é O Pacto pela Vida (PPV) lançado em 2007 pelo Governo de Pernambuco e que tem como meta anual reduzir os homicídios em 12% em relação ao ano anterior.

O processo de formulação do Pacto Pela Vida esteve baseado em um diagnóstico sobre a violência no estado de Pernambuco, através do qual o Plano Estadual de Segurança Pública foi desenhado. Foram produzidos diversos projetos e esse conteúdo foi organizado em seis linhas de ação: a) Repressão qualificada; b) Aperfeiçoamento institucional; c) Informação e gestão do conhecimento; d) Formação e capacitação; e) Prevenção social do crime e da violência e f) Gestão democrática. Em seu bojo, foram estabelecidos os principais valores que orientaram a construção do PPV (articulação entre segurança pública e direitos humanos; compatibilização da repressão qualificada com a prevenção específica do crime e da violência; transversalidade e integralidade das ações de segurança pública; incorporação em todos os níveis da política de segurança de mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação; participação e controle social desde a formulação das estratégias à execução da política), a prioridade do combate aos crimes violentos letais intencionais (CVLI) e a meta de reduzir em 12% ao ano a taxa de CVLI.

Entretanto, acompanhando a estatística nacional, o município de Jaboatão dos Guararapes em relação às taxas de CVLI, por 100 mil mulheres, dos bairros estudados nesta pesquisa dos anos de 2007-2013 é alarmante, Barra de Jangada: 74,15; Piedade: 35 e Prazeres: 69,47, os três bairros juntos nesse período somam uma taxa 178,62. Neste contexto, é possível verificar como a mulher negra está vulnerável e é um alvo certo na sociedade brasileira e Jaboatonense, mesmo com uma história longa de lutas e do avanço de leis no combate ao racismo e feminicídio.

Sobre as vidas negras Ribeiro pontuou (2018, p.103) “A verdade é que as vidas negras não importam dentro da lógica racista”. E Judith Butler corrobora,

Quando algumas pessoas refazem a mensagem “vidas negras importam” para “toda vida importa”, elas não entendem o problema ainda que sua mensagem não seja falsa. É verdade que todas as vidas importam, mas é igualmente verdade que nem todas as vidas são construídas para importar. E é justamente por isso que é mais importante nomear as vidas que não importam e que estão lutando para importar do modo que merecem. (BUTLER, 2015)

Colaborando com esse pensamento, o entrevistado “E” como agente relevante ressaltou como problemática no combate à violência contra a mulher negra no Estado de Pernambuco e especificamente no município de Jaboatão dos Guararapes, que segundo os protocolos de segurança pública estão o combate às drogas, diminuição dos CVLI’s em geral, mas não com ênfase ao das mulheres, apreensão de armas e diminuição dos (CVPs) Crimes Violentos Contra o Patrimônio. Segundo o entrevistado,

A polícia está nas ruas e as prioridades são apreensão de drogas, apreensão de armas, diminuição das mortes por armas de fogo (CVLI) que aumentam os homicídios por área de cada batalhão com uma territorialidade determinada e isso repercute negativamente ao final de cada trimestre avaliado pela Secretaria de Defesa Social. Se existirem muitas ocorrências no sistema que nos empenha, os casos de Maria da Penha são colocados por último. (Agente relevante “E”, set. 2020)

Isto justifica a afirmação de que os índices de violência contra a mulher negra continuam elevados em razão das políticas públicas, pois estas fazem parte de um projeto articulado de apagamento, este projeto já estabeleceu quais vidas importam.

Nesse contexto de descaso, sabendo também que o país demorou em tratar a violência contra a mulher como crime e apesar de ser um crime que tem ganhado notoriedade nas mídias em geral, atualmente, essa discussão não alcança o nível de engajamento social, as leis não são cumpridas ou não chegam próximo às pessoas.

A ausência de articulação entre raça, classe e gênero, tanto na teoria feminista quanto na produção afrocêntrica, por certo criou inobservâncias interseccionais produtoras do alarmante cenário de violência contra as mulheres negras, pois, ainda na década de 1980, logo após surgirem as primeiras delegacias da mulher, as publicações feministas trabalhavam a mulher universal. O Estado, por sua vez, se alimentava destas concepções para formulação e avaliação de políticas públicas (AKOTIRENE, 2019, p. 55).

Essa ainda é uma realidade tanto no país como no Estado de Pernambuco, pois os dados sobre criminalidade contra a mulher negra são ainda precários; as publicações oficiais

demoram a ser disponibilizadas e o público em geral tem dificuldade de acesso; as características das vítimas são incompletas, os agentes de segurança não são devidamente formados sobre a importância do tratamento e alimentação das estatísticas.

O agente relevante “F” policial militar e componente da Patrulha Maria da Penha fala sobre o trabalho e suas impressões como profissional de segurança pública, envolvido diretamente com a realidade dos crimes contra as mulheres.

Os agentes de segurança que trabalham, especificamente, na Patrulha Maria da Penha, tinham no início capacitação e treinamento especializado para atender as mulheres em situação de violência, a partir de 2013-2014, mais ou menos, isso foi mudando, na patrulha tem sempre uma mulher na equipe, e nós fazemos visitas às mulheres que sofreram violência, observamos se o agressor está cumprindo as medidas protetivas quando existem, e também atendemos casos flagrantes de violência a esse grupo. A maior dificuldade de combater a violência contra a mulher é que a polícia não sabe quando pode acontecer, e na maioria das vezes é na casa da vítima, situação que é ainda mais complicada. (Agente relevante “F”, 2020)

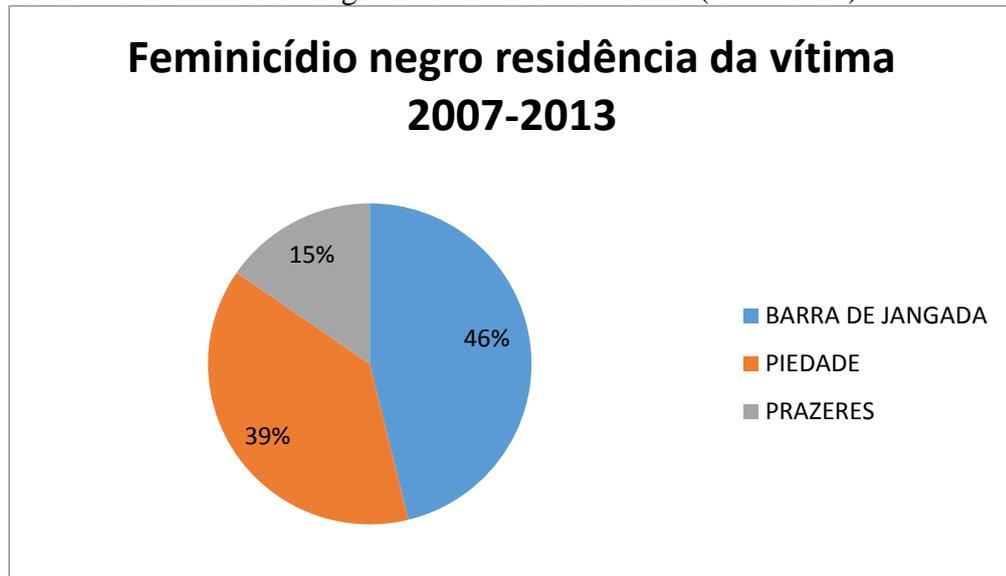
Corroborando com isso, dos crimes no Brasil contra as mulheres, 68,8% dos incidentes acontecendo na residência – já permite entender que é no âmbito doméstico onde se gera a maior parte das situações de violência experimentadas pelas mulheres<sup>26</sup>. Nesse contexto, Jaboatão dos Guararapes reproduz essa estatística de maior número de mortes acontecendo na residência da vítima, a partir do Bairro de Barra de Jangada.

Este bairro não conta com nenhuma delegacia inserida no seu território, mas é atendido por todas as outras que já foram citadas anteriormente, a problemática desse fator é a distância e a possível dificuldade de acesso que isso pode causar as mulheres em situação de violência. Ele apresenta o maior número de feminicídio negro absoluto no período de 2007 a 2013, também corresponde a maior taxa por 100 mil mulheres negras – 74, 15 e o maior percentual dessas vítimas assassinadas na residência como pode ser constatado no gráfico 4.

---

<sup>26</sup> Mapa da Violência 2012; Caderno complementar 1; Homicídios de Mulheres, p.12.

Gráfico 4. Femicídio negro na residência da vítima (2007-2013)



Fonte: PMPE/ PCPE

Elaborado por: Viviane Santos, out. 2020.

No bairro com grandes prospecções econômicas, especulação imobiliária, incentivos privados nacionais e internacionais, com participação importante durante o período 2011-2014 na economia do município, com todos esses avanços e expectativas econômicas de desenvolvimento, mas que carrega em si permanências históricas de violência contra a mulher negra. Essas externalidade imobiliárias e os novos arranjos econômicos não dão conta de diminuir problemas sociais encrustados.

O discurso de desenvolvimento socioeconômico não dá conta nem do passivo que eles produzem, pois a expansão dos primeiros anos dos projetos de requalificação da área não foram suficientes para o estabelecimento dos empreendimentos no local.

Apesar do programa Pacto pela vida está em vigência no Estado, este também enfrenta crises de planejamento e resultados, no entanto, no período de 2007-2013 ele é bem avaliado pelos estudiosos da área criminal, pois reduz o numero de CVLI, contudo nessas avaliações não são considerados as estatísticas contra as mulheres negras. “Entre 2007 e 2013, essa política pública reduziu as ocorrências de homicídios em 40%. Contudo, entre 2014 e 2017 houve um descuido com a segurança pública do estado e a violência aumentou em 58% (RATTON et al., 2014; CERQUEIRA, 2018)”

Embora sejam trabalhos de pesquisas muitos importantes e reconhecidos pelos méritos que têm na área de criminalidade e segurança pública a abordagem continua a não incluir categorias como raça e gênero como variantes estatísticas nas discussões e com isso impossibilitam leituras da realidade e planejamentos estratégicos tanto do ponto de vista

social de reconhecimento à sociedade dos seus problemas como de políticas públicas no combate aos crimes violentos a mulher negra.

A lei 11.340/2006 prevê no título III, capítulo I – Das Medidas Integradas de Prevenção, art. 8º inciso II, esse dispositivo já considera importante que estudos periódicos embasam planejamentos mais eficazes no combate a esse tipo de violência.

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. (BRASIL, 2006, p.3)

No mesmo raciocínio figura a lei municipal 362/ 2009 de Jaboatão dos Guararapes quando também legisla para o enfrentamento mais comprometido com a realidade da cidade.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaboatão dos Guararapes - CMDMJG.

Art. 2º O CMDMJG é um órgão paritário, autônomo e colegiado, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do Poder Executivo dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher, objetivando a plena igualdade política, econômica, social, cultural e jurídica.

II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção (JABOATÃO DOS GUARARAPES, 2009, p.1; 2).

Sem dúvida, o Conselho Municipal é mais um avanço nas políticas de Estado no combate à violência contra as mulheres, é uma ferramenta importante, mas na concretude das práticas cotidianas, nos dados estatísticos esse dispositivo está subutilizado.

Nessa compreensão de altos índices de violência no Estado de Pernambuco, durante o ano de 2008, o Estado foi compelido a responder ao Governo Federal através da Comissão Parlamentar Mista (CPMI) de Violência Contra a Mulher sobre as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, pois naquele momento as estatísticas eram alarmantes.

Desdobrando a linha do Pacto pela Vida voltada para o enfrentamento da violência contra as mulheres, a SecMulher elaborou, com a colaboração da Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, o Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres. O documento alinhou-se às determinações da recém sancionada Lei Maria da Pena, às diretrizes da 11

Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), merecendo destaque, ainda nesse contexto, o fato de Pernambuco ter sido o primeiro estado da Federação a assinar o Pacto Nacional. (PERNAMBUCO, 2012b, p. 10).

Conhecer as leis; os programas institucionais; os relatórios de combate a violência contra a mulher geram muitas expectativas positivas quando remete ao arcabouço de ferramentas públicas existentes para instrumentalizar o enfrentamento as formas de opressão às mulheres, e ao mesmo tempo desperta reflexões sobre onde o sistema está falhando. Nessa conjuntura, Achile Mbembe, em *Crítica da razão negra* (2018), nos lembra de que a ideia de humanidade projetada foi estabelecida com a ajuda do Direito, isso quer dizer, leis dirigidas para estabelecimento e permanência do status quo. É o caso dos Estados Unidos e as leis que ao longo dos anos encarceraram e mataram negros; a África do Sul e o regime legal do apartheid, no Brasil leis como a de 1837- proibia negros na escola, 1850 – a lei das terras proibia que negros obtivessem terras e previa subsídios governamentais a imigrantes brancos. Juridicamente, o direito é destinado a alguns.

Embora, o Brasil também seja uma referência de leis no combate ao racismo, graças a muita pressão social dos movimentos negros, a experiência no Brasil nos ensina que Direito não é apenas conquistado com as leis, mas, que subsidiando esses dispositivos está um sistema colonial moderno, por isso mesmo que o capitalismo tem essa capacidade de moldar-se a conjunturas econômicas contemporâneas, dissipando o discurso de elogio da diferença harmoniosa, o racismo e patriarcado que são estruturantes desse sistema.

Em consonância com essa análise o entrevistado “G” morador do bairro de Piedade, falou sobre como ele percebe a violência contra a mulher negra no bairro em que vive,

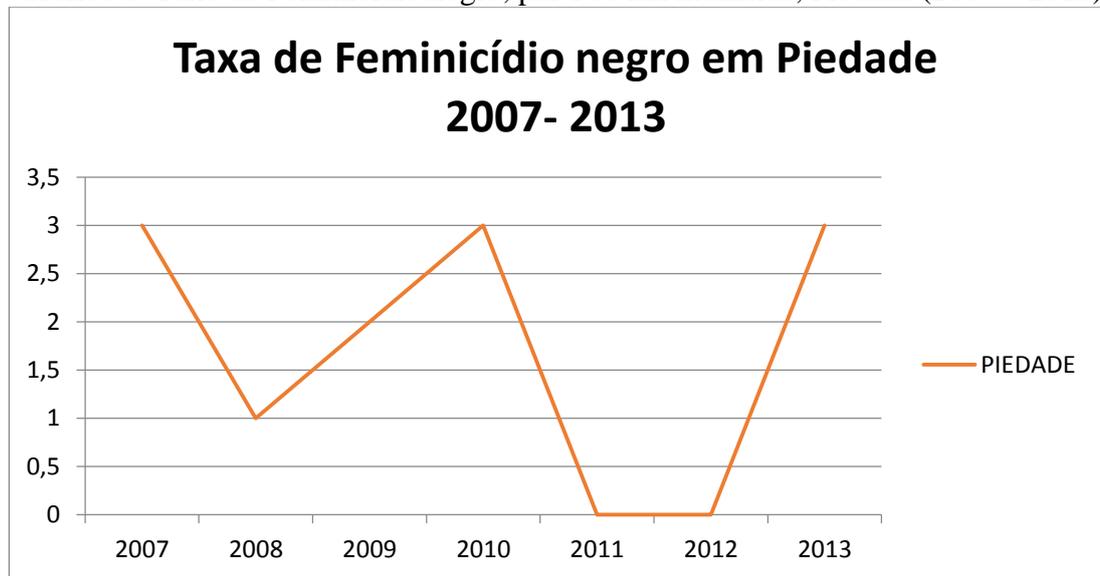
Não acho que existe racismo, temos pessoas diferentes, tem mulher boa, honesta, que a gente respeita e isso poder ser branca, preta, alta ou baixa. E morre gente todo dia, morre branco, morre negro. Tem muita mulher também que andam de um jeito, “umas nega” que dançam com o rabo pra cima, tem muitas que fazem por onde. O que vejo é homem machista, reconheço que existe, quer mandar na roupa que a namorada usa, com quem ela anda, ainda tem cara que não quer que a mulher dele trabalhe, pra não sair de casa, e se ela sair apanha, eu já vi aqui no bairro, aqui é Piedade, mas foi na parte que a gente chama de Jardim Piedade, aquela parte que foi invadida, tem um pessoal mais humilde.(Entrevistado “G”, set. 2020)

O morador do bairro de Piedade, entrevistado, demonstra claramente as formas de inferiorização racial e de classe, quando afirma que algumas mulheres fazem por merecer, se referindo a elas como “umas nega”. Quando aponta uma parte, segundo ele, mais carente do

bairro com mais propensão à violência ou conflitos sociais, reproduz um discurso, o da mulher negra sensual que dá início a própria violação do seu corpo. A fala do mesmo ainda reflete o quanto a sociedade brasileira apagou da história os referenciais negros e os conflitos das relações inter-raciais. O relato revela que o entrevistado desconhece, talvez, o fato de que o bairro de Piedade é um dos três bairros que mais mata mulheres negras no município de Jaboatão dos Guararapes.

Apresenta a taxa de feminicídio negro de 35, por 100 mil mulheres, é a terceira maior taxa dos três bairros estudados. É atendido por uma delegacia de plantão (dentro do bairro) além de ser assistido pelas outras delegacias do município, já citadas, e se encontram nos bairros vizinhos; 1 Vara de Violência doméstica e familiar contra a mulher; O Centro de Referência Maristela Just está próximo, Prazeres, o qual faz limite,

Gráfico 5. Taxa de Feminicídio negro, por 100 mil mulheres, Piedade (2007 – 2013)



Fonte: PMPE/ PCPE

Elaborado por: Viviane Santos, nov. 2020.

Analisando o gráfico 5 é possível verificar a trajetória dos feminicídios negros sempre elevados, com exceção do intervalo entre 2011-2012, quando ocorre uma grande diminuição, sem mortes de mulheres negras nesse ano, mas que volta a ter tendência ascendente no ano seguinte 2013. Relacionando a queda do número de mulheres negras mortas no ano de 2011 com políticas públicas que possam ter colaborado com esse cenário, observa-se que nesse período 2010-2013 o Governo de Pernambuco está empenhado em diminuir os homicídios com o suporte do PPV, que até o ano de 2007 ocupava o 3º em homicídio no país. Esse período corresponde ao maior investimento de verbas para segurança pública feita pelo então governo (gráfico 6). Segundo avaliação feita do (PPV): O Estado

primeiro ganhou destaque pelo elevado índice de homicídios e depois pela vultosa redução da criminalidade de 2010 até 2013 (RATTON, et al., 2013).

Gráfico 6. Variação de investimentos (PPV) pela SDS (2003 - 2013)

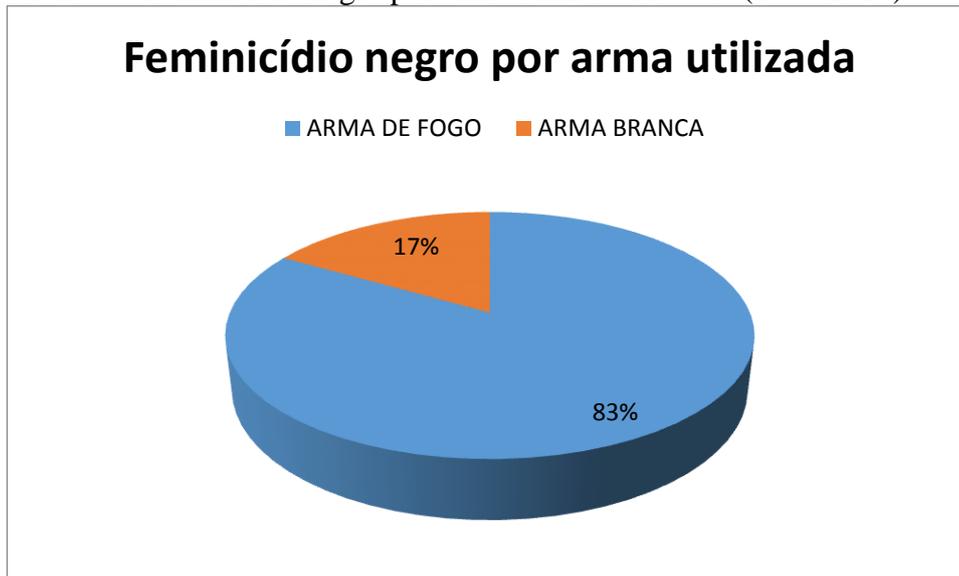


Fonte: SEPLAG-PE

Elaborado por: Viviane Santos, jan. 2021.

Nesse momento - 2007 - é importante analisar que além da lei 11.340/ 2006; criação pelo Governo do Estado de Pernambuco da Secretaria da Mulher; Decreto do Governador n° 30.252, de 08 de março de 2007 - da Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista conjuntamente é o ano de lançamento e execução do projeto Estadual do Pacto pela Vida, que tem como meta estruturante: redução das mortes intencionais violentas (**Homicídio, Lesão Corporal seguida de morte, Latrocínio**) no estado de Pernambuco a partir de maio de 2007. De acordo com os planos de meta também incluía reduzir as mortes de mulheres, sem, contudo, incluir, raça. Outro dado relevante do bairro de Piedade é que ela apresenta a maior taxa de feminicídios negros por arma de fogo, como é possível verificar no gráfico 7.

Gráfico 7. Femicídio negro por arma utilizada Piedade (2007-2013)



Fonte: PMPE/ PCPE

Elaborado por: Viviane Santos, jan. 2021.

O Instrumento mais utilizado no período de 2007 a 2013 para matar mulheres negras foi a arma de fogo, a taxa do bairro de Piedade para essa variante é o maior entre os três bairros pesquisados. Infelizmente, não se pode precisar o calibre, mas o fato é que a posse/porte de armas não traz segurança as mulheres negras e sim perigo.

Esse dado revela que os homens que utilizam de alguma forma possuem um bem que não é barato, não é de fácil acesso, mesmo com os discursos de maior flexibilidade na compra de arma no país. “Novos registros concedidos pelo Exército para estabelecimentos comerciais foram de 16 em 2003 para 206 em 2018, segundo dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação”. (FARAH; FIGUEIREDO, 2019)

Outra dimensão ainda mais relevante é a discussão sobre porte de armas por cidadãos comuns, um objeto que é danoso e de potencial fatal para pessoas e que a relação segurança/potencial criminoso não está exaustivamente discutida. A questão de segurança pública que é um bem comum, direito de todos e atribuição do Estado como garantidor, vem fracassando e a questão política tenta transferir as responsabilidades para o indivíduo (particular).

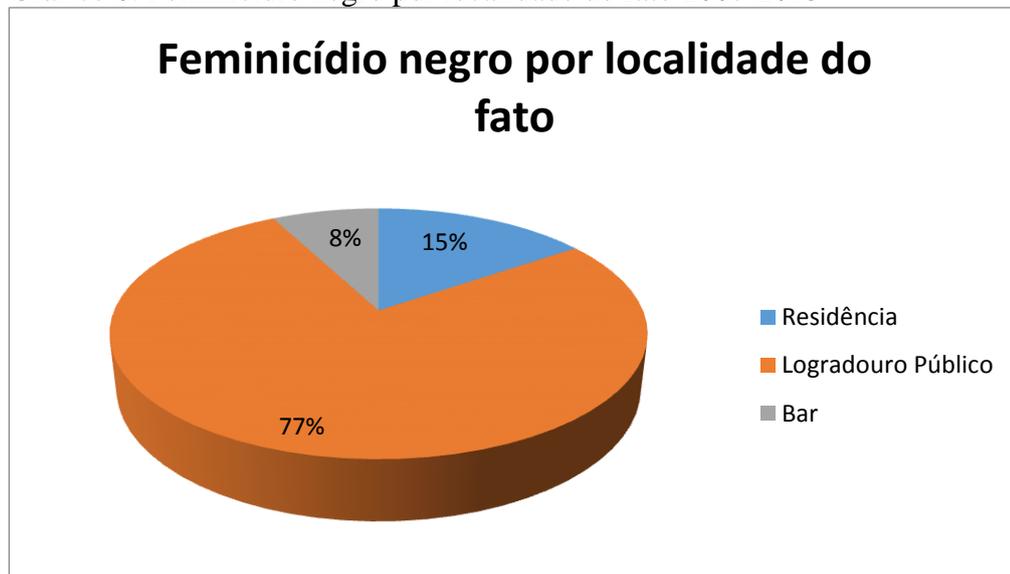
Vale ressaltar que esse percentual é muito semelhante ao verificado nos anos anteriores, ou seja, há tempos sabemos que as armas de fogo estão por trás da maioria das mortes por agressão - categoria na qual se enquadram os casos de homicídio e latrocínio. Em que pese a variação da participação das armas de fogo nestas mortes entre um estado e outro (e acreditamos ser necessário checar o quanto essa variação está atrelada a dinâmicas criminais distintas ou à qualidade dos dados produzidos), não se pode negar o impacto das armas sobre esta causa específica de mortalidade. Não à toa, a agenda de redução das mortes violentas esteve atrelada a uma demanda por maior

controle de armas que culminou na aprovação do Estatuto do Desarmamento em dezembro de 2003. (SÃO PAULO, 2013, p.42)

Nesse contexto de discussões é imperativo reafirmar que as políticas públicas não agem para combater a violência contra a mulher negra, pelo contrário, parece agir em consonância com os crimes estabelecidos.

Entretanto, é nessa espacialidade que o feminicídio negro acontece na maioria dos casos em espaços públicos, (Logradouros Públicos)<sup>27</sup> lugares de grande circulação de pessoas e pelo instrumento arma branca, uma arma que necessita de proximidade para se atingir o objetivo. Associado a isso está o local do crime, o gráfico 8. apresenta a distribuição do fato por localidade e Logradouro público, é o que apresenta maior percentual.

Gráfico 8. Feminicídio negro por localidade do fato 2007-2013



Fonte: PMPE/ PCPE

Elaborado por: Viviane Santos, nov. 2020.

Percebe-se, gráfico 8, que as mulheres negras foram mortas majoritariamente nos espaços de convivência pública, ruas, avenidas, parques, praças ou feiras, dependendo do horário e do dia da semana, é local de confluência de pessoas, mas isso não impediu o agressor de cometer o crime, não o intimidou, nem ajudou a vítima.

O bairro de Prazeres tem uma particularidade em relação aos demais, é um bairro de vivências mais públicas, tem muita coisa acontecendo ao mesmo tempo nos locais, somado ao perfil econômico dos serviços e dos trabalhadores, ele tem isso de público, e isso se reflete

<sup>27</sup> Logradouros públicos foram considerados nesta pesquisa como espaço de acesso coletivo, englobados aqui locais como rua, bairro, feira, praça, avenida (coincidindo em alguns casos com o endereço da residência da vítima, mas fora da habitação).

nas taxas de mortes, o espaço público onde tudo acontece também é onde as mulheres morrem.

Refletir sobre esses dados é sem dúvida pensar sobre o nosso modelo de sociedade, de quem somos e para onde queremos ir, pois sem fazer julgamentos indevidos, já que a realidade de cada feminicídio negro, quem presenciou, se omitiu ou não, são variáveis que não podemos mensurar. Todavia, podemos inferir que alguns desses casos foram vistos, presenciados ou assistidos por uma população. E como é que as pessoas do bairro que as vítimas moravam se posicionaram em razão do crime que estava acontecendo, são reflexões que precisam ser feitas.

Vários dos dispositivos já mencionados neste trabalho incluíram como estratégia de ação envolver a sociedade nos planejamentos, sensibilizar para questões de raça, gênero e desigualdades, nesse sentido está o PPV que traçou nas suas linhas de atuação “Gestão democrática” “Participação e controle social na formulação de políticas públicas de segurança”. O projeto executou essa participação através de um programa denominado Governo Presente, que se materializava em reuniões nas escolas públicas do Estado, com a presença da comunidade local, um representante do governo e um da segurança pública – que em Pernambuco é a Secretaria de Defesa Social, onde se discutiam os principais problemas que afetavam as pessoas da determinada área, esses representantes levavam essas demandas para as reuniões de Estado para que fossem traçadas ações para combater e solucionar as pautas levantadas pelos habitantes do bairro. Isso significaria fazer política de segurança pública aproximando a população da gestão do fenômeno criminal, a sociedade pensando a partir das suas experiências vívidas e da realidade dos seus bairros.

O que de fato aconteceu em alguns momentos e em outros não, sobre isso o agente relevante entrevistado “H” fala da sua experiência,

A experiência do projeto Governo Presente era interessante, geralmente participavam dois ou três policiais militares, um oficial (comandante do batalhão ou em cargo de chefia) que cobria a área e mais dois (soldados, cabos ou sargentos) que conheciam ou faziam a área de viatura na sua atividade diária. O problema é que muitas demandas que eram levantadas não eram exatamente atribuição da segurança pública: falta de iluminação pública, infraestrutura do bairro, gravidez na adolescência, por outro lado tínhamos a oportunidade de falar sobre trabalhos importantes executados na área, prisões, apreensão de drogas e armas, ministrávamos palestras sobre drogas e seus males a saúde. Nem sempre foi possível atender as demandas da comunidade, e o caminho percorrido entre a coleta de informações até chegar à gestão de ações do Estado perdia-se muita coisa. (Entrevistado “H”, 2020).

Nesse contexto está também a Lei Maria da Penha (da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar) que intencionou discussões nas escolas com debates sobre gênero e todos os tipos de preconceitos, buscando formar indivíduos políticos menos preconceituosos a partir de uma nova base democrática e plural.

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006, p. 3)

A lei 10.336/ 2003 significou uma importante conquista na luta antirracista dos movimentos negros, feministas negros e sociedade civil engajada no país que conseguiu incluir “estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil”. Buscando fortalecer identidades, resgatar memórias da formação social brasileira, fortalecer a humanidade e diminuir as desigualdades no país. Desconstruindo o problema da história única, dos padrões de hierarquização de raças, possibilitando novas formas de ver e viver no mundo. Essa lei representa um avanço nas lutas por equidade racial no Brasil. a partir da mudança nas bases educacionais é possível mudar a sociedade, essa luta é histórica da população negra por acesso á educação, por mais justiça e equidade racial.

A lei 12.288/ 2010 - Estatuto da Igualdade Racial – “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”. E inclui também as questões afetas à mulher negra, “desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais”.

São anos de desigualdades e violências cometidas contra a negritude, especialmente ao gênero feminino negro, mesmo com tantos avanços já alcançados, não é fácil desconstruir mais de 500 anos de um projeto social pautado nas desigualdades.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de concluir uma longa história de luta e resistência contra a violência à mulher negra e na busca por uma sociedade mais justa e equânime à todos, este trabalho analisou a partir de categorias interseccionais de espaço, raça, classe e gênero um crime histórico de desumanização e eliminação de indivíduos que tem cor, tem classe e tem gênero.

No Brasil a arma nunca erra o alvo, ao mesmo tempo em que cidadãos negros correm com uma mira apontada para seus corpos, especificamente a mulher negra que é violentada nos espaços de convivência familiar, afetiva. Não existem lugares em que o racismo ou o machismo não a encontrem, o perigo para essas pessoas não está somente fora da sua moradia, não existe dentro/ fora para a mulher negra em situação de violência. A maioria morre dentro de suas residências, vítimas de seus companheiros ou ex-companheiros.

Outra dimensão importante que se concluiu nesta pesquisa é que as mulheres, aqui analisadas, morrem muito mais pelo uso da arma de fogo, esse instrumento potencializa o grau de violência do ambiente doméstico para elas, pois se soma aos níveis de violências vividas da habitação ao caráter o lesivo do armamento, o que acabou determinando o final da vida de muitas.

Contudo, a sociedade tem denunciado e reivindicado, através de movimentos sociais engajados como o movimento negro, o feminista negro, pesquisas e estudos demonstrando a realidade dessas vidas negras, autores e autoras negras que se debruçam sobre o tema alinhando teoria e prática no combate as desigualdades no país, no Estado de Pernambuco e no município de Jaboatão dos Guararapes.

O município de Jaboatão dos Guararapes reproduz um cenário nacional de ataques racistas e machistas contra a mulher, nos bairros de Barra de Jangada, Piedade e Prazeres, apresentam altos índices de feminicídios negro; o uso alarmante de armas de fogo; o conjunto desses três bairros apresentam também as maiores taxas, por 100 mil mulheres, do município; mulheres negras sendo assassinadas na rua. A espacialidade aqui representa risco à mulheridade negra, fazendo assim com que o medo seja uma companhia frequente.

No período discutido nesta análise (2007-2013), concluímos que os números de mortes de mulheres negras, apesar de ter tido um decréscimo no ano de 2011, no ano seguinte (2012) volta a demonstrar curva ascendente, não se verifica no período uma demonstração de continuidade quando os números diminuem, pelo contrário, durante todo o intervalo há uma

instabilidade, talvez demonstrando que algumas políticas estratégicas funcionaram, mas são pontuais e não transformam a estrutura social para se estabelecerem.

O bairro de Barra de Jangada demonstrou seu maior potencial criminal, no feminicídio negro, na variável maior taxa (74,16) entre os três bairros e maior incidência de assassinatos na residência da vítima (46%) em relação aos outros bairros, demonstrando que os conflitos dentro desse espaço além de altos e recorrentes, acontecem no espaço doméstico. As dificuldades de tratar esse fenômeno social sempre foi complexo tanto por parte da Geografia; como por estudiosos sobre criminalidade, assim como também por órgãos institucionais de planejamento e combate ao crime, justificando que adentrar a esfera privada é uma variável muito subjetiva. No entanto, os conflitos sociais, em suas dimensões raciais, sexistas e de classe se materializam a partir das construções do sujeito no espaço.

Piedade, o segundo bairro analisado, apresenta o maior percentual de crimes cometidos contra a mulher negra com instrumento arma de fogo, o que reflete uma tendência nacional de maior acesso e compra de armas nesse período. Conclui-se então que o discurso de proteção possibilitado pelo armamento está em forte descrédito e que seu potencial letal é mais uma dimensão da cruel situação das mulheres negras nesse espaço. Mesmo depois do estatuto do desarmamento, a discussão sobre posse e porte de armas não está superada, embora o país apresente altos índices de mortes causados por armas de fogo.

O terceiro e último bairro, Prazeres, apresenta o maior número de casos de feminicídios nos espaços públicos do bairro (logradouros públicos), esse bairro possui um comércio intenso, formal e informal, grande fluxo de carros, vários aparelhos públicos e privados instalados na região, o que nos permite inferir em espaços de convivência diária, presença de moradores constantemente, mas que não impede ou dificulta que crimes violentos contra mulheres negras aconteçam.

Os três bairros apresentam populações de mulheres maiores que a dos homens, em todos esses espaços verifica-se que o desenvolvimento econômico não elevou a qualidade de vida às mulheres negras, a proximidade de aparelhos públicos, como delegacias e batalhões de polícia não foi um fator de repelir os homicídios, nem seus programas conseguiu salvar a vidas dessas mulheres.

Como a proposta de análise, foi discutir os índices de violência contra a mulher negra a partir de Lei Maria da Penha, assim como outras leis importantes no combate ao racismo e

violência de gênero, conclui-se que o PPV foi importante programa na redução de CVLI, mas que na questão afeta às mulheres e especificamente as negras, ele não conseguiu reduções significativas.

Quanto a Lei Maria da Penha, foi uma conquista muito esperada por mulheres, tanto as feministas e feministas negras como as viviam e ainda vivem em situação de violência. Representa uma norma bem elaborada; inclusiva por considerar mulher como gênero, independente de sexo; inovadora por que anuncia planos de ações em vários segmentos da sociedade, desde a educação até o encarceramento dos agressores e ações de reeducação para os mesmos.

Contudo a norma jurídica não muda a estrutura social, e nesse contexto está a lei 10.639/ 03, que vai agir diretamente na educação, com potencial efetivo de mudança, tornando obrigatório no ensino básico a discussão sobre a história da África e do povo negro no Brasil, incidindo diretamente na possibilidade de criar novas formas de ver e pensar a população negra, propondo diversificar bases epistêmicas e de cosmogonias. Assim como demarca um lugar importante na educação para negros e negras que historicamente foram impedidos de acessar.

Nesse contexto, também está a Estatuto da igualdade racial, instrumento imprescindível para a luta antirracista no Brasil, o conjunto de normas é essencial para gestores, sociedade civil organizada e um elemento robusto para os indivíduos, a lei ainda insere as questões da mulher negra no país, como dimensão emancipatória de toda a sociedade.

Ainda há muito por fazer na luta por menos violência contra a mulher negra, mais equidade social, onde nenhuma pessoa morra em decorrência de sua existência no mundo, em que raça e gênero são categorias diferenciadoras e produtoras de desigualdades. Nesse objetivo o movimento feminista negro tem lugar central na discussões, enfrentamentos e como proposta plural na busca por uma sociedade com novas bases democráticas, pois o mesmo articula dimensões interseccionais de opressões, compreende o ser mulher com possibilidades múltiplas de existir, luta para diminuir não só a violência contra a mulheridade negra mas, propõe pautas que incluem toda a sociedade e suas possibilidades de existir, buscando emancipar a todos. “Nossa fala estilhaça a máscara do silêncio” (EVARISTO, 2017), mulheres negras vêm ao longo da história quebrando falsas hegemonias, denunciando

violências e propondo teorias ativas de subversão da realidade impostas que possam tornar-se coexistências.

## REFERÊNCIAS

### Referências bibliográficas e documentais

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única./ Chimamanda Ngozi Adichie; tradução Julia Romeu. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO (CONDEPE/FIDEM). **Estatísticas da criminalidade violenta em Pernambuco**. Recife. 2007 a 2014. Disponível em <<http://www.condepefidem.pe.gov.br/web/condepefidem/estatisticas>>. Acesso em 15 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Boletim Trimestral da Conjuntura Criminal Em Pernambuco**. Publicação Trimestral da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco. 2014. Disponível em <<http://www.condepefidem.pe.gov.br>> Acesso em 28 de dez. 2020.

Agência Patrícia Galvão. **Cultura e raízes da violência contra as mulheres cultura e raízes da violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violenacias/cultura-e-raizes-da-violencia/>. Acesso em 12 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violenacias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>. Acesso em 28 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Dossiê violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/>. Acesso em: 06 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Violência e racismo**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violenacias/violencia-e-racismo/>. Acesso em: 10 out. 2020.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade/** Carla Akotirene. – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p. (Feminismos Plurais/ Coordenação de Djamila Ribeiro).

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2010** – Anistia Internacional, o estado dos direitos humanos no mundo. Porto Alegre: Algo Mais Artes Gráficas, 2010. Disponível em: <<http://www.anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/08/Informe-anual-2010.pdf>> Acesso em 27 de abril de 2015.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. Tradução: Maria Cláudia Drummond Trindade. Brasília: EdUNB, 1985.

BAIROS, Luiza. **Vamos falar de feminismo Interseccional sim**. Dijó (Mulheres negras contra a violência) Asmec- Associação Mineira de Educação Continuada como parte do projeto de Minas Gerais e Bahia para promover espaços de debates sobre a violência contra a mulher negra. Jul 2016.

BEATO, Claudio C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. v 13, nº 37. jun. 1998. pp. 74-89.

BEATRIZ NASCIMENTO, 1976, DIARIO DE ULTIMA HORA, RIO DE JANEIRO, MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo: fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BERTH, Joice. Empoderamento/ Joice Berth. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 184 p. (Feminismos Plurais/ coordenação de Djamilia Ribeiro)

BORDIN, Marcelo. **Geografia do crime em Curitiba**: a produção de espaços segregados pela violência. 2009. 112 f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Setor de Ciências da Terra/Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRANTINGAN, P. BRANTINGAN, P. Notes on the geometry of crime. In: P. Brantingan e P. Brantingan. (eds.), *Environmental criminology*. Beverly Hills: Sage, 1981.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, DF: Senado, 2011. Disponível em: <<http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em 17 agosto 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.288**. Brasília, DF: Senado, jul. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)> Acesso em: 05 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública do Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Senado, 2009. Disponível em: <[https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_e\\_Familiar\\_contra\\_a\\_Mulher.pdf](https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_e_Familiar_contra_a_Mulher.pdf)> Acesso em: 15 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340**. Brasília, DF: Senado, nov. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em 30 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639**. Brasília, DF: Senado, jan. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)> Acesso em 27 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 30 de maio de 2015.

Butler, Judith. O que há de errado com 'All Lives Matter'? por George Yancy e Judith Butler.

2015. Disponível em: <<https://opinionator.blogs.nytimes.com/2015/01/12/whats-wrong-with-all-lives-matter/>> Acesso em: 12 dez. 2020.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O lugar no/do mundo. São Paulo: FFLCH, 2007, 85p.

\_\_\_\_\_, Ana Fani Alessandri. Espaço-Tempo da Vida Cotidiana na Metrópole. São Paulo: Labor Edições, 2017, 2ª edição revisada, 317p.

CARNEIRO, Sueli. Instituto Geledés. **Dossiê sobre a situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: Violências e Violações**. 2016.

\_\_\_\_\_, Sueli. (2011). Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em: Acesso em 11 nov. 2020.

\_\_\_\_\_, Sueli. (2003). Mulheres em movimento. Disponível em:

<[https://www.geledes.org.br/mulheres-em-movimento/?gclid=Cj0KCQiA3smABhCjARIsAKtrg6J-T1J7i\\_lvXHM-\\_BNJ31IYUcdvV8WRm7dBVdgMP62ClqYqUw4\\_9v8aAID-EALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/mulheres-em-movimento/?gclid=Cj0KCQiA3smABhCjARIsAKtrg6J-T1J7i_lvXHM-_BNJ31IYUcdvV8WRm7dBVdgMP62ClqYqUw4_9v8aAID-EALw_wcB)> Acesso em 28 set 2020.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. V.1. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CERTEAU, Michael. **A invenção do cotidiano**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 1998.

COLLINS, Patrícia. Aprendendo com o outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Revista Sociedade e Estado, vol. 31, nº 1, p. 99-127, 2016.

CORREIA, Alice. COELHO, Carolina. SALLES, Livia. Cidade Interseccional: **O direito a cidade na perspectiva de gênero e raça**. Fórum nacional de reforma urbana, 2018.

Disponível em <<https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/cidade-interseccional-o-direito-a-cidade-nas-perspectivas-de-genero-e-raca/22936>> Acesso em 24 de ago de 2020.

COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública**, v. 12, n. 2, p. 139 a 161, 6 mar. 1978.

CRENSHAW, Kimberle. On interseccnality: essential writing. Nova York: New Press, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**/ Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

ECK, Jon. Preventing crime at place. In: Laurence Sherman; Denise Gottfredson; Doris Mackenzie, Jon Eck; Peter Reuter e Shaw Bushway. Preventing crime: what Works, what doesn't, what's promising. Washington: National Institute of Justice, 1997.

EVANS, David J. Crime and policing: spacial approaches. Aldershot: Avebury, 1995.

EVARISTO, Conceição. Nossa fala estilhaça a máscara do silêncio. In: Carta Capital. Rio de Janeiro, 13 maio de 2017. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/conceicao-evaristo-201cnossa-fala-estilhaca-a-mascara-do-silencio201d>>. Acesso em 05 jan. 2021.

FARAH, Caroline. FIGUEIREDO, Patrícia. Registros de novas lojas de armas aumentaram mais de 1.000% em 15 anos. In: **Publica**, 2019. Disponível em <<https://apublica.org/2019/01/registros-de-novas-lojas-de-armas-aumentaram-mais-de-1-000-em-15-anos/>> Acesso em 29 dez. 2020.

GOMES, Marcos Aurélio A. de Figueiras. Escravismo e cidade: notas sobre a ocupação da periferia de Salvador no século XIX. Revista de Urbanismo e Arquitetura, América do Norte, 3, set. 1990. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/rua/article/view/3102/2220>. Acesso em: 21 jul. 2020.

GONZAGA, Vanessa. **História de Prazeres é essencial para entender a formação de Jaboatão dos Guararapes**. Brasil de Fato. Recife - PE, 2019 Disponível em: <<https://www.brasildefatope.com.br/2019/08/28/historia-de-prazeres-e-essencial-para-entender-a-formacao-de-jaboatao-dos-guararapes>> Acesso em: 10 dez 2020.

GONZÁLEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, 1984.

GROSGOUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais**: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Tradutora: Inês Martins Ferreira. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2008.

HAESBAERT. O mito da desterritorialização: Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HARDING, Sandra. (1996). Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminismo. In: Ciencia y Feminismo. Capítulo I. Madrid: Ediciones Morata, S.L., p. 15-27.

HASENBALG, Carlos. “Entre o Mito e os Fatos: racismo e Relações raciais no Brasil” In: Revista Dados – Ciências Sociais, v. 38, n. 2. 1995.

HOOKS, Bell. E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismos/ bell hooks; tradução Bhuvan Libanio. 7ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Bancos de Dados Agregados. Sistema IBGE de Recuperação Automática. Tabela 202 – **População Residente por Sexo e Situação do Domicílio**. 2010. Disponível em <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=202>> Acesso em 20 de out de 2020.

IPEA. Retrato das Desigualdades de gênero e raça/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada... [et al]. - 4ª ed. – Brasília: Ipea, 2011. p.39: il. Disponível em: . Acesso em 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil/ organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes ... [et al].- Brasília : Ipea, 2013. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_dossie\\_mulheres\\_negras.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf)> Acesso em 04 set. 2020.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. Lei 362/ 2009. Jaboatão dos Guararapes, PE: Câmara dos vereadores, dez. 2009. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pe/j/jaboatao-dos-guararapes/lei-ordinaria/2009/37/362/lei-ordinaria-n-362-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do>

conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-de-jaboatao-dos-guararapes-cmdmjg-e-da-outras-providencias> Acesso em 24 nov. 2020.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó. 2019.

LOPES, Marília C.; VELEDA DA SILVA, Susana Maria. Da Paixão ao crime: uma espacialização da violência contra as mulheres em Rio Grande. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 4, n. 1, p. 58-74, jan./jul.2013.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução: Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início - fev.2006. Disponível em: <[http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq\\_interface/1a\\_aula/A\\_producao\\_do\\_espaco.pdf](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf)> Acesso em 31 de jan. 2015.

LIMA, William. Violência doméstica: uma breve análise acerca da famigerada Lei Maria da Penha como forma de proteção às mulheres. **Jus Navigandi**, Ceará, jun. 2015. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/40095/violencia-domestica-uma-breve-analise-acerca-da-famigerada-lei-maria-da-penha-como-forma-de-protecao-as-mulheres>>. Acesso em 12 de abril de 2015.

LUNA, Luedji. Um corpo no mundo. In: **Um corpo no Mundo**. Salvador: YB Music, 2017.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; COSTA, Renata Gomes. Desigualdades de Gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher. **O público e o privado**, Ceará, n. 19, jan./ jun. 2012.

MBEMBE, Achile. A crítica da razão negra. São Paulo: N-1, 2018.

\_\_\_\_\_, Achile. Necropolítica. São Paulo: N-1, 2018.

MOREIRA, Núbia Regina. **Feminismo negro brasileiro: igualdade, diferença e representação**, ANPOCS, 2007. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st18-5/2961-nubiamoreira-feminismo/file>> Acesso em: 15 dez. 2020.

MUNANGA, Kabengele. Lutas contínuas concretizam mudanças sociais. In: RIBEIRO, Matilde (Org.). Direitos humanos como direitos de todos, sem exceção. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2011. p. 144.

\_\_\_\_\_, Kabengele. Negritude afro-brasileira: perspectivas e dificuldades. **Pade: Revista do Centro de Referência Negro-Mestiço**, Salvador, v. 1, p. 23-27, 1989.

MURRAY, Charles. The physical environment. In: James Q Wilson e Joan Petersilla (eds.). Crime , San Francisco: Institute for Conteporany studies, 1995. cap. 15.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018.

NEWMAN, O. Defensible space. New York, Mcmillan, 1872.

OLIVEIRA JÚNIOR, Fernando José Moreira de et al. Trinta anos de homicídios em Pernambuco: tendência e distribuição espacial no período de 1981 a 2010. Tese de Doutorado. Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <<http://apps.who.int/iris/handle/10665/42512>> Acesso em 15 ago. de 2020.

PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Coleção Cadernos de Boas práticas de Gestão. Volume V. **Pacto pela Vida**. Recife, 2014. Disponível em: <[https://institutopublix.com.br/wp-content/uploads/2019/01/a0286c\\_7dc942dd0ee14b3e8f912a63b32a63d0.pdf](https://institutopublix.com.br/wp-content/uploads/2019/01/a0286c_7dc942dd0ee14b3e8f912a63b32a63d0.pdf)> Acesso em: 10 nov. 2020.

PERNAMBUCO. **Pacto Pela Vida: prevenir a violência e reduzir a criminalidade**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 11.7016/ 2020. Protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher. Recife: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Alepe), 2020. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=51492>> Acesso em: 15 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Relatório de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher em Pernambuco. Recife, Secretaria da Mulher, 2012b. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20034.pdf>> Acesso em 10 jun. 2019.

PAIXÃO, A L. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: Pinheiro, P. S. (Org.) Crime, violência e poder. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PARKER, Robert Nash. SMITH, M Dwane. Deterrence, poverty, and type of homicide. American Journal of sociology, 1979. pp. 614-624.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

QUEIROZ, Ivan da Silva. A cidade sitiada: da violência consentida ao medo com sentido. In: PONTUSCHKA, Nídia Nacib; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Orgs.). **Geografia em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2002.

RAMÃO, Fernanda P.; WADI, Yonissa M. (2008). Espaço Urbano, Desigualdade Socioespacial e a Dinâmica dos Homicídios em Cascavel – PR. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu – MG, Brasil.

RATTS, Alex. Eu sou Atlântica: Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf>> Acesso em 20 de nov. 2020.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa; FERNANDEZ, Michelle. O pacto pela vida e a redução de homicídios em Pernambuco. Tornando as cidades brasileiras mais seguras: edição especial dos diálogos de segurança cidadã. Instituto Igarapé: Rio de Janeiro, 2014.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

\_\_\_\_\_, Djamila. Quem tem medo do feminismo negro? Djamila Ribeiro. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROLNIK, R. Exclusão territorial e violência. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação SEADE, 1999. v.13, n.4.p.121-129.

SAFFIOTI, H. “Rearticulando Gênero e Classe.” In: COSTA, A.; BRUSCHINI, C. (orgs.). **Uma Questão de Gênero**, RJ: Rosa dos Tempos; SP: Fund. Carlos Chagas, 1992, pp:183-215.

SANTOS. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4ª ed. São Paulo: Edusp, 2004 [1996].

\_\_\_\_\_. Pensando o Espaço do Homem. 5ª ed. São Paulo: Edusp, 2007.

SANTOS, Viviane. A espacialização da violência contra a mulher: uma análise socioespacial da violência de gênero no município de Jaboatão dos Guararapes – PE. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Pernambuco, Recife, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1991. Disponível em <[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAner-o-Joan%20Scott.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAner-o-Joan%20Scott.pdf)> Acesso em 28 de ago de 2020.

SHAW, C R. MCKEY, H D. Juvenile delinquency and urban áreas. Chicago: Univeriry of Chicago press, 1942.

SILVEIRA, R. RATTON, J L. Menezes, T. e Monteiro, C. **Avaliação de política pública para redução da criminalidade violenta: o caso do programa Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco**. Recife, 2013.

SOJA, E. W. **Geografias pós-modernas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. 324 p.

TAYLOR, I., WATON, P e YOUNG, J. Criminologia crítica. São Paulo; Graal, 1980.

TUAN, Yi-fu. **Paisagens do medo**. Tradução: Livia de Oliveira. São Paulo: Unesp, 2005.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**. Caderno complementar: homicídios de mulheres. São Paulo: Instituto Sangari, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 7 jun. 2017.

ZALUAR, Alba. Violência e Crime. In: Miceli, S. (Org). O que ler na ciência social brasileira (1970-1995). São Paulo: Sumaré; ANPOCS, p. 13-107.

## Fontes orais

Soldado X. Policial Militar de Pernambuco, 28 anos, formado em Biologia. Atualmente é motorista da viatura da Patrulha Maria da Penha em Jaboatão dos Guararapes. Entrevista

realizada na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Jaboatão dos Guararapes – PE em 26 de set de 2020. (Duração: 43min.)

Soldado Y. Policial Militar de Pernambuco, 33 anos, formada em Direito, exerce a função de comandante da viatura da Patrulha Maria da Penha em Jaboatão dos Guararapes. Entrevista realizada na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Jaboatão dos Guararapes – PE em 26 de set. de 2020. (Duração: 57min.)

ARAÚJO, Jorge Luiz de. Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, 49 anos, Pós-graduado em Gestão e Tecnologia em Educação. No momento da entrevista era o Coordenador da Patrulha Maria da Penha do município de Jaboatão dos Guararapes e Professor de basquete do Colégio da PMPE. Entrevista realizada no Quartel do Derby, Recife – PE em 15 de set. de 2020. (Duração: 63min.).

**APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE ENTREVISTAS PARA MORADORES**

ENTREVISTA COM MORADORA/O	
1º BLOCO	
1.	Você é morador/a do bairro? Se sim, quanto tempo?
2.	Qual a renda salarial da sua família?
3.	Sabe se entre os moradores do bairro são maioria pretos, brancos ou pardos?
4.	Percebe o Bairro como violento?
5.	A violência atinge mais alguma raça ou gênero? Pretos, brancos, pardos? Mulheres ou homens?
6.	Você sabe ou já presenciou violência contra a mulher no bairro?
7.	Já presenciou casos de racismo ou outros preconceitos no bairro?
8.	Percebe a mulher como mais vulnerável em situações no bairro?
9.	Percebe diferença na violência contra a mulher branca e negra, sabe se uma ou outra sofre mais violência?
10.	Você sabe que esse bairro está entre os que mais matam mulheres no município de Jabotão dos Guararapes?
2º BLOCO	
11.	Tem delegacias no bairro?
12.	Tem delegacias da mulher no bairro?
13.	Você sabe de algum instrumento de combate à violência no bairro que não seja a delegacia? Quais?
14.	Tem patrulha da Polícia Militar especializada para o combate a violência contra a mulher?
15.	Você acha que o Estado é eficiente no combate a violência contra a mulher?
16.	Você conhece a lei Maria da Penha?
17.	Tem conhecimento de formas de apoio à mulher ou canais de atendimento e denúncia? Quais?
18.	Os profissionais de segurança pública estão aptos para atender os casos de violência contra a mulher?
19.	Sabe de casos em que a mulher denunciou, mas não conseguiu ajuda e/ ou morreu?

**ANEXO A – LEI 11. 340/ 2006**

**Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência

Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores -

preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

~~V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.~~

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;  
ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

## TÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

~~II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;~~

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

## **Seção II**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;  
e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### **Seção III**

## **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

**Seção**  
(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

**IV**

**Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**  
**Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita,

nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

## TÍTULO V

### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....

II - .....

.....



**ANEXO B – LEI 10639/ 2003**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.**Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ                      INÁCIO                      LULA                      DA                      SILVA  
*Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

**ANEXO C – LEI 12288/ 2010**

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.**

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais

práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

## CAPÍTULO II

### DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

#### Seção II

##### Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

### Seção III

#### Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

### Seção IV

#### Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO À TERRA E À MORADIA ADEQUADA

#### Seção I

##### Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

## Seção II

### Da Moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

## CAPÍTULO V

### DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica

nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

## CAPÍTULO VI

### DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no **caput** não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no **caput** não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

## TÍTULO III

### DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

(SINAPIR)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS OUVIDORIAS PERMANENTES E DO ACESSO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

## CAPÍTULO V

### DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;

II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;

IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;

V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;

VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;

VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.” (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei no 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13. ....

§ 1º .....

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.” (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

.....” (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 20. ....

.....

§ 3º .....

.....

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

.....” (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ                      INÁCIO                      LULA                      DA                      SILVA  
*Eloi Ferreira de Araújo*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2010

\*